

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 06 de Novembro de 2008 Nº 24955

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 310, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 948.297,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2919	04101 Casa Civil	948.297,00
TOTAL		948.297,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2919		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - Casa Civil									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	118.000,00
						F	33903300	100	Não	NO	50.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	247.000,00
						F	44905200	100	Não	NO	50.000,00
04	122	036	2132	9900	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	178.471,00
						F	33903300	100	Não	NO	51.730,00
						F	33903900	100	Não	NO	131.529,00
04	122	036	2136	9900	MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	14.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	21.000,00
04	122	233	3685	9900	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	23.500,00
						F	33903900	100	Não	NO	40.000,00
04	122	256	2952	9900	COORDENAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MT REGIONAL - ESTADO	F	33903700	100	Não	NO	13.267,00
04	423	233	3160	9900	ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS POVOS INDÍGENAS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	4.000,00
						F	33903000	100	Não	NO	2.000,00
						F	33903300	100	Não	NO	1.800,00
						F	33903900	100	Não	NO	2.000,00
TOTAL GERAL:											948.297,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso: www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR							
PROCESSO : 2919				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4101 - Casa Civil							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913900	100	Não	NO	70.000,00
04	122	036	2136	9900	MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	24.830,00
04	122	233	3685	9900	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	30.501,00
04	122	256	3686	9900	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	332.166,00
						F	33903000	100	Não	NO	220.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	150.000,00
						F	44905200	100	Não	NO	120.800,00
TOTAL GERAL:											948.297,00

ANEXO III

Processo:	2919	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2919	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	2132 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2919	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	2136 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	DEMANDA ATENDIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	DEMANDA ATENDIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2919	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	2952 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MT REGIONAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÕES EXECUTADAS, MONITORADAS E AVALIADAS(UNIDADE)		10,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÕES EXECUTADAS, MONITORADAS E AVALIADAS(UNIDADE)		10,00

Processo:	2919	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	3160 - ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS POVOS INDÍGENAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	POVOS INDÍGENAS ATENDIDOS(UNIDADE)		42,00
Meta Física Neste Processo:	POVOS INDÍGENAS ATENDIDOS(UNIDADE)		42,00

Processo:	2919	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	3685 - COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		10,00
Meta Física Neste Processo:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		10,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 8.835/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 663.062/2008-CCV, **resolve autorizar** o servidor **GLEY ALVES DE ALMEIDA CASTRO – Ten Cel PM**, a se ausentar do País, no período de 03 a 05 de dezembro de 2008, com a finalidade de participar do 1º Seminário de Boas Práticas em Segurança Cidadã que será realizado no Chile, com ônus para a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, conforme consta do Ofício Circular nº 182/2008/Senasp/MJ.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário-Chefe de Casa Civil - em Exercício

ATO Nº 8.836/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 597517/2008 - SES, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 8.190/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de setembro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SEATECS, a servidora **ELISÂNGELA DE ARRUDA OLIVEIRA**, CPF nº 818.556.801-49, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Nutricionista, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 106822, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 22 de Fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINO MORA
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 8.837/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 597517/2008 - SES, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 8.295/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de setembro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Acorizal/MT, a servidora **GEYSA KATIE DE AZEVEDO C. LIMA** CPF nº 545.355.221-20, Assistente do SUS, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 80751, lotada na Escola de Saúde Pública – SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 13 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINO MORA
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 8.838/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 479123/2008-Casa Civil do Governo, **resolve retificar em parte**, o Ato Governamental nº 8.155/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de setembro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções no Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública ao servidor **WILQUERSON FELIZARDO SANDES**, RG nº 171.5688 SSP/GO, CPF nº 530.508.941-72, Tenente Coronel PM, Ref. 090, Matrícula Funcional nº 46113, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT, pelo período de 16 de setembro de 2008 a 15 de setembro de 2009.

Onde se lê:...."com ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o reembolso dos valores referente à remuneração e encargos sociais do referido servidor."
Leia-se:...."com ônus para o órgão de origem."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2007/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e a Empresa CAMPOS & GEUS LTDA-EPP.
OBJETO= O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a razão social da empresa CAMPOS E GEUS-EPP, para **CAMPOS & TAQUES MAIA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.952.971/0001-09, Inscrição Estadual n.º 133.280.46.2, estabelecida nesta capital, com sede na Avenida Presidente Marques, n.º 734, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP:78045-008, conforme Oitava Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º 20080894399 e demais documentações anexas ao processo administrativo n.º 657883.

DA JUSTIFICATIVA: O presente termo encontra-se em consonância com os artigos 58, I da Lei n.º 8.666/93.

ASSINAM= GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR- Secretária de Estado de Administração e MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS-Contratada.

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2008 AO EDITAL DE LEILÃO N.º 002/2008/SAD/SEJUSP

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, designada pela Portaria n.º 029/2008/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 02 de junho de 2008, torna pública a **retificação do lote 25, bem como a inclusão dos valores iniciais referente ao lance inicial dos bens que serão leiloados, constantes do anexo único do Edital de Leilão n.º 002/2008/SAD/SEJUSP**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 24 de outubro de 2008, que passam a vigorar nos termos abaixo estabelecidos, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

ANEXO UNICO

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO LEILÃO 002/2008 FUNDESP			VALOR INICIAL
LOTE	CARACTERÍSTICA		
1	SUCATAS DE: EM MÉDIA 09 FOTOCOPIADORAS, 03 SERVIDORES IBM, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL		800,00
2	SUCATAS DE: EM MÉDIA 280 CPUS DE DIVERSAS MARCAS.		600,00
3	SUCATAS DE: EM MÉDIA 570 TECLADOS, 13 SCANNERS, 230 IMPRESSORAS ENTRE (MATRICIAL/LAZER/JATO DE TINTA), 37 TERMINAIS BOX, 01 ENCADERNADORA, 13 SWITCHS, 1 CENTRAL PABX.		1.000,00
4	SUCATAS DE: EM MÉDIA 131 NOBREAKS E ESTABILIZADORES, 01 MICRO FILMADORA, 15 RETROPROJETORES, 21 APARELHOS DE FAX, 07 VIDEOS CASSETES, 18 RÁDIOS AMADORES, 500 PORTA RÁDIOS, 70 RÁDIOS RECEPTORES 09 NOTEBOOKS, 01 FILMADORA, 14 MÁQUINAS FOTOGRAFICAS.		1.000,00
5	SUCATAS DE: EM MÉDIA 265 MONITORES.		800,00
6	SUCATAS DE: EM MÉDIA 46 MÁQUINAS DE CALCULAR, 04 TELEVISORES, 80 MONITORES, 06 TERMINAIS IBM, 53 MÁQUINAS DE DATILOGRAFIA, 02 ENCADERNADORAS.		600,00
7	SUCATAS DE: EM MÉDIA 100 IMPRESSORAS LAZER.		1.000,00
8	SUCATAS DE: EM MÉDIA 01 MACACO TIPO GIRAFÁ, 01 MACACO TIPO JACARÉ, 01 CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO, 02 SUPORTES PARA MOTOR, 1 MESA PARA FERRAMENTAS, 02 SUCATAS DE BICICLETAS.		1.200,00
9	SUCATAS DE: EM MÉDIA 45 SUCATAS DE CONDICIONADORES DE AR.		900,00
10	SUCATAS DE: EM MÉDIA 17 BEBEDOUROS (INDUSTRIAL/GARRAFÃO), 06 CAFETEIRAS TIPO INDUSTRIAL, 17 GELADEIRAS 01 FRIGOBAR.		1.000,00
11	SUCATAS DE: EM MÉDIA 14 FOGÕES INDUSTRIAIS 04 E 06 BOÇAS.		1.400,00
12	SUCATAS DE: EM MÉDIA 02 CONDICIONADORES DE AR CENTRAL, 11 COFRES DE AÇO.		1.200,00

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO LEILÃO 002/2008 SAD/FUNDESP									
LOTE	VEÍCULO	COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS E MULTAS	VALOR INICIAL
13	** VW/ GOL CL	BRANCA	1992	OE0897	9BWZZ30ZNT028977	126410082	VEÍCULO	108,25	2.000,00
14	VW/GOL	BRANCA	1999/00	JZS4578	9BWZZ373Y1105959	728590557	VEÍCULO	512,07	8.000,00
15	** FORD/ ESCORT HOBBY	AZUL	1993/94	JYB1651	9BFZZ264ZP8441906	816014716	VEÍCULO	491,55	1.200,00
16	MMCL200 GL	BRANCA	2004	JZV7553	9BWZZ379TT014716	824733991	VEÍCULO	388,81	21.000,00
17	*** GM/ BLAZER EX	PRETA	1999	JZC6429	9BG116EWXC927957	724020179	VEÍCULO	8.007,24	5.000,00
18	MMCL200 GL	BRANCA	2004	JZV7443	93XJNK3404C434417	824728952	VEÍCULO	388,81	21.000,00
19	VW/PARATI CLJ	PRATA	1996	JYH9994	9BWZZ379TT014716	852043690	VEÍCULO	1.575,71	6.000,00
20	MMCL200 GL	BRANCA	2004	JZV7473	93XJNK3404C434408	824731239	VEÍCULO	388,81	21.000,00
21	GM/ VERANEIO C	AZUL	1993	JYA7044	9BG256RHPPC011639	818646698	VEÍCULO	222,00	8.800,00
22	GM/ BLAZER DLX	BRANCA	1998/99	JYU9339	9BG116CTXWC903341	705209687	VEÍCULO	2.024,33	12.000,00
23	MMCL200 GL	BRANCA	2004	JZV7513	93XJNK3404C434414	824732928	VEÍCULO	623,23	20.500,00
24	GM/ BLAZER	BRANCA	2000	JZX5254	9BG116AS0YC414104	850803390	VEÍCULO	399,50	8.500,00
25	GM/ BLAZER DLX						SUCATA	35,00	3.000,00

26	** VW/GOL 1000	BRANCA	1994	JYB5137	9BWZZ30ZRT094615	621529826	VEÍCULO	906,67	3.000,00
27	VW/GOL 16 V	BRANCA	1999/00	JZS5408	9BWZZ373YP058038	728745046	VEÍCULO	269,89	7.000,00
28	I/KIA BESTA	BRANCA	2000/01	JZB4374	KNHR731217020760	755751108	VEÍCULO	408,57	13.500,00
29	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001	JZH3056	9BGS68N01C254201	760920362	VEÍCULO	199,37	11.000,00
30	* FORD/ PAMPA L	BRANCA	1991/92	JZX5117	9BFZZ552MB114712	126411158	VEÍCULO	117,52	1.900,00
31	** VW/GOL 1000	BRANCA	1994	JYB5147	9BWZZ30ZRT094630	621529869	VEÍCULO	556,52	2.000,00
32	W/GOL 16V	BRANCA	2002	JZH3483	9BDWCA05X02P21706	770814883	VEÍCULO	169,12	8.800,00
33	I/MMC FAJERO	AZUL	2004	KAK0462	JMY0RK9704JA01390	834211483	VEÍCULO	1.326,10	25.700,00

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO LEILÃO 002/2008 SEJUSP/FESP									
LOTE	VEÍCULO	COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS E MULTAS	VALOR INICIAL
34	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ7925	9BGS68N02C130917	780892550	VEÍCULO	468,44	6.000,00
35	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ2545	9BGS68N02C131186	780868702	VEÍCULO	340,75	6.000,00
36	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ7105	9BGS68N02C131120	780868935	VEÍCULO	596,13	6.000,00
37	GM/CORSA WIND	BRANCA	2000	JZD7367	9BGS68N0YC200441	738854565	VEÍCULO	471,92	7.700,00
38	FIAT/PALIO ELX	BRANCA	2001	JZE9255	9BD17141812069266	757846068	VEÍCULO	874,86	8.500,00
39	FIAT/PALIO ELX	BRANCA	2001	JZE9215	9BD17141812069261	757843085	VEÍCULO	1.066,40	8.500,00
40	FIAT/PALIO ELX	BRANCA	2001	JZJ1945	9BD17141812069053	759493103	VEÍCULO	491,78	8.500,00
41	VW/ SANTANA	BRANCA	2001	JZE1704	9BWAEO3X91P014234	757365647	VEÍCULO	361,60	10.000,00
42	GM/BLAZER	BRANCA	2001	JZD5025	9BG116AS0YC413566	736529004	VEÍCULO	399,55	8.500,00
43	MMCL200 GL	BRANCA	2003/04	KAD8928	93XJNK3404C333360	833489445	VEÍCULO	499,17	14.000,00
44	FIAT/UNO MILLE						SUCATA	35,00	3.000,00
45	*** FIAT/ UNO MILLE	BRANCA	1997/98	JYR1526	9BD146048V5972309	699536006	VEÍCULO	257,01	4.450,00
46	FIAT/UNO MILLE	BRANCA	2000/01	JZG3718	9BD15808814163575	740508997	VEÍCULO	342,47	4.450,00
47	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ5855	9BGS68N02C131510	780812867	VEÍCULO	340,75	6.000,00
48	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ5165	9BGS68N02C130646	780787374	VEÍCULO	340,70	6.000,00
49	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ4215	9BGS68N02C130941	780741820	VEÍCULO	340,75	6.000,00

* VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI

** VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REGRAVAÇÃO DE MOTOR

*** VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE TROCA DE Nº DE MOTOR

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2008.

ODIL FRANCISCO DE CAMPOS

Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis

RUBIANI FREIRE ALVES

Secretária da Comissão

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Membro da Comissão

SUEMAR SIMONE TAQUES HERANE

Membro da Comissão

HAROLDO PIRES PILATTI

Membro da Comissão

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 026/2008

CONTRATADA	Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso – SEPLAN/MT
PROCESSO	637836/2008
OBJETO	TAXA de SERVIÇO para fornecimento de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.
VALOR DA TAXA DE SERVIÇO	3,30 % (três e trinta por cento)
VALOR TOTAL	R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	3.3.90.39.00 – Serviço Pessoa Jurídica - Fonte 100.
ASSINATURA	17/10/2008
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIOS	Yenes Jesus de Magalhães (contratante) Gilberto Seiji Sasaki (contratada)

Cuiabá, 04 de novembro de 2008.

original assinado
ORLANDO NUNES RODRIGUES
 Coordenador de Aquisições

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS- 5ª SEMANA DE OUTUBRO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	10.091,66	NOVA BRASILÂNDIA	14.443,96
ÁGUA BOA	72.216,32	NOVA CANAÃ DO NORTE	32.328,32
ALTA FLORESTA	99.857,42	NOVA GUARITA	13.055,28
ALTO ARAGUAIA	254.016,75	NOVA LACERDA	28.828,00
ALTO BOA VISTA	29.723,74	NOVA MARILÂNDIA	13.229,90
ALTO GARÇAS	49.912,33	NOVA MARINGÁ	34.711,70
ALTO PARAGUAI	13.460,19	NOVA MONTE VERDE	24.569,18
ALTO TAQUARI	165.816,74	NOVA MUTUM	153.980,55
APIACÁS	47.973,29	NOVA NAZARÉ	28.309,06
ARAGUAIANA	15.156,66	NOVA OLÍMPIA	81.237,94
ARAGUAINHA	8.678,65	NOVA SANTA HELENA	13.231,45
ARAPUTANGA	63.814,35	NOVA UBIRATÁ	60.638,35
ARENÁPOLIS	15.339,12	NOVA XAVANTINA	41.582,83
ARIPUANÃ	59.520,06	NOVO HORIZONTE DO NORTE	12.398,33
BARÃO DE MELGAÇO	14.411,88	NOVO MUNDO	27.223,91
BARRA DO BUGRES	109.925,34	NOVO SANTO ANTÔNIO	27.193,09
BARRA DO GARÇAS	126.845,54	NOVO SÃO JOAQUIM	46.077,94
BOM JESUS DO ARAGUAIA	20.317,51	PARANAÍTA	25.860,36
BRASNORTE	61.945,76	PARANATINGA	75.818,40
CÁCERES	121.493,36	PEDRA PRETA	80.501,46
CAMPINÁPOLIS	35.505,29	PEIXOTO DE AZEVEDO	39.569,97
CAMPO NOVO PARECIS	241.048,45	PLANALTO DA SERRA	12.305,37
CAMPO VERDE	155.679,15	POCONÉ	36.135,65
CAMPOS DE JÚLIO	66.231,74	PONTAL DO ARAGUAIA	13.357,56
CANABRAVA DO NORTE	15.648,45	PONTE BRANCA	10.081,25
CANARANA	71.319,81	PONTES E LACERDA	89.809,90
CARLINDA	18.938,48	PORTO ALEGRE DO NORTE	21.592,45
CASTANHEIRA	18.924,28	PORTO DOS GAÚCHOS	25.970,23
CHAPADA DOS GUIMARÃES	45.894,13	PORTO ESPERIDIÃO	35.073,22
CLÁUDIA	36.845,65	PORTO ESTRELA	19.553,97
COCALINHO	29.761,82	POXORÉO	43.423,59
COLIDER	59.322,82	PRIMAVERA DO LESTE	210.781,70
COLNIZA	42.659,57	QUERÊNCIA	73.296,92
COMODORO	65.725,74	RESERVA DO CABAÇAL	10.658,95
CONFRESA	26.354,08	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	30.885,23
CONQUISTA D'OESTE	27.890,52	RIBEIRÃOZINHO	13.532,57
COTRIGUAÇU	38.839,77	RIO BRANCO	13.825,00
CUIABÁ	1.455.126,86	RONDOLÂNDIA	32.973,67
CURVELÂNDIA	11.230,56	RONDONÓPOLIS	608.364,25
DENISE	21.701,36	ROSÁRIO OESTE	26.068,80
DIAMANTINO	123.080,15	SALTO DO CÉU	15.354,96
DOM AQUINO	38.004,63	SANTA CARMEM	22.468,66
FELIZ NATAL	86.642,31	SANTA CRUZ DO XINGU	21.163,47
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	18.107,79	SANTA RITA DO TRIVELATO	36.964,90
GAÚCHA DO NORTE	40.164,77	SANTA TEREZINHA	21.632,75
GENERAL CARNEIRO	41.785,48	SANTO AFONSO	12.676,94
GLÓRIA D'OESTE	14.252,81	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	42.463,40
GUARANTÃ DO NORTE	47.676,81	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	27.058,86
GUIRATINGA	31.588,85	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	27.406,08
INDIAVAÍ	14.434,78	SÃO JOSE DO XINGU	29.791,97
IPIRANGA DO NORTE	41.211,74	SÃO JOSÉ DO POVO	11.093,53
ITANHANGÁ	17.498,49	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	64.631,61
ITAÚBA	21.914,93	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	41.053,84
ITIQUEIRA	127.430,88	SÃO PEDRO DA CIPA	10.154,11
JACIARA	77.597,98	SAPEZAL	174.542,84
JANGADA	12.317,74	SERRA NOVA DOURADA	9.034,47
JAURO	43.250,70	SINOP	291.013,74
JUARA	89.898,32	SORRISO	256.853,55
JUINA	108.274,09	TABAPORÃ	28.308,29
JURUENA	20.140,85	TANGARÁ DA SERRA	200.838,93
JUSCIMEIRA	21.814,13	TAPURAH	52.154,23
LAMBARI D' OESTE	28.044,85	TERRA NOVA DO NORTE	24.059,61
LUCAS DO RIO VERDE	174.617,64	TESOURO	18.256,42
LUCIARA	12.125,04	TORIXORÉO	14.970,64
MARCELÂNDIA	45.307,25	UNIÃO DO SUL	20.428,83
MATUPÁ	53.418,83	VALE DE SÃO DOMINGOS	15.496,92
MIRASSOL D' OESTE	46.752,57	VÁRZEA GRANDE	461.410,04
NOBRES	67.921,16	VERA	40.518,27
NORTELÂNDIA	14.675,12	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	56.674,36
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	19.343,49	VILA RICA	44.524,78
NOVA BANDEIRANTES	23.833,57	T O T A L	9.663.774,21

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

IPI - 5ª SEMANA DE OUTUBRO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	664,40	NOVA BRASILÂNDIA	950,96
ÁGUA BOA	4.754,57	NOVA CANAÃ DO NORTE	2.128,43
ALTA FLORESTA	6.574,41	NOVA GUARITA	859,53
ALTO ARAGUAIA	16.723,94	NOVA LACERDA	1.897,98
ALTO BOA VISTA	1.956,95	NOVA MARILÂNDIA	871,03
ALTO GARÇAS	3.286,13	NOVA MARINGÁ	2.285,35
ALTO PARAGUAI	886,19	NOVA MONTE VERDE	1.617,58
ALTO TAQUARI	10.917,03	NOVA MUTUM	10.137,76
APIACÁS	3.158,46	NOVA NAZARÉ	1.863,81
ARAGUAIANA	997,88	NOVA OLÍMPIA	5.348,54
ARAGUAINHA	571,38	NOVA SANTA HELENA	871,13
ARAPUTANGA	4.201,41	NOVA UBIRATÁ	3.992,30
ARENÓPOLIS	1.009,90	NOVA XAVANTINA	2.737,73
ARIPUANÁ	3.918,68	NOVO HORIZONTE DO NORTE	816,28
BARÃO DE MELGAÇO	948,85	NOVO MUNDO	1.792,37
BARRA DO BUGRES	7.237,26	NOVO SANTO ANTÔNIO	1.790,34
BARRA DO GARÇAS	8.351,25	NOVO SÃO JOAQUIM	3.033,68
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.337,66	PARANAÍTA	1.702,59
BRASNORTE	4.078,38	PARANATINGA	4.991,73
CÁCERES	7.998,87	PEDRA PRETA	5.300,05
CAMPINÁPOLIS	2.337,60	PEIXOTO DE AZEVEDO	2.605,21
CAMPO NOVO PARECIS	15.870,13	PLANALTO DA SERRA	810,16
CAMPO VERDE	10.249,60	POCONÉ	2.379,10
CAMPOS DE JÚLIO	4.360,56	PONTAL DO ARAGUAIA	879,43
CANABRAVA DO NORTE	1.030,26	PONTE BRANCA	663,73
CANARANA	4.695,55	PONTES E LACERDA	5.912,90
CARLINDA	1.246,87	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.421,60
CASTANHEIRA	1.245,94	PORTO DOS GAÚCHOS	1.709,83
CHAPADA DOS GUIMARÃES	3.021,58	PORTO ESPERIDIÃO	2.309,15
CLÁUDIA	2.425,84	PORTO ESTRELA	1.287,39
COCALINHO	1.959,46	POXORÉO	2.858,92
COLIDER	3.905,69	PRIMAVERA DO LESTE	13.877,43
COLNIZA	2.808,62	QUERÊNCIA	4.825,72
COMODORO	4.327,25	RESERVA DO CABAÇAL	701,76
CONFRESA	1.735,10	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.033,42
CONQUISTA D'OESTE	1.836,25	RIBEIRÃOZINHO	890,96
COTRIGUAÇU	2.557,13	RIO BRANCO	910,21
CUIABÁ	95.802,56	RONDOLÂNDIA	2.170,92
CURVELÂNDIA	739,40	RONDONÓPOLIS	40.053,45
DENISE	1.428,77	ROSÁRIO OESTE	1.716,32
DIAMANTINO	8.103,34	SALTO DO CÉU	1.010,94
DOM AQUINO	2.502,15	SANTA CARMEM	1.479,29
FELIZ NATAL	5.704,35	SANTA CRUZ DO XINGU	1.393,36
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.192,18	SANTA RITA DO TRIVELATO	2.433,69
GAÚCHA DO NORTE	2.644,37	SANTA TEREZINHA	1.424,26
GENERAL CARNEIRO	2.751,07	SANTO AFONSO	834,62
GLÓRIA D'OESTE	938,38	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	2.795,70
GUARANTÃ DO NORTE	3.138,94	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1.781,50
GUIRATINGA	2.079,74	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.804,36
INDIAVAÍ	950,36	SÃO JOSE DO XINGU	1.961,44
IPIRANGA DO NORTE	2.713,30	SÃO JOSÉ DO POVO	730,38
ITANHANGÁ	1.152,06	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.255,21
ITAÚBA	1.442,83	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.702,90
ITUIQUIRA	8.389,79	SÃO PEDRO DA CIPA	668,53
JACIARA	5.108,89	SAPEZAL	11.491,54
JANGADA	810,97	SERRA NOVA DOURADA	594,81
JAURO	2.847,54	SINOP	19.159,75
JUARA	5.918,72	SORRISO	16.910,71
JUINA	7.128,54	TABAPORÁ	1.863,76
JURUENA	1.326,03	TANGARÁ DA SERRA	13.222,82
JUSCIMEIRA	1.436,20	TAPURAH	3.433,73
LAMBARI D' OESTE	1.846,42	TERRA NOVA DO NORTE	1.584,04
LUCAS DO RIO VERDE	11.496,47	TESOURO	1.201,96
LUCIARA	798,29	TORIXORÉO	985,64
MARCELÂNDIA	2.982,94	UNIÃO DO SUL	1.344,99
MATUPÁ	3.516,99	VALE DE SÃO DOMINGOS	1.020,29
MIRASSOL D' OESTE	3.078,09	VÁRZEA GRANDE	30.378,29
NOBRES	4.471,79	VERA	2.667,64
NORTELÂNDIA	966,18	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3.731,32
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.273,54	VILA RICA	2.931,42
NOVA BANDEIRANTES	1.569,15	T O T A L	636.243,04

PORTARIA Nº 205/2008 – SEFAZ

Introduz alterações na Portaria nº 31/2005 – SEFAZ, de 16 de março de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto nº 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 17 combinado com o artigo 35, ambos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a crescente utilização de sistemas eletrônicos para captação e tratamento de dados e efetuar novas adequações;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 031/2005 – SEFAZ, de 16 de março de 2005, que institui o Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saídas e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações adiante indicadas:

I – alterado o *caput* do artigo 2º, bem como acrescentado o inciso IV ao aludido dispositivo, com a redação que segue:

“Art. 2º Fica obrigado a informar via internet, antes das respectivas saídas, no Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saídas, através do sítio www.sefaz.mt.gov.br, os dados relativos a cada operação interestadual, o estabelecimento:

IV – que promover operações de saídas interestaduais de suínos albergadas pela isenção prevista no artigo 11 do Anexo VII do RICMS, desde que enquadrados na atividade econômica de criação de suínos (CNAE – 0154-7/00).

II – acrescentado o inciso VI ao artigo 2º-A, com a redação abaixo indicada:

“Art. 2º-A

VI – nas operações ou prestações de exportação direta ou indireta a que se refere o artigo 4º-C do RICMS.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E .

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 4 de novembro de 2008.



MARCEL SOUZA BURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 004/2008/SEJUF-SEFAZ/AGE**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 004/2008/SEJUF-SEFAZ/AGE, com a Auditoria Geral do Estado – AGE, publicado no Diário Oficial do dia 05/11/2008, página 07.

Eder de Moraes Dias
Secretário de Estado de
Fazenda
Cooperante

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e
Fazendário

José Gonçalves Botelho do
Prado
Auditoria Geral do Estado – AGE
Cooperada

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ALTO DA BOA VISTA**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI.**

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. José de Oliveira Vanderlei CPF 269.391.341-15, Luze-Mar Rosa Valadão CPF 382.301.431-53, Raimundo Rodrigues da Silva CPF 130.999.221-53, Valteir Cardoso Barbosa CPF 509.226.881-68,

Walisvan Vieira Gonçalves CPF 336.709.511-72. Gerente - Raleila Clareth Delfino Cabral.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPINAPOLIS**TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR - TDI**

TDI nº 014/ 2008

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): Adicione Marques de Paula CPF.711.196.391-15 RG.172436-6 SSP/MT, Adriana Cardoso de Oliveira Campos CPF. 634.950.581-68 RG.1 351 923 SSP/DF, Ana Paula Batista de Moura da Costa CPF. 009.086.501-04 RG. 1770969-5 – SSP/MT, Antonio de Maria Ribeiro CPF. 263.253.571-91 RG. 310166 SSP/GO, Aparecida Antonia da Costa Tobias CPF. 001.386.591-92 RG. 1526730-0 SSP/ MT, Ivani Meira da Silva CPF. 000.435.621-75 RG. 1 763 235 SSP/MT, João Luiz da Silva CPF. 377.202.601-04 RG. 0472588-3 SSP/MT, Luzia Pereira dos Santos CPF. 006.564.571-55 RG. 1612983-0 SSP/MT.

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares.

Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002

Adenor Coelho Borges – Agente de Adm. Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. Razão Social : Eco Lenha Ind Com Exp Ltda CNPJ nº08.847.217/0001-43 Insc. Est.nº 13.338.743-7

Vilmar Jorge Vieira - Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sítio Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Edif. Antonio Antero Paes de Barros - Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 as 16:30hs, para tomar(em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 120/2008 (fis. 182 a 190, cópias anexas), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Empresa: IMPELCO COM IMP DE ELETRODOMESTICOS LTDA End. Ave beira rio, 1001 – GALPÃO 03 – BELA MARINA–CBÁ/MT–78068-360 I. E. 13203725-4 CNPJ: 01599995/0046-13 PAT nº 1867/2006 NAI nº 21954001200003200410 lavrada em 15/03/04. RESUMO DO ACÓRDÃO: “Colocado em julgamento e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu o Conselho de Contribuintes-Pleno do Estado de Mato Grosso, em 21/08/2008, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.” O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Neuzza Gomes Dutra - Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO ARTIGO 9º DO ANEXO X DO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO. Razão Social: Antenor Ângelo de Bida, IE. 13.286.209-3, CPF: 089.405.769-34. Luiz Ari Burile da Silva - Gerente da AGENFA.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIIS

RODOMAPE – TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA I.E. 13.337.714-8, J. P. MARTINS & CIA LTDA I.E. 13.356.064-3. Antonio Jorge - Gerente Fazendário.

TERMO DE OPÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/200 – SEFAZ)

IE	CONTRIBUINTE	OPÇÃO
13.362.360-2	ANDRÉ DA SILVA CUNHA	10.10.2008
13.363.061-7	DIOGO DA SILVA STRALIOTTO	24.10.2008
13.362.256-8	GEOVANE FABIO MALAQUIAS DE SOUSA	08.10.2008

Antonio Jorge – Gerente fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍCOTA DE BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO.

RAZÃO SOCIAL: BERTE MÓVEIS E ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 024.763.013/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.062.573-6

Joseni Morari de Andrade Guelis - Gerente Fazendária.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 028/2008/SEMA.

Processo nº: 649244/2008/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Diviplac Empreendimentos Comerciais Ltda - EPP.

Objeto: Aditar a cláusula segunda – 'D' do valor e da forma de pagamento'.

Valor: Acresce-se ao valor global estimado do contrato original a quantia de R\$ 37.475,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), resultante do acréscimo no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um novo valor global de R\$ 187.375,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 04/11/2008.

Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Executivo do Núcleo Ambiental/SEMA-MT
Joareis de Souza Lopes – Representante da Contratada

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Número :1054 /2008

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº LUIS CARLOS FERREIRA para Supervisionar e Fiscalizar a execução dos serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada na Rodovia MT-010, Trecho: Entº MT-220 – Distrito de Nava Fronteira, no Município de Tabaporã-MT, numa extensão de 56,00km de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 342/2008 – ASJU, celebrado com a Firma CONSTRUTORA JURUEMA LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI e Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 07 de OUTUBRO 2.008

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Número :1116 /2008

RESOLVE

DESIGNAR, O servidor Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI para Supervisionar e Fiscalizar a execução dos serviços de Reforma de Ponte de Madeira, Tipo III – O.A.E., na Rodovia MT- 120, Trecho: Entrº MT-020 (Paranatinga) – Entrº MT-324, sobre o Rio Jatobá, numa extensão de 30,0m, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 376/2008 – ASJU, celebrado com a Firma CONSTRUTORA BRASIL LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº LUIS CARLOS FERREIRA e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 03 de Novembro 2.008

Extrato do Instrumento Contratual Nº 412/2008/00/00 – ASJU

Processo nº 366210/2008/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 157/2008

Objeto do Contrato: Reforma e Adequação da Sede da Secretaria de Estado de Indústria Comércio, Minas e Energia – SICME, no Município de Cuiabá-MT

Valor: R\$ 62.229,84 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Dotação: 17101.0001.22.122.036.2007.9900.44905100.101.1.1 - conforme NE nº 17101.0001.08.00725-4

PARTES: CONDOR – CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 383/2008/00/00 – ASJU

Processo nº 213415/2008/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 154/2008

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-488, Trecho: Divisa Campo Novo do Parecis - Rio Sangue - Nova Maringá, numa extensão de 85,0 Km

Valor: R\$ 148.556,44 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.08.04122-1 e 25101.0001.08.04123-8

PARTES: GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Solicitamos a Publicação no Diário de Estado de Mato Grosso das Ordens de Paralisação referente ao contrato de Habitação do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo:

A Secretaria de Infra Estrutura, através da Superintendência de Habitação, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Paralisação de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Habitação.

ORDEM DE PARALISAÇÃO					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C	EMPRESA	LOCAL (MUNICÍPIO)	DATA DE PARALISAÇÃO
SAVHS/2008	CONSTRUÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS EM PVC, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA FRENTEIRA	280/2008/00/00 ASJU	AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VARZEA GRANDE	04-10-08

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 089/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 089/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Construção Civil/Rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-343, Trecho: Cáceres – Formiga – Cachoeirinha, numa extensão de 63,1 Km. A realização está prevista para o dia **27 de novembro de 2008, às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **11/11/2008**, na Superintendência de Licitação da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 06 de novembro de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 043/2008/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação de execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Construção do Complexo de Treinamento do GOE (Gerência de Operações Especiais da Secretaria de Justiça e Segurança Pública), etapa "Construção do Muro de Perímetro, Método Giraldi, Drenagem e Terraplanagem".

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem de R\$ 299.677,09 (Duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos), aplicados conforme estabelecida na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601-FESP

Projeto / Atividade: 1458.0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 196.722,00 (Cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais).

Fonte: 100

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Fonte: 242

Valor: R\$ 2.955,09 (Dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação de Execução é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2008

ASSINAM: Alexandre Bustamante dos Santos (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em Exercício) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura).

PROCESSO Nº: 674568/2008-SEJUSP-MT

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA EXECUTIVA – NÚCLEO SEGURANÇA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2008/SEJUSP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 535/2008/AT/SEJUSP/MT, e **AUTORIZO** o Contrato de Locação do imóvel para instalação da DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, de propriedade de MARIA IRAI DIAS ARAÚJO portadora do RG nº 933.924 SSP/MT e CPF nº 570.075.781-87, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 10.762,32** (Dez mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), tudo com espeque no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Contrato de Locação do imóvel para instalação da DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, de propriedade de MARIA IRAI DIAS ARAÚJO portadora do RG nº 933.924 SSP/MT e CPF nº 570.075.781-87, por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2008/SEJUSP , conforme processo nº 366444/2008/SEJUSP.	12	R\$ 896,86	R\$ 10.762,32
Valor Total da Contratação			R\$ 10.762,32

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2008.

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Em substituição legal

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 078/2008 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 078/2008/SEJUSP, Processo nº 396865/2008, realizado no dia 31/10/2008, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
RODRIGO DUARTE E SILVA - ME	07.816.146/0001-59	ÚNICO	R\$ 24.496,80
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO			R\$ 24.496,80

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2008.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 304/2008/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no art. 7º, XXII da CF, no art. 163 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na Lei Estadual nº 5.587, de 30 de março de 1.990.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para atuar no âmbito da sede da Secretaria de Estado de Educação, composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente:

Lourival Alves, matrícula nº 591129902;

II - Vice-presidente:

Pedro de Oliveira Luz, matrícula nº 224050060;

III - Membros:

Juliene Aparecida Barbosa, matrícula nº 846300010

Sônia Regina de Souza Neves, matrícula nº 31860010

Alberto Alexandre Junior, matrícula nº 366860011

Cláudio Barbosa de Lima, matrícula nº 205081

Art. 2º A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores que trabalham na sede da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º São atribuições da CIPA:

I – identificar e elaborar o mapa de riscos do processo de trabalho, com a participação dos servidores;

II – elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV – realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V – realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI – divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII – requisitar ao Poder Público e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

Art. 4º A CIPA deverá reunir ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário preestabelecido, durante o horário de expediente e, extraordinariamente, quando houver alguma situação de emergência que requeira uma tomada de decisão da CIPA.

Art. 5º Todas as reuniões e decisões da CIPA deverão ser registradas em ata que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 6º Os membros da CIPA terão um dia de folga por mês, cujo dia será estabelecido em calendário próprio.

Art. 7º Os membros da CIPA terão o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2008.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 305/2008/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 da Lei Estadual nº 7.692/2002, e em face à necessidade de se padronizar e garantir a lisura na formalização das minutas de editais e termos contratuais dos processos de licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores, ao elaborarem as minutas de editais e de contratos, certifiquem a autoria do respectivo ato, informando os nomes e as matrículas funcionais, conforme modelo em anexo.

Art. 2º O chefe do setor deverá exarar o seu "de acordo" na certidão, bem como assinar as minutas dos editais e dos contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2008.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO

CERTIDÃO

Em atendimento ao artigo 21 da Lei Estadual nº 7.692/2002, certifico e dou fé que elaborei a Minuta do Edital/Convite nº XXXX, acostado às fls., nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93, (e/ou a Minuta Contratual de fls., nos termos do art. 55 e segts. da Lei 8.666/93).

Local e Data

Fulano
Matrícula nº

De Acordo:

Chefe do Setor
Matrícula nº

Lauda 253

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 171/2008.

CONVÊNIO: LUTA NA ESCOLA – Karatê Tradicional

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "José Machado Neves da Costa", CNPJ/MT 01.987.603/0001-91, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: Propiciar atendimento aos alunos através da prática desportiva na modalidade Karatê Tradicional.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar.

Elemento de Despesa: 335041

Fonte: 110

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

Data de Assinatura: 04/11/2008/

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 172/2008.

CONVÊNIO: BRINCOTECA NA ESCOLA

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "NOVA CANAÃ", CNPJ/MT 01.970.247/0001-01, no município de Nova Canaã do Norte/MT.

OBJETO: Propiciar atendimento aos alunos e educadores, através de realizações de atividades valorizando o ritmo e o potencial de cada participante, Conforme Edital 001/2008.

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar.

Elemento de Despesa: 335041

Fonte: 110

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

Data de Assinatura: 05/11/2008

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 173/2008.

CONVÊNIO: MÚSICA NA ESCOLA

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "NOSSA SENHORA DA GUIA", CNPJ/MT 02.337.700/0001-00, no município de Barra do Garças/MT.

OBJETO: Envolver em um única atividade, o jogo da afetividade e da cognição, a musica como elemento imprescindível para o desenvolvimento integral humano, Conforme Edital 001/2008,

DOTAÇÃO: A execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 289 – Aprendizagem com qualidade;

Projeto: 3864 – Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar.

Elemento de Despesa: 335041

Fonte: 110

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

Data de Assinatura: 05/11/2008.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1188/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Diamantino, CNPJ/MT 03.648.540/0001-74.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 1188/2005, reforma e adequação ao PNEE na EE "Manoel José Murtinho", no Município de Diamantino, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28 de Outubro de 2008 para 28 de Janeiro de 2009.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO N.º. 224/2007

Origem: Contrato nº. 224/2007.

Contratante: SEDUC

Contratada: CONSTRUTORA MESQUITA E COELHO.

Objeto: Aditar as cláusulas OITAVA – DA EXECUÇÃO e NONA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nº. 224/2007.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual inicialmente de 90 dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, passa a ser de 300 dias consecutivos, sendo acrescidos mais 210 (duzentos e dez) dias. De 29/01/08 até 29/11/08.

Prazo de Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 180 dias, com início em 28/06/08 e término em 27/12/08.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II c/c e § 2º da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá, 29 de abril de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 167/2007

ORIGEM: Contrato nº. 167/2007.
 CONTRATANTE: SEDUC.
 CONTRATADA: **CONSTRUTORA VIPPS LTDA.**
 OBJETO: Aditar a Cláusula Oitava - Do Prazo de Execução do contrato nº. 167/2007, que terão a seguinte redação:
 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 210 (duzentos e dez) dias, terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, passando a ser de **330 (trezentos e trinta)** dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 28/12/2007 até 22/11/2008.
 FUNDAMENTO: conforme art. 57, § 1º, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

Cuiabá – MT, 15 de julho de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 218/2007.

Contrato aditado: 218/07
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC
 Contratada : HZO ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
 Objeto: Aditar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução e Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato nº. 218/2007.
 Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 180 (cento e oitenta) dias, terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, passando a ser de **300 (trezentos)** dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 25/02/2008 até 21/12/2008.
 Prazo de Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 120(cento e vinte) dias, com início em 28/12/2007 e seu término em 25/01/2009.
 Fundamento Legal: art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2008.

Processo nº. 451882/2008.
 Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Sociedade Beneficente Salmó 23
 Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº. 1445, Bairro Centro, no município de Tangará da Serra/MT, para abrigar a EE Laura Vieira de Souza.
 Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X e 26, § único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e artigo 37, XXI da Constituição Federal.
 Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Laudo da Sinfra nº. 077/2008 e Parecer Jurídico nº. 1436/2008/ASEJ.

Cuiabá - MT, 06 de Novembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 124/2008

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2008
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC – MT.
 Contratado: RITA VIEIRA DE FIGUEIREDO
 Objeto: contratação de serviços de pessoa física, mestre especializada em dislexia, na área de transtorno global de desenvolvimento, para ministrar curso de formação continuada para capacitar os professores que atuam com alunos que tem dificuldade acentuadas de aprendizagem, conforme convenio nº 816212/2008, termo de referencia nº 122/2008 e seu anexo I.
 Valor: R\$ 8.000,00 (OITO mil reais)
 Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.367.289.4109.9900.33903500.120.1.1
 14101.0001.12.367.289.4109.9900.33903500.261.1.1
 Fonte de Recurso: 120 e 261
 Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
 Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, com início em 13/10/2008 e término em 12/01/2009.
 Cuiabá/MT, 13 de Outubro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 125/2008

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2008
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC – MT.
 Contratado: JEAN ROUBERT POULIN
 Objeto: contratação de serviços de pessoa física, mestre especializado em déficit intelectual , na área de transtorno global de desenvolvimento, para ministrar curso de formação continuada para capacitar os professores da educação especial.
 Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.367.289.4109.9900.33903500.120.1.1
 Fonte de Recurso: 120
 Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
 Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, com início em 13/10/2008 e término em 12/01/2009.
 Cuiabá/MT, 13 de Outubro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2008

Processo nº 605255/2008
I – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC (Contratante) e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. (Contratada).
II – OBJETO: Aquisição de 47 (quarenta e sete) inscrições aos servidores da sede da SEDUC, para o II Congresso Mato-grossense de Gestão de Pessoas e Feira de Produtos e Serviços de RH.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência nº. 736/2008, pela Superintendência de Gestão de Pessoas, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº. 1424/2008/ASEJ/SEDUC/MT, Autorização 896/2008/SAD especialmente em razão da Contratada possuir exclusividade.

IV – FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR CONTRATADO: R\$ 15.485,09 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais nove centavos).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Estado de Mato Grosso (CONTRATADA).

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do Parágrafo único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 135/2008

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 087/2008 – Pregão nº. 102/2008 - SAD.
 Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.
 Contratada: REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de inspeção e auditoria veicular independente, regulação de sinistros com central de atendimento gratuita (0800) para manutenção de veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE** em todas as cidades do Estado de Mato Grosso.
 Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de **R\$ 74,91 (setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, por veículo auditado/regulado, independente de marca, categoria e localidade do território de Mato Grosso, perfazendo um valor global de **R\$ 74.160,90 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa centavos)**.
 Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900
 Fonte de Recurso: 120
 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 03/11/08 e término em 02/11/09.
 Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 03 de Novembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 068/2008/CEDCA-MT

Dispõe sobre a eleição das Entidades Não Governamentais para o VIII mandato do CEDCA/MT, gestão 2009/2010.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA-MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.982 de 13 de maio de 1992, e na Lei nº 7849 de 18 de dezembro de 2002, e considerando a 126ª Reunião Ordinária do Fórum DCA/MT realizada em 24 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral que irá analisar a documentação e divulgar a relação das entidades aptas, disponibilizando o prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos, como também conduzirá os trabalhos do pleito a ser realizado em 29/11/2008.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes representantes:
 - Leila Francisca de Souza
 - Rosa Maria Jorge Persona
 - Janete Silva Amaral Baumgartner

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2008.

(original assinado)
AGUINALDO GARRIDO
 Presidente do CEDCA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso – CEDCA/MT, no uso de suas atribuições e conforme previsão da Lei nº. 7849, de 18/12/2002, em seu art. 1º § 1º e 3º e da Lei nº. 8.416 de 28/12/2005 em seu art. 2º, e em cumprimento às Resoluções 105, 106 e 116 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e atendendo a deliberação da Assembléia do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso – Fórum DCA realizado em 24/09/08, ficam convocadas todas as entidades de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da Criança e do Adolescente para cadastramento, participação e eleição na Assembléia Geral para a **escolha dos membros do Conselho Estadual para o período de 2009/2010, no seguimento da Sociedade Civil, para o VIII mandato do CEDCA-MT, mediante a seguinte regulamentação:**

Art. 1º O processo de escolha será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por três entidades da Sociedade Civil, acompanhada e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual.

Art. 2º Poderão participar da Assembléia de escolha as entidades de âmbito estadual que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Estarem cadastradas no CEDCA-MT até dia 12/11/2008;
- II - Pelo menos dois anos de funcionamento;
- III - Atuação e ou representação em pelo menos duas unidades municipais; nas áreas de promoção, atendimento direto, defesa, garantia, estudos e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente e,

IV - Tenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum DCA - MT, nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para o cadastramento será necessário apresentar:

- Estatuto ou Contrato Social da Entidade e respectivas alterações, registrados em cartório comprovando os objetivos da mesma;
- Declaração de funcionamento emitida pelo próprio Presidente da Entidade;
- Declaração do Presidente da Entidade indicando os nomes de seus representantes Titulares ou Suplentes.

Art. 3º A comissão eleitoral divulgará no dia 14/11/08 a lista das entidades aptas, fixando-a na sede do CEDCA-MT, abrindo prazo de 3 (três) dias, para recurso e publicará a relação das habilitadas.

Art. 4º As entidades que preencherem os requisitos referidos no art. 2º deverão cadastrar-se diretamente no CEDCA-MT, sito à Rua Baltazar Navarros, 567, bairro Bandeirantes, CEP 78010-130, no período de 03/11/08 a 13/11/08, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18, de segunda a sexta-feira. Telefone do CEDCA/MT (65) 36245796, email cedca@setecs.mt.gov.br.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes situações:

I - A eleição será para Titulares e Suplentes sendo que as entidades mais votadas serão Titulares e as seguintes, por ordem de votação serão Suplentes das demais junto ao CEDCA-MT.

II - O processo de escolha e eleição será no dia 29/11/2008 no horário das 08:00 às 12:00 horas, no Asilo Santa Rita, sito a Rua Joaquim Murinho nº 899 - Centro, Cuiabá - MT devendo ser lavrada em ata a ser encaminhada, num prazo máximo de cinco dias, ao Presidente do CEDCA-MT, para encaminhamento ao Governador do Estado.

III - No dia 29/11/08 das 08h00 às 10h00 a Comissão eleitoral fará a escolha do presidente e do secretário da assembleia, bem como a apresentação da proposta de regimento interno para a condução dos trabalhos, sendo que a votação iniciará às 10h00, sob a fiscalização do Ministério Público.

IV - O voto será direto em escrutínio secreto exercido pelo representante da entidade habilitada, em cédula previamente rubricada pelo Presidente e Secretário da Assembleia que deverá ser depositado na urna.

Art. 6º As Entidades participantes do processo da escolha poderão fiscalizar a votação e o escrutínio, cabendo a mesa diretora, resolver de pronto as eventuais irregularidades.

A eleição se dará da seguinte forma:

- 08(oito) vagas destinadas a entidades Titulares e,
- 08(oito) vagas destinadas a entidades Suplentes.

Art. 7º Encerrado o escrutínio, a presidência da mesa proclamará as entidades vencedoras e encerrará a Assembleia.

Art. 8º A posse dos Conselheiros Não Governamentais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação das entidades eleitas no Diário Oficial, na sede do CEDCA/MT em horário a ser definido.

Art. 9º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Cuiabá, 31 de outubro de 2008.

(original assinado)
AGUINALDO GARRIDO
 Presidente do CEDCA-MT

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 280/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT
 CONTRATADA: Vaneide Oliveira Rezende.

PROCESSO nº 554475/2008/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministras aulas no curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Manicure e Pedicure a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2631.0400.3390.3600-145.

DA VIGÊNCIA: 03/11/2008 a 20/12/2008.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e Vaneide Oliveira Rezende - Contratada.

QUADRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA - RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIDADE DE ALTA FLORESTA

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Qualquer graduação na área de segurança do trabalho ou pós-graduação na área

Candidato	C.H/SEMANAL
Caroline Gomes Moscardini Belucio	40

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais/Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel ou Licenciatura em Ciências Biológicas com Especialização em Bioquímica ou Bacharel em Bioquímica

Candidato	C.H/SEMANAL
Carlos Aurélio Santos da Rosa	40

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Engenharia Civil, Técnico em Edificações ou Arquitetura

Candidato	C.H/SEMANAL
Carlos Ferreira de Jesus	40

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Enfermagem

Candidato	C.H/SEMANAL
Márcia Regina Ribeiro de Oliveira	40

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Licenciatura em Ciências Agrícolas, Agronomia ou Engenharia Agrícola

Candidato	C.H/SEMANAL
Marcelo Fernando Pereira Souza	30
Rafael Noetzold	40
Wagner Gervázio	40

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio
Formação: Bacharel em Ciências da Computação, Técnico em Processamento ou Licenciatura Plena em Informática

Candidato	C.H/SEMANAL
Marcelino de Jesus	40
Reginaldo Silva Bergamin	40

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio
Formação: Bacharel em Administração ou Ciências Contábeis

Candidato	C.H/SEMANAL
Silvana Maria Sauer	40
Eduardo José Freire	40
Lauriano Antonio Barella	40

Eixo Tecnológico:
Formação: Licenciatura Plena em Letras - Língua Portuguesa /Inglês/Espanhol

Candidato	C.H/SEMANAL
Luciara da Silva Arrabal	40
Cássia Simone Ribeiro de Carvalho	40

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Medicina Veterinária

Candidato	C.H/SEMANAL
Antônio S. Bertini Neto	40
Vanda Helena Peukert	30

QUADRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA - RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIDADE DE BARRA DO GARÇAS

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Formação: Bacharel em Ciências da Computação, Bacharel em Física Computacional, Técnico em Processamento de Dados ou tecnologia da Informação.

Candidato	C.H/SEMANAL
José Ivo Fernandes de Oliveira	30

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio
Formação: Bacharel em Administração

Candidato	C.H/SEMANAL
Paulo Goulart Júnior	20

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Enfermagem

Candidato	C.H/SEMANAL
Raquel Gonçalves Vieira Palhares	20

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Enfermagem com especialização em Segurança do Trabalho

Candidato	C.H/SEMANAL
Solange Márcia Melo Monteiro da Silva	20

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel ou licenciatura em Ciências Biológicas

Candidato	C.H/SEMANAL
André Souza Santos	40

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Nutricionista c

Candidato	C.H/SEMANAL
Márcia Leopoldina Montanari Correa	30

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Engenharia civil ou Técnico em Construção Civil

Candidato	C.H/SEMANAL
Alexandre Henrique Araujo Lozi	40

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Formação: Ciências Contábeis

Candidato	C.H/SEMANAL
Carlos Cesar de Lima	20

Eixo Tecnológico:
Formação: Licenciatura em Matemática

Candidato	C.H/SEMANAL
Hermínio Dutra Ramalho	20

Eixo Tecnológico:
Formação: Licenciatura em Letras com Habilitação em Inglês ou especialização na área

Candidato	C.H/SEMANAL
Kariny Costa Cruz	40

QUADRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA – RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE DE DIAMANTINO

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis

Candidato	C.H/SEMANAL
Geraldo Sérgio Gomes	40
Cleunice Anastácio Portela	40

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Formação: Matemática

Candidato	C.H/SEMANAL
Irene Célia Bianchini Périgo	40

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Zootecnia

Candidato	C.H/SEMANAL
Marco Antonio de Oliveira	40hs
Karla Peron Faria	40hs

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Medicina Veterinária

Candidato	C.H/SEMANAL
João Carlos de Oliveira Filho	40hs

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Agronomia com registro no CREA

Candidato	C.H/SEMANAL
Paulo Roberto F. de Souza	40hs

Eixo Tecnológico: Recursos
Formação: Bacharel em Administração com Especialização em Agronegócio

Candidato	C.H/SEMANAL
Eloir de Souza	40hs

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Engenharia Sanitária, com registro no CREA

Candidato	C.H/SEMANAL
Edilman Conceição Rondon Guimarães	20hs

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Fisioterapia

Candidato	C.H/SEMANAL
Dorli Sevignani	20hs

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel, Licenciatura em Ciências Biológicas com Especialização em Bioquímica.
Total de Vagas: 01

Candidato	C.H/SEMANAL
01 Gisele Cristina de Castro	30

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel, Licenciatura em Ciências Biológicas

Candidato	C.H/SEMANAL
Claudio de Oliveira Neves	30hs

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Nutrição

Candidato	Total
Kterini Otávia de Freitas Paes de Barros	20hs

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Enfermagem
Total de Vagas: 01

Candidato	Total
Mariana Isabel Gonçalves	30hs

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel, Licenciatura em Educação Física.

Candidato	Total
Juari José Régis	20hs

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Formação: Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletricidade Industrial, com registro no CREA.
Total de Vagas: 01

Candidato	Total
Clayton de Lima Durães	20hs

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Arquitetura

Candidato	Total
Carlos Renato Pina dos Santos	20hs

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Engenharia Civil, com registro no CREA.

Candidato	Total
Marcos Antonio Ferreira Sampaio	40hs
Adilson Aires	40hs

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Formação: Bacharel em Ciências da Computação ou Técnico em Informática e Processo de Dados

Candidato	Total
Luciana Rodrigues	40hs
José Valdeci Cardoso	40hs
Salvador Junior da Silva Vasconcelos	30hs

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Formação: Licenciatura Plena em Letras – com habilitação em Espanhol

Candidato	Total
Susan Daniela Barreto de Arruda e Silva	40hs

Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer
Formação: Turismo / Técnico em Gastronomia

Candidato	Total
João Eduardo Sá Costa Moreira Brito	30hs

QUADRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA – RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE DE RONDONÓPOLIS

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Formação: Bacharel em Ciências da Computação, Bacharel em Física Computacional ou tecnólogo em Processamento de Dados ou tecnologia da Informação.

Candidato	C.H.semanal
Durval Negri Filho	40
Júlio Cezar Gavilan	40
Rafael Rodrigues Garcia	40

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Engenharia Ambiental

Candidato	C.H.semanal
Lindolfo de Deus Santos Junior	40

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Agronomia ou Engenharia Agrícola

Candidato	C.H.semanal
Ricardo Figueiredo Broz	20
João Marcelo Silva do Nascimento	40

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Engenharia Civil ou Técnico em Edificações

Candidato	C.H.semanal
Maurício Malvezzi	40

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Arquitetura

Candidato	C.H.semanal
Aline Vargas Martins	20

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Engenharia com Pós- Graduação em Segurança do Trabalho

Candidato	C.H.semanal
Marcos Antônio Rippel	30
Adalberto Lopes de Souza Junior	30
Laerte de Oliveira Costa	30

Eixo Tecnológico:
Formação: Licenciatura em Matemática

Candidato	C.H.semanal
Rodrigo Rodrigues Garcia	30

Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer
Formação: Turismo

Candidato	C.H.semanal
Maxmiana de Almeida Campos	40

Eixo Tecnológico:
Formação: Bacharel e/ou Licenciatura em Educação Física

Candidato	C.H.semanal
Tiago de Andrade	40

**QUADRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA – RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE DE SINOP**

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Agronomia

Candidato	C.H/SEMANTAL
Jorge Alberto Sito Justiniano	40
Cezar Claudio Granetto	20

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis

Candidato	C.H/SEMANTAL
Elis Jeanne Frajado	40

Eixo Tecnológico:
Formação: Educação Física

Candidato	C.H/SEMANTAL
Jorge Eto	40
Vanilze Aparecida de Lima Franco	40

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Enfermagem

Candidato	C.H/SEMANTAL
Ione Rocha de Souza	20
Sonia Vivian de Jesus	20
Patrícia Akemi Kamitami	20

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Enfermagem do Trabalho

Candidato	C.H/SEMANTAL
Fátima Cristina Carlotto Inglez	40

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Engenharia civil

Candidato	C.H/SEMANTAL
Julio Henrique Verdu Garcia	20
Felipe Souza Franchi	20
Raquel Soares dos Reis Mariano	30

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Formação: Engenharia Elétrica

Candidato	C.H/SEMANTAL
Graziela Esteves Magalhães	40

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Agrônomo com Especialização em Engenharia do trabalho

Candidato	C.H/SEMANTAL
Ivone Beatrys dos Santos	20

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Engenharia Sanitária

Candidato	C.H/SEMANTAL
Wirclley de Oliveira Fonseca	20

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Informática

Candidato	C.H/SEMANTAL
Janecler Poppa	40
Elenildo da Silva	20
Felipe de Oliveira Knechtel	40
Evandro da Silva Andrade	20
Alex dos Anjos	40

Eixo Tecnológico:
Formação: Interprete de Libras

Candidato	C.H/SEMANTAL
Josiane Rodrigues	20

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Formação: Secretariado Executivo

Candidato	C.H/SEMANTAL
Renata Amália Geraldo Ambrósio	30

**QUADRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA – RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA**

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio
Formação: Bacharel em Administração

Candidato	C.H/SEMANTAL
Andreia Cecilia Miranda Soares	40

Eixo Tecnológico:
Formação: Bacharel em Direito

Candidato	C.H/SEMANTAL
Waleska Malvina Piovani Martinazzo	20

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis

Candidato	C.H/SEMANTAL
Anilton Gomes Rodrigues	20

Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer
Formação: Nutrição

Candidato	C.H/SEMANTAL
Taysa Campos Foutoura da Costa Barros	20

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Formação: Engenharia Elétrica

Candidato	C.H/SEMANTAL
Luiz Cláudio Gomes	20

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Engenharia civil

Candidato	C.H/SEMANTAL
Ronaldo Pereira Diniz Neto	20

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Engenharia Sanitária

Candidato	C.H/SEMANTAL
Michel Gilbert Silva Oliveira	30

Eixo Tecnológico: Informação e comunicação
Formação: Bacharel, licenciatura ou tecnólogo em informática

Candidato	C.H/SEMANTAL
Wiliam Geovani Fiirst	40

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Qualquer Graduação com especialização em meio Ambiente

Candidato	C.H/SEMANTAL
Alzira Papadim acopoulos Nogueira	20

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Arquitetura

Candidato	C.H/SEMANTAL
Viviane Lucia de Quadros	20
Graciele Meyer	20

Eixo Tecnológico: Infra-Estrutura
Formação: Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Civil

Candidato	C.H/SEMANTAL
Eliel Lucio de Godoy	20

Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer
Formação: Bacharel em Turismo

Candidato	C.H/SEMANTAL
Milene Maria Motta	30

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel ou Licenciatura em Química

Candidato	C.H/SEMANTAL
Rosalvo Stachiw	30

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel ou Licenciatura em Biologia

Candidato	C.H/SEMANTAL
Abilio Luiz Colognese	40

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Formação: Tecnólogo em Mecanização Agrícola

Candidato	C.H/SEMANTAL
Ricardo Pereira da Silva	30

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel em Psicologia

Candidato	C.H/SEMANTAL
Daniele Bolsan Marchetto	30

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC**

Edital de Convocação

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2008/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a primeira convocação dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2008/SECITEC/MT de 1º de outubro de 2008, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Item X, do Edital 003/2008/SECITEC.

Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA de Estado de Ciência e Tecnologia
SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**Edital nº 03/2008/SECITEC
Resultado dos Recursos**

O Presidente da Comissão Central Responsável pelo processo Seletivo Simplificado – Edital 03/2008 da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, nos termos do Edital Nº 03/2008/SECITEC, de 01 de outubro de 2008, referente ao Processo Seletivo para Contratação de Professores Auxiliares, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 19/2008/SECITEC, após análise dos recursos interpostos, conforme item VIII do referido edital, Resolve:

RECORRENTE	RECURSO	UNIDADE DE ENSINO
José Willian Antunes de Oliveira	IMPROCEDENTE PARCIALMENTE	Alta Floresta
Rosemary Lopes da Silva	IMPROCEDENTE	Diamantino
Hermes Ferreira da Silva	PROCEDENTE	Diamantino
Sebastião Fernando	PROCEDENTE	Rondonópolis
Marcelo Almeida Souza	IMPROCEDENTE	Tangará da Serra
Vânia Aparecida da Silva Figueiredo	IMPROCEDENTE	Tangará da Serra
Tiago Borges de Lima	PROCEDENTE PARCIALMENTE	Tangará da Serra

JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**Edital nº 03/2008/SECITEC
Resultado Final após os Recursos**

O Presidente da Comissão Central Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, nos termos do Edital Nº 03/2008/SECITEC, de 01 de outubro de 2008, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Auxiliares, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 19/2008/SECITEC, resolve tornar público o resultado final, após análise dos recursos interpostos, conforme item VIII do referido edital:

UNIDADE DE DIAMANTINO

Eixo Tecnológico: Recursos
Formação: Bacharel em Administração
Total de Vagas: 01

	Candidato	Total	Situação Final
01	Hermes Ferreira da Silva	34,87	Classificado
02	Danielle Cristina Alves Araújo	33,37	Classificado
03	Cleide Maria Anzil	32,12	Classificado
04	Robson de Araújo Ramos de Carvalho	28,75	Classificado
05	Eraldo Aparecido Stica	27,75	Classificado
06	Vanessa Dalila	24,33	Classificado
07	Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides	21,31	Classificado
08	Doralice Bufato Castro Ramos	13,37	Classificado
09	Sabryna Freitas Martinez	Ausente	Desclassificado
10	Milton de Oliveira	Ausente	Desclassificado
11	Tânia Mara Maruchi Dalmolin	Ausente	Desclassificado

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação: Bacharel, Licenciatura em Ciências Biológicas
Total de Vagas: 01

	Candidato	Total	Situação Final
01	Cláudio de Oliveira Neves	55,07	Classificado
02	Rosemary Lopes da Silva	50,37	Classificado
03	Carla Spiller	44,25	Classificado
04	Michele Graziela de Oliveira Nobile	35,62	Classificado
05	Ana Paula Rossi Ribeiro de Paula	31,50	Classificado
06	Rosimeri Maria dos Santos Almeida	29,25	Classificado
07	Jacildo de Siqueira Pinho	28,33	Classificado
08	Priscila Semenara Fernandes	25,50	Classificado
09	Edivaldo Souza dos Santos	25,00	Classificado
10	Luiz Antonio Solino	24,05	Classificado

11	Andressa Rosane Figueiroa	Ausente	Desclassificado
12	Ana Lídia Dias Santiago	Ausente	Desclassificado
13	Ana Carla Stieven	Ausente	Desclassificado
14	Gleiziane Alves da Silva	Ausente	Desclassificado
15	Simone Souza Lima	Ausente	Desclassificado
16	Alice da Silva Mesquita	Ausente	Desclassificado

UNIDADE DE RONDONÓPOLIS

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Formação : Psicologia
01 vaga

Item	Candidato	Total	Situação Final
01	Bianca Miolino Betini	45,95	CLASSIFICADO
02	Vânia Aparecida da Silva F. do Couto	44,95	CLASSIFICADA
03	Paulo Márcio de Lima	0,00	DESCLASSIFICADA

Eixo Tecnológico:
Formação : Licenciatura em Letras
01 vaga

Item	Candidato	Total	Situação Final
01	Sebastião Fernando Santos	34,60	CLASSIFICADO
02	Rosimar de Moraes Siqueira	32,50	CLASSIFICADO
03	Ana Carolina de Paula Borges	21,00	CLASSIFICADO
04	Celeste Garcia Ribeiro Novaga	FALTA	DESCLASSIFICADO
05	Cleiton Malheiro de Oliveira	FALTA	DESCLASSIFICADO
06	Eneida Cibebe da Silva Furtado	FALTA	DESCLASSIFICADO
07	Grazielle Vital da Silveira	FALTA	DESCLASSIFICADO
08	Edinéia Venâncio da Silva	FALTA	DESCLASSIFICADO
09	Eliana Alves Nunes Carvalho	FALTA	DESCLASSIFICADO
10	Eliane Lopes dos Santos	FALTA	DESCLASSIFICADO
11	João Luiz da Silva Luz Hellrigl	FALTA	DESCLASSIFICADO

UNIDADE DE TANGARÁ DA SERRA

Eixo Tecnológico: Tecnológico: Gestão e negócio
Formação: Bacharel em ciências contábeis
Total de Vagas: 01 VAGA

Item	Candidato	Total	Situação Final
01	Anilton Gomes Rodrigues	49,13	Classificado
02	Marcos Barbosa de Freitas	41,97	Classificado
03	Marcelo Almeida Souza	40,10	Classificado
04	Maria Rozelice da Silva Oliveira	Desclassificado	Desclassificado
05	Elisângela Martins da Silva	Desclassificado	Desclassificado
06	Edivaldo Antunes	Desclassificado	Desclassificado

Eixo Tecnológico: ***
***Formação: Licenciatura em letras com habilitação em inglês e português**
Total de Vagas: 01 VAGA

Item	Candidato	Total	Situação Final
01	Sonia Mara Rittes	-	-
02	Tiago Borges de Lima	-	-
03	Ademar Pereira Sobrinho	-	-
04	Claudio Marcio da Silva	-	-
05	Silvana Rodrigues Pinto Verciano	-	-
06	Vandinalva Tavares de Matos	-	-
07	Samuel Guimarães da Silva	-	-
08	Flaviana Ferreira Bras	-	-

***OBSERVAÇÃO: ANULA-SE A BANCA EXAMINADORA ORIGINAL E CONSTITUI-SE NOVA BANCA EXAMINADORA PARA A AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS DA FORMAÇÃO: LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM INGLÊS E PORTUGUÊS.**

UNIDADE DE ALTA FLORESTA

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Formação: Bacharel ou Tecnólogo na Área de Ciências Agrárias, Florestal e ou Ambiental.
Total de Vagas: 03

Item	Candidato	Total	Situação Final
1	José Luiz da Silva	41,0	Classificado
2	Darci Barbieri Junior	40,0	Classificado
3	Edjair Augusto Dal Bem	34,3	Classificado
4	José William Antunes de Oliveira	30,0	Classificado
5	Arielen Barreto de Carvalho	29,9	Classificado
6	Hugo Rodrigues Macedo	27,0	Classificado
7	Fernanda Carlini Balsani	26,0	Classificado
8	Elaine Sidone Wottrich	25,8	Classificado
9	Gilcler Alcino Sabaini de Souza	25,0	Classificado
10	Marlene Fernandes de Souza	9,5	Classificado
11	Daniela Minato Saucedo	NC	Desclassificado
12	Alessandra Vanessa Jorge	NC	Desclassificado
13	Nilce Delha Oliveira da S. Hubner	NC	Desclassificado
14	Fernanda Forti de Almeida	NC	Desclassificado

Cuiabá, 05 de novembro de 2008

JEFFERSON LUIS D. MONTEIRO DA SILVA
Presidente Comissão

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2008/SOE**

CONTRATADA: KAMIL A. ZAROOUR ME
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo e serviços em geral.
PRAZO: O presente contrato terá vigência por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 107.564,60 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
DOS RECURSOS:
 Órgão: 17101
 Projetos/atividade: 3646.9900
 Elemento de despesas: 3390.3900
 Fonte: 101
ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2008.
ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - KAMIL ABDEL ZAROOUR - KAMIL A. ZAROOUR ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2008/SOE

CONTRATADA: KAMIL A. ZAROOUR ME
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e serviços em geral.
PRAZO: O presente contrato terá vigência por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 325.212,21 (trezentos e vinte cinco mil duzentos e doze reais e vinte hum centavos).
DOS RECURSOS:
 Órgão: 17101
 Projetos/atividade: 3646.9900
 Elemento de despesas: 3390.3900
 Fonte: 101
ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2008.
ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - KAMIL ABDEL ZAROOUR - KAMIL A. ZAROOUR ME.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/02/COP/HRS/2008**

Das Partes:
 Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Fundo Estadual de Saúde/Hospital Regional de Sorriso e a empresa **DAGUANO & CORRÊA LTDA**, CNPJ Nº **002.255.747/0001-16**.
Do Objeto:
 Aquisição de Material de Copa, Limpeza e Gás engarrafado com fornecimento parcelado.
Do Valor Contratado:
 Valor global contrato é R\$299.00,00 (Duzentos e Noventa e nove mil reais).
Dos Recursos Orçamentários:
 Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
 Ação/Projeto/Atividade 2975 – Manutenção dos serviços dos Hospitais Regionais da SES.
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 112
 Sub-elemento : 03 – ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA.
 Sub-elemento: 07 – GÁS ENGARRAFADO
 Sub-elemento: 17 – MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
Da Vigência:
 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Signatários:

Carlos Alberto Fonseca da Silva Representante Legal Sorriso, 06 de Novembro de 2008.	Rejane Joana Potrich Zen Diretora Geral do Hospital Regional de Sorriso
---	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/02/COP /HRS/2008

Das Partes:
 Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Fundo Estadual de Saúde/Hospital Regional de Sorriso e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - ME**, CNPJ Nº 003.362.501/0001-06
Do Objeto:
 Aquisição de Material de Copa, Limpeza e Gás engarrafado com fornecimento parcelado.
Do Valor Contratado:
 Valor global contrato 198.450,00(Cento e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Dos Recursos Orçamentários:
 Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
 Ação/Projeto/Atividade 2975 – Manutenção dos serviços dos Hospitais Regionais da SES.
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 112
 Sub-elemento : 03 – ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA.
 Sub-elemento: 07 – GÁS ENGARRAFADO
 Sub-elemento: 17 – MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
Da Vigência:
 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Signatários:

Helio Santos Borba Representante Legal Sorriso, 06 de Novembro de 2008.	Rejane Joana Potrich Zen Diretora Geral do Hospital Regional de Sorriso
--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/02/COP /HRS/2008

Das Partes:
 Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Fundo Estadual de Saúde/Hospital Regional de Sorriso e a empresa **JAIR RUDINEI PETERS E CIA LTDA**, CNPJ 007.693.574/0001-31
Do Objeto:
 Aquisição de Material de Copa, Limpeza e Gás engarrafado com fornecimento parcelado.
Do Valor Contratado:
 Valor global contrato 42.00,00(Quarenta e dois mil reais)).
Dos Recursos Orçamentários:
 Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
 Ação/Projeto/Atividade 2975 – Manutenção dos serviços dos Hospitais Regionais da SES.
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 112
 Sub-elemento: 07 – GÁS ENGARRAFADO
Da Vigência:
 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Signatários:

Helio Santos Borba Representante Legal Sorriso, 06 de Novembro de 2008.	Rejane Joana Potrich Zen Diretora Geral do Hospital Regional de Sorriso
--	---

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 022/2008 Processo: 93926/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** – CNPJ - MF Nº. 24.950.495/0001-88.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **90 (noventa) dias**, com início em **03/12/2008**, passando o término da vigência para o dia **01/03/2009**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **01/04/2009**.
 Data de Assinatura: **04/11/2008**
SIGNATÁRIO:
 AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

SEDER**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - CDA

RESOLUÇÃO Nº 028. DE 04 DE NOVEMBRO 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 24, de 23 novembro de 1992, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o respectivo Conselho resolve:

Art. 1º - Tornar público que em sessão da 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Agrícola - CDA realizada em 18 de Agosto de 2008 em Cuiabá – MT, os Conselheiros resolveram autorizar o Banco do Brasil S/A a aprovação das Cartas Consultas com Retenção de Matrizes no Pantanal nos seguintes valores:

- Até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- Até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;
- Até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses.

Cuiabá, 04 de novembro 2008.


NELSO EGON WEIRICH
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
 Presidente do CDA/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO 10/2007 – PROCESSO Nº 619341/2007/FAPEMAT**

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.
INTERVENIENTE: Empresa de Transporte Andorinha S/A
CONCESSIONÁRIO: Paulo Humberto Naves Gonçalves
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Nona – Da Vigência** do Contrato nº. 10/2007/FAPEMAT, que doravante passa a possuir o seguinte conteúdo:
Cláusula Nona – Da Vigência
 No atinente a vigência adita-se o contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/11/2008 à 01/11/2009, salvo se antes disso houver a pactuação de outro termo aditivo.
ASSINAM: Antonio Carlos Camacho – Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT, Concedente, Paulo Humberto Naves Andorinha S/A – Empresa de Transporte Andorinha S/A – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335713/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Loane de Melo Garay Pedroso.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Loane de Melo Garay Pedroso - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 337738/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Leonardo Souza de Assis.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Leonardo Souza de Assis - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335593/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Letícia Carvalho Leite Pinto.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Letícia Carvalho Leite Pinto - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335551/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Maria Imaculada Cardoso.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Maria Imaculada Cardoso- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 343486/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Mariane Silva Souza.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Mariane Silva Souza- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335998/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Mariana de Assunção Rodrigues.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Mariana de Assunção Rodrigues- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 336571/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Paulo Bernard Cappelleso.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Paulo Bernard Cappelleso - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 337687/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Polyana Bárbara Freese.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Polyana Bárbara Freese- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 337402/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Paola Izabeli Tomazelli.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Paola Izabeli Tomazelli - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 338127/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Rodrigo Pengo Rosa.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Rodrigo Pengo Rosa- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335376/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Ricardo César Tavares Carvalho.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Ricardo César Tavares Carvalho - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 338508/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Raphael Felipin de Azevedo.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Raphael Felipin de Azevedo - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 336593/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Rodicrisler Rodrigues.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Rodicrisler Rodrigues - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335942/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Sirlane Naves da Silva.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Sirlane Naves da Silva - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335480/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Túlio Geraldino Manhezzo.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Túlio Geraldino Manhezzo - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 338320/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Thayana da Conceição Alves.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Thayana da Conceição Alves - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 335825/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Talita Reis Harenza.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Talita Reis Harenza - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 337583/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Thiago Pereira Silva.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Thiago Pereira Silva - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS - EDITAL Nº. 005/2008
Processo: 337859/2008
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmado entre a FAPEMAT e Welwesley da Silva Santos.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses. **Assinatura:** 01/10/2008
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Welwesley da Silva Santos - Bolsista.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO – Tomada de Preços 002/2008

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, por meio de seu Presidente, nomeado pela portaria 076/2008 de 22/08/2008, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preço nº. 002/2008 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS NO ESTADO DE MATO GROSSO. Tornou - se vencedora a Empresa *Elonet Habitação Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda* no valor de R\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil reais) num único item.

Cuiabá, 04 de novembro de 2008.

Jose Maria Costa Nery
 Presidente da Comissão de Licitação
 Portaria nº 076/2008

Visto:
 Afonso Dalberto
 Presidente do INTERMAT

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2008 (Proc. 555375/2008/INDEA)**

Extrato do Contrato nº 048/2008, referente ao Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de combustíveis, sem taxa de administração, com implantação e operação de sistema eletrônico de gestão de consumo de combustível (gasolina comum, diesel e álcool) para atender ao INDEA (Ata de Reg. de Preços 015/2008/SAD).

CONTRATANTE – INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 14.939.979/0001-72).

CONTRATADO – ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ sob nº 02.195.658/0001-21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Projeto/Atividade: 2403/Fonte: 100/Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO – R\$ 112.849,20 (Cento e doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

PRAZO: 03(três) meses a partir da data de sua assinatura (18.09.08).

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente DÉCIO COUTINHO, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP-RJ, pela ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Srs ELIO CORREA, RG nº 457.553 SSP/MS, CPF 396.773.621-00 e EDEZIO CORREA, RG 0457538-5 SSP/MT, CPF N.º 396.773.541-91.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008.

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE Nº. 001/2006
DETRAN/MT e POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 001/2006, referente à mútua cooperação entre os participantes quanto à fiscalização do trânsito, por 01 (um) ano, compreendendo o período de 17/10/2008 a 17/10/2009.

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2008.

PARTÍCIPES: DETRAN/MT – CNPJ: 03.829.702/0001-70 – TEODORO MOREIRA LOPES – CPF: 325.716.741-53 e POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO/2ª SUPERINTENDÊNCIA – CNPJ: 00.394.494/0115-02 – CLARINDO FERREIRA DA SILVA – CPF: 208.470.761-72.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 09/2008/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** os atos da Inexigibilidade de Licitação 09/2008, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Renovação da assinatura da revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, serviço de consultoria por escrito e via telefônica referentes à Licitações e Contratos e em Direito Administrativo.

EMPRESA: Zênite Informação e Consultoria S/A

VALOR TOTAL: R\$6.070,00 (seis mil e setenta reais).

Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente

CEPROMAT**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT**

EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 011/2007

CONTRATADA SERMAT – Serviços, Construções e Eletroficações Matogrossense Ltda

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

PROCESSO 490754/2008

OBJETO Constitui objeto do presente Termo, aditar o prazo do Instrumento de Contrato nº. 011/2007, que tem como objeto. Contrataçã de empresa especializada para locação de mão-de-obra qualificada na prestação de serviços de recepcionistas na sede do CEPROMAT, no período das 06:00 as 18:00 horas, dois turnos de revezamento, de segunda a sextas-feiras.

ASSINATURA 03/10/2008

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 57,II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA 03/10/08 a 31/12/08

SIGNATÁRIOS Luiz Fernando Caldart (contratante)
Cristiane França de Sousa (contratada)

Cuiabá, 03 de outubro de 2008.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00215/2008

DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.:

Nome: (112) WILSON DAVID DA SILVA
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (139190) COORDENADORIA DE APLICACAO
A Partir de: 15/10/2008 Até 21/10/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
Geraldo Aparecido de Vito Junior
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00216/2008

DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 163991/2006

Nome: (43728) MARIA VIEIRA DE AQUINO LEITE

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio: 21/09/1997 Até 20/09/2002

Qtde Dias: 90

Processo N.: 163991/2006

Nome: (43728) MARIA VIEIRA DE AQUINO LEITE

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio: 21/09/2002 Até 20/09/2002

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vito Junior

Secretário de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00149/2008

DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 665913/2008

Nome: (94448) CEZARINO MARTINS DA HORA

Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (132209) UNIDADE DE ASSESSORIA

A Partir de: 29/10/2008

Processo N.: 665633/2008

Nome: (205110) CRYSTIANE DE ALMEIDA RIOS

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (142638) GERENCIA DE PROVIMENTO

A Partir de: 01/10/2008

Processo N.: 66221/2008

Nome: (114889) FERNANDO RICARDO GRAMULHA

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (143294) GER.DE INFOR.DE NOTA FISCAL DE ENTRADA

A Partir de: 29/10/2008

Processo N.: 658514/2008

Nome: (16169) FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227

Para Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 21/10/2008

Processo N.: 665872/2008

Nome: (206602) LEONARDO VASCONCELOS VIDAL

Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (143367) GER.DE INFORMACOES DE OUTRAS RECEITAS

A Partir de: 03/11/2008

Processo N.: 664903/2008

Nome: (124571) MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES

Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (132209) UNIDADE DE ASSESSORIA

A Partir de: 20/10/2008

Processo N.: 667339/2008

Nome: (24864) MARA RUBIA FRANCA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227

Para Un. Adm: (143294) GER.DE INFOR.DE NOTA FISCAL DE ENTRADA

A Partir de: 30/10/2008

Processo N.: 665789/2008

Nome: (206604) MARCELO SABINO DE OLIVEIRA VANDER VELDEN

Cargo/Função: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (143260) GER.DE RECUPERACAO DA RECEITA PUBLICA

A Partir de: 03/11/2008

Processo N.: 658499/2008

Nome: (16755) MUCIO FERREIRA RIBAS

Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (132209) UNIDADE DE ASSESSORIA

A Partir de: 21/10/2008

Processo N.: 663277/2008

Nome: (115351) PATRICIA BENTO GONCALVES VILELA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227

Para Un. Adm: (143294) GER.DE INFOR.DE NOTA FISCAL DE ENTRADA

A Partir de: 20/10/2008

Processo N.: 659651/2008

Nome: (138493) RENATA NASSARDEN TABORELLI OLIVEIRA

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 03/10/2008
 Processo N.: 664969/2008
 Nome: (130729) VALDEMI XAVIER DELMONDES JUNIOR
 Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227
 Para Un. Adm: (143383) GERENCIA DE INFORMACOES CADASTRAIS
 A Partir de: 29/10/2008
 Processo N.: 665552/2008
 Nome: (87737) WAGNER ADRIANO PROCOPIO DA SILVA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Para Un. Adm: (143103) GER.ACOMP.E VALIDACAO EXEC.ORCAMENTARIA
 A Partir de: 20/10/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Eder de Moraes Dias
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00150/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (18241) LUIZ CARLOS TELO
 Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 08/10/2008 Até 06/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Eder de Moraes Dias
 Secretário de Estado de Fazenda

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA/SINFRA/00036/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 2212/2008
 Nome: (81369) DANIEL HENRIQUE CARDOSO
 A Partir de: 22/06/2008 Até 30/07/2008
 Cargo/Função: (11630) DGA-9 SERVIDOR
 Substituído: (79014) ZENILDE BRITO DOS SANTOS
 Un. Adm: (134970) GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Vilceu Francisco Marchetti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00056/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (83434) DEJANIL FIRMO COELHO DE SOUZA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (135585) GERENCIA REG.DE FISCALIZ.DE HABITACAO I
 A Partir de: 20/10/2008 Até 18/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Vilceu Francisco Marchetti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA/SEJUS/00202/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 062/08
 Nome: (123834) CLAUDIA REGINA PINHEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (130990) GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO
 A Partir de: 10/10/2008

Processo N.: sugg
 Nome: (79086) CORNELIO BENEDITO DA COSTA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (043141) GABINETE DO SECRETARIO
 A Partir de: 01/11/2008

Processo N.: 627083
 Nome: (117554) GLAUDER BENEDITO FIGUEIREDO DE PINHO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129534) SUPERINT. ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 13/10/2008

Processo N.:
 Nome: (75301) KARITA GIOVANA LOPES SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC
 A Partir de: 01/08/2008

Processo N.: 627083
 Nome: (131195) WENDERSON NERES DA LUZ
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129534) SUPERINT. ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 13/10/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00203/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 627083
 Nome: (127425) ISAIAS MARQUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129534) SUPERINT. ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 13/10/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SEJUS/00204/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 062/08
 Nome: (21984) MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (131334) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS
 A Partir de: 10/10/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEJUS/00853/2008 DE: 06/11/2008

Processo N°: 263848/2007
 Contratado: (128624) VALMIR BAIROS CHRIST
 CPF: 967.903.771-15
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Referência: IT-000 Carga Horária: 44 horas semanais
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 A Partir de: 07/10/2008 Até 06/10/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEJUS/00854/2008 DE: 06/11/2008

Processo N°: 634467

Contratado: (126931) LEANDRO APARECIDO DE PAULA
 CPF: 006.231.321-50
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP
 Em: 02/10/2008

CONTRATO/SEJUS/00855/2008 DE: 06/11/2008

Processo N°: protocolo 331963/08
 Contratado: (129419) FABIANO RUBIM DA SILVEIRA
 CPF: 688.207.390-20
 Cargo/Função: (8974) TECNICO DO SISTEMA PRISIONAL
 Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
 Em: 18/07/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEJUS/00856/2008 DE: 06/11/2008

Processo N°:
 Contratado: (142283) ANDREIA PEREIRA GONCALVES
 CPF: 780.142.471-91
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Referência: IT-000 Carga Horária: 44 horas semanais
 Un. Adm: (130648) DIRETORIA CADEIA PUBL.SAO J.DO RIO CLARO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00195/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (80709) JOEL DOS SANTOS AMORIM
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)
 A Partir de: 24/10/2008 Até 22/11/2008

Processo N.:
 Nome: (88948) LUCIANA CANDIDA DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129941) SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY
 A Partir de: 15/10/2008 Até 03/11/2008

Processo N.:
 Nome: (115327) MARCO VALERIO DE ARRUDA PINTO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 21/10/2008 Até 30/10/2008

Processo N.:
 Nome: (118649) NEIDI BARNI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
 A Partir de: 21/10/2008 Até 04/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00196/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (88598) FRANCISCO JERONIMO VIEGAS DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/11/2008 Até 30/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00197/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE
 Processo N.:
 Nome: (78174) JAQUELINE APARECIDA DE FRANCA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
 A Partir de: 18/10/2008 Até 15/04/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00150/2008

DE: 06/11/2008

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (8791) LOURIVAL ASSIS BARBOSA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (005886) DELEGACIA MUNICIPAL DE CUIABA
 A Partir de: 06/10/2008 Até 04/11/2008

Processo N.:
 Nome: (24952) NEURI ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Un. Adm: (005436) DEL. ESPEC. HOMIC. E PROTECAO A PESSOA
 A Partir de: 03/10/2008 Até 01/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00151/2008

DE: 06/11/2008

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (95847) CARLOS MARCOS DE SOUSA
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Un. Adm: (040045) DEL. MUN. DE POL. DE CANA BRAVA DO NORTE
 A Partir de: 23/10/2008 Até 06/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 José Lindomar Costa
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00113/2008

DE: 06/11/2008

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (18889) ANTONIO GETULIO VIEIRA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017051) OITAVO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 16/10/2008 Até 14/12/2008

Processo N.:
 Nome: (90727) ANTONIO JORGE PIRES MUNIZ
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 01/10/2008 Até 05/10/2008

Processo N.:
 Nome: (48535) CARLOS SALES DE LIMA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 29/10/2008 Até 06/11/2008

Processo N.:
 Nome: (47867) DENILSON FERNANDES DE MIRANDA
 Cargo/Função: (2127) CAPITAO
 Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
 A Partir de: 13/10/2008 Até 11/11/2008

Processo N.:
 Nome: (17831) EDSON MARIA MENDES DE SOUZA
 Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 20/10/2008 Até 18/11/2008

Processo N. :
 Nome: (72347) ERIVALDO DE ARRUDA LEITE
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA
 A Partir de: 13/10/2008 Até 10/01/2009

Processo N. :
 Nome: (118917) JUCELINO FRUTUOSO DA SILVA JUNIOR
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 04/11/2008 Até 03/12/2008

Processo N. :
 Nome: (72737) MARLLON DYLAN BRANDAO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 06/10/2008 Até 19/11/2008

Processo N. :
 Nome: (50395) VILSON LOPES DA SILVA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 27/10/2008 Até 24/01/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Antônio Benedito de Campos Filho
 Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00053/2008 DE: 06/11/2008

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N. :
 Nome: (108987) ERICA VIEGA DE ASSUMPCAO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
 A Partir de: 03/11/2008 Até 09/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Arilton Azevedo Ferreira
 Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00348/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N. :
 Nome: (137534) ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITIZ
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (012580) EEPG - OSVALDITA ELIZA TEIXEIRA COUTO
 A Partir de: 02/10/2008 Até 30/12/2008

Processo N. :
 Nome: (21710) ELIANA DE CAMPOS BORGES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009423) EEPG - BARAO DE MELGACO
 A Partir de: 14/10/2008 Até 12/11/2008

Processo N. :
 Nome: (21067) ELIANE FARIA CORREA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR
 A Partir de: 20/10/2008 Até 18/11/2008

Processo N. :
 Nome: (33393) ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012700) EEPG EUCARIS NUNES DA CUNHA MORAES
 A Partir de: 03/11/2008 Até 02/12/2008

Processo N. :
 Nome: (33318) ELVIRA CHINI
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (016500) EEPG - MARIO SPINELLI
 A Partir de: 22/10/2008 Até 04/12/2008

Processo N. :
 Nome: (11747) EUNICE MARINHO MOTA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO
 A Partir de: 08/10/2008 Até 21/11/2008

Processo N. :
 Nome: (85702) FANIZE ALBUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 13/10/2008 Até 11/11/2008

Processo N. :
 Nome: (31714) FATIMA LESCANO ANASTACIO JACINTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040452) EEPG - "GOV. JULIO STRUBING MULLER"
 A Partir de: 22/10/2008 Até 19/01/2009

Processo N. :
 Nome: (23187) JOSE GILBERTO ROTA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
 A Partir de: 09/09/2008 Até 08/10/2008

Processo N. :
 Nome: (16106) JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO
 A Partir de: 29/10/2008 Até 27/11/2008

Processo N. :
 Nome: (17532) JUDIT MORAES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/11/2008 Até 30/11/2008

Processo N. :
 Nome: (60785) LEIDE DE OLIVEIRA ROSA FONSECA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
 A Partir de: 15/10/2008 Até 19/11/2008

Processo N. :
 Nome: (13069) NADIR PADILHA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040312) EEPG - MONTEIRO LOBATO
 A Partir de: 29/10/2008 Até 27/11/2008

Processo N. :
 Nome: (13069) NADIR PADILHA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040312) EEPG - MONTEIRO LOBATO
 A Partir de: 29/10/2008 Até 27/11/2008

Processo N. :
 Nome: (138901) REGIANI TEREZINHA GRESSELLE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009377) EEPG - PROF. ANTONIO CESARIO F. NETO
 A Partir de: 22/10/2008 Até 20/11/2008

Processo N. :
 Nome: (25533) ROSA MARIA CAMARGO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO
 A Partir de: 22/10/2008 Até 10/11/2008

Processo N. :
 Nome: (32592) ROSANA MARCIA JULIANI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010561) EEPG - GEN. JOSE MACHADO NEVES DA COSTA
 A Partir de: 23/10/2008 Até 21/11/2008

Processo N. :
 Nome: (39258) ROSIRIS ARENA ROSSI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010553) EEPG - ANDRE LUIZ DA SILVA REIS
 A Partir de: 06/10/2008 Até 23/12/2008

Processo N. :
 Nome: (21927) SEBASTIANA AUXILIADORA BRANDAO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009725) EEPG - AGENOR FERREIRA LEAO
 A Partir de: 01/11/2008 Até 30/11/2008

Processo N. :
 Nome: (121405) SIBELI LOPES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015733) EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES
 A Partir de: 07/08/2008 Até 31/08/2008

Processo N. :
 Nome: (37338) SIMONE TERESINHA ZOCHE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (146412) C. E. J. A. PAULO FREIRE
 A Partir de: 10/10/2008 Até 08/11/2008

Processo N. :
 Nome: (14803) VANI LIONIZIA DA SILVA MOREIRA
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
 A Partir de: 08/10/2008 Até 06/11/2008

Processo N. :
 Nome: (66661) VERONICA TEN CATEN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVIGILDO DE MELO
 A Partir de: 27/06/2008 Até 26/07/2008

Processo N. :
 Nome: (66661) VERONICA TEN CATEN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVIGILDO DE MELO

A Partir de: 28/05/2008 Até 26/06/2008
 Processo N.:
 Nome: (31037) WILMA KROLOW
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI
 A Partir de: 16/10/2008 Até 04/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMRA-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00349/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
 Nome: (13674) ELZIRA SALETE BERGAMIN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA
 A Partir de: 21/10/2008 Até 19/12/2008

Processo N.:
 Nome: (31367) LUCIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
 A Partir de: 27/10/2008 Até 25/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMRA-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00350/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:
 Nome: (67093) LILIAN PAZ GONCALVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES
 A Partir de: 15/10/2008 Até 12/04/2009

Processo N.:
 Nome: (140386) VALERIA MENDES MOREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015130) EEPG - 31 DE MARCO
 A Partir de: 26/08/2008 Até 23/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMRA-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Sâguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SES/00710/2008 DE: 06/11/2008

Processo N°: 598147/2008
 Contratado: (131217) IVETE TOSIN
 CPF: 968.093.889-15
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 Em: 01/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMRA-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00345/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 653621/2008
 Nome: (16469) ALDINEIA CORREA GUIMARAES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Para Un. Adm: (151009) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMIS.

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (43143) ANGELA ROSA DE MORAES
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Para Un. Adm: (153834) GER. DE CERTIFICAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIA

A Partir de: 29/08/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (93197) CEILA MARIA ZAGHI MAIA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI

A Partir de: 09/09/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (96463) CONCEICAO ROSA PAULA FERREIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151009) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMIS.

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (43104) DELY CRISTINA MARTINS
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Para Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (114620) DIOCLECIA SANTINA KLOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (153826) GER. DE INSPEÇÃO E MONIT. EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (42440) DIONISIO JOSE BOCHESSE ANDREONI
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Para Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (65897) ELIANE BENEDITA GOMES RODRIGUES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (41786) IRANI MACHADO FERREIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI

A Partir de: 11/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (120223) JULIANO SILVA MELO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (150991) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS IMUNOPREVIN.

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (58012) KATIA SIRLEY BELCHIOR MARINHO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151009) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMIS.

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (115475) LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151009) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMIS.

A Partir de: 01/08/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (90577) MARIA ILMA CASTILHO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151009) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMIS.

A Partir de: 16/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (94393) PAULO CESAR FERNANDES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (151009) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMIS.

A Partir de: 02/08/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (90343) PAULO VICENTE DE AMERCE
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Para Un. Adm: (150991) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS IMUNOPREVIN.

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008

Nome: (106844) ROGERIA MARIA ANTUNES ALVES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (153834) GER. DE CERTIFICAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIA

A Partir de: 01/08/2008
 Processo N.: 653621/2008
 Nome: (93408) ROSANGELA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (153818) GER.DE PROGR. E AVALIAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008
 Nome: (59018) ROSELI APARECIDA BERRAR MACAGNAN
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008
 Nome: (96507) TANIA MARIA DA SILVA COSTA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Para Un. Adm: (151009) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMIS.

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008
 Nome: (71150) TANIA REGINA DA ROSA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (153834) GER. DE CERTIFICAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIA

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008
 Nome: (93319) VALERIA CRISTHIAN MENEGUINI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (153818) GER.DE PROGR. E AVALIAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Partir de: 01/07/2008
 Processo N.: 653621/2008
 Nome: (56107) VALERIA FRANCISCHINI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (153826) GER. DE INSPEÇÃO E MONIT. EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Partir de: 01/07/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.

Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00346/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (117545) ALAN CARDEC BORGES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131490) GER.DE PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO
 A Partir de: 16/10/2008 Até 14/11/2008

Processo N.:
 Nome: (58315) ILDA LEITE MOREIRA DE ARAUJO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131520) GERENCIA DE EXECUCAO FINANCEIRA
 A Partir de: 18/10/2008 Até 15/01/2009

Processo N.:
 Nome: (43368) LELIANE GISELE DE MORAES
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (131733) GERENCIA DE SERVICOS GERAIS
 A Partir de: 17/10/2008 Até 15/11/2008

Processo N.:
 Nome: (81737) MARIA ABADIA DE FARIA NEUENSCHWANDER
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136964) GER.DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL DO CRIDAC DO SUS
 A Partir de: 21/10/2008 Até 04/11/2008

Processo N.:
 Nome: (90523) MARIA HELENA SANTOS CANTANHEDE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (135780) GER.SIST.DE INF.EM VIGILANCIA DA SAUDE
 A Partir de: 14/10/2008 Até 18/10/2008

Processo N.:
 Nome: (67885) RUTH LINO CUSTODIO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136824) GER.DE CARDIOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA
 A Partir de: 29/10/2008 Até 17/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.

Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00347/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (42106) LIRIS MADALENA MOERS CHBRECHER WERLE
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (086258) SEC.MUNIC. DE SAUDE GUARANTA DO NORTE
 A Partir de: 17/10/2008 Até 14/01/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00348/2008 DE: 06/11/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE
 Processo N.:
 Nome: (54288) CLEONICE TANIA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131644) GER.MOVIMENT,CONTROLE E INFORM.VIDA FUNC
 A Partir de: 30/09/2008 Até 28/03/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00058/2008 DE: 06/11/2008

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (79756) EDNA COELHO DE SOUZA SILVA
 Cargo/Função: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.
 Un. Adm: (055158) LABORATORIO DE APOIO A SAUDE ANIMAL
 A Partir de: 08/10/2008 Até 21/11/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
 Decio Coutinho
 Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00102/2008 DE: 06/11/2008

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Fução/Função de Confiança
 Processo N.: 651/2008
 Nome: (126605) SANDRA CANDIDA DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (102776) GERENCIA DE PESSOAL
 A Partir de: 01/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.

Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA/DETRAN/00103/2008

DE: 06/11/2008

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.: 649/2008

Nome: (139977) MARCIO CLEBER DUENHA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102776) GERENCIA DE PESSOAL
A Partir de: 31/10/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00047/2008

DE: 06/11/2008

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 575111/2008

Nome: (40163) LOURIVAL FONTES FILHO
Cargo/Função: (5401) TECNICO DO SERVICO DE TRANSITO
Quinquênio de Referência: 11/05/1998 Ate 10/05/2003
A Partir de: 08/10/2008 Ate 06/11/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00046/2008

DE: 06/11/2008

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AFASTAR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 105113268

Nome: (136661) SEBASTIAO VIEIRA RESENDE FILHO
Cargo/Função: (11517) DGA-7
Un. Adm: (102776) GERENCIA DE PESSOAL
A Partir de: 02/11/2008 Até 01/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO N° 116/2008/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que no Edital de Pregão n° 116/2008/SAD, marcado para ser realizado no dia 18/11/2008, a garantia mínima para os LOTES 1 e 2 não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos a partir da data da entrega, enquanto que a garantia mínima para o LOTE 3 não poderá ser inferior a 06 (seis) anos a partir da data de entrega.

Ratificam-se os demais termos do edital.

Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO 106/2008/SAD

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração vem a público convocar as empresas participantes dos lotes 27 e 28 do pregão supra, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de aparelhos condicionadores de ar para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, para comparecerem à Secretaria de Estado de Administração, situadas à Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Central de Aquisições Governamentais, Cuiabá - Mato Grosso, no dia 10/11/2008, às 14h e 30 min, sala 06, para darmos continuidade ao certame.

Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

Hudson Fabiano da Costa
Pregoeiro Oficial da SAD

1º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2008/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão n° 126/2008/SAD, marcado para ser realizado no dia 24/11/2008, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e van, diária e mensal, incluindo seguro total (sem franquia), para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, que houve a inclusão deste 1º Adendo conforme segue:

QUANTO AO ANEXO II DO EDITAL - DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO:

INCLUIR-SE-A A SEGUINTE OBRIGAÇÃO:

2.30. A quantidade mínima obrigatória que a contratada/consignatária deve dispor em sua frota para locação dos veículos do LOTE 05, é de 08 (oito) veículos, sendo os mesmos veículos com ar condicionado, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente 08 (oito) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;

Ratificam-se os demais termos do edital.

Cuiabá- (MT), 06 de novembro de 2008.

Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial/SAD

SEFAZ

FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO GERÊNCIA DE
PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO N° 040/08/ SEJUF – SEFAZ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria Conjunta n° 004/SEJUF/SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 05 de março de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Abertura do Pregão em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 05 de novembro de 2008, na página 36, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 'ENCONTRO DA LIDERANÇA SEFAZ COM OS SERVIDORES' NO DIA 27/11/2008 DAS 7:30 ÀS 18:00 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO I DO EDITAL".

Onde se lê: O edital estará disponível a partir de 19 de novembro de 2008.
Leia-se: O edital estará disponível a partir de 06 de novembro de 2008.
Onde se lê: Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2008.
Leia-se: Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2008.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Pregoeira

PUBLIQUE-SE:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N° 005/08/ SEJUF – SEFAZ/PGE**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta n° 003/SEJUF-SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 27 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL n° 005/08/ SEJUF-SEFAZ/PGE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa para Ampliação e Reforma do Complexo III, Bloco A, Sede da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, Localizada no Município de Cuiabá/MT, Conforme Especificações Técnicas Contidas nos Anexos e Projetos Básicos e/ou Executivos.
DATA: 10/12/08 às 14:30 Horas
LOCAL: Sala "02", da GEF – Gerência da Escola Fazendária/SEFAZ-MT, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo III, Bloco "A"- 1ª Andar, CEP 78.055-500, Cuiabá/MT.
O Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL em epígrafe ficará à disposição dos interessados a partir do dia 07 de novembro de 2008, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, situada no endereço supracitado e no site www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá, 07 de novembro de 2008.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

PUBLIQUE-SE:

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO Nº 076/2008 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP, torna público aos interessados que está disponível no site da Secretaria Estadual de Administração (www.sad.mt.gov.br) o **Primeiro Adendo ao Pregão nº 076/2008/SEJUSP**, reagendado para o dia 24/11/2008 às 14:30 h.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO Nº 090/2008 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP, torna público aos interessados que está disponível no site da Secretaria Estadual de Administração (www.sad.mt.gov.br) o **Edital de Pregão nº 090/2008/SEJUSP**, a ser realizado no dia 24/11/2008.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2008/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site www.sad.mt.gov.br, o Primeiro Adendo ao Edital de Pregão nº 091/2008/SEJUSP, marcado para ser realizado às 09:00 horas do dia 10/11/2008.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2008

OBJETO: Aquisição de Veículos tipo Ambulância destinados a atender ao Sistema Prisional, conforme especificações constantes neste Edital e de seus Anexos I a IX.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 28/11/2008 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 05.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5527 – Fax: (0xx) 65-3613-8158

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada de manutenção de célula, motor, e hélices de aeronaves de asa fixa com motor a pistão movidos a gasolina, destinado a Coordenadoria de Operações Aéreas- CIOPAer.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 19/11/2008 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 05.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2008

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços referente a manutenção do Sistema de vigilância Eletrônica, para atender as necessidades do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 27/11/2008 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-8138 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2008

OBJETO: Aquisição de Material Permanente – Algemas para Tornozele, para atender às necessidades das unidades Prisionais do Estado, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 28/11/2008 às 14:30 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 04.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-8138 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SEJUSP/MT

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de UNIFORMES E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades da Gerência de Operações Especiais (GOE) da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso – PJC/SEJUSP, conforme especificações no Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 24/11/2008 às 14:30 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 06.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (matéria-prima e embalagens para saneantes), para a implantação de Oficinas Produtivas nas Unidades Prisionais dos Municípios de Cuiabá, Sinop e Água Boa, conforme especificações no Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 24/11/2008 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 06.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SETECS

TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2008/SETECS

CRENCIAMENTO: das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 9:00h (nove horas) do dia 19 de novembro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 9:00h (nove horas) do dia 19 de novembro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de material permanente, sendo mobiliários e eletrodomésticos para atender o PROCON, conforme especificação constante no anexo I – Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 – Informações: licitacaosena@sad.mt.gov.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 06, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

Lisandra G. Xavier
Pregoeira Oficial

SES

SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 043 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2008/SES/MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada e qualificada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização contra escorpiões, insetos alados a serem executados em todas as dependências interna e externa da Secretaria de Saúde nível Central e nas suas Unidades Descentralizadas, bem como de sua garagem, estacionamentos, caixas de esgoto e de gorduras, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia, eletricidade e demais adjacentes.

CRENCIAMENTO: A partir das 14:30 até as 15:00 h do dia 19 de novembro de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: dia 19 de novembro de 2008, às 15:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
Gerente de Aquisições

Original assinado nos autos do processo

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 044 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2008/SES/MT

OBJETO: Aquisição de bombas costais para atender ao Hospital Regional de Sorriso e à Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental- GEPTR.

CRENCIAMENTO: A partir das 14:30 até as 15:00 h do dia 24 de novembro de 2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: dia 24 de novembro de 2008, às 15:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
Gerente de Aquisições

Original assinado nos autos do processo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 239/2007/GBSES, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 18/09/2008, cujo objeto: **Aquisição de 01 (um) caminhão refrigerado para transporte de imunobiológicos para atender as ações de imunização no Estado de Mato Grosso**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE ÚNICO	VALOR TOTAL
	ITEM	
EXTRA CAMINHÕES LTDA	01	140.000,00

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 2008.

Ivan Schneider
Coordenador de Aquisições e Contratos

Tatiana Miotto
Pregoeira

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2008 - UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.285/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 25/11/2008 às 14:30 horas, na Sala de Pregões (N.º 05) da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso, cujo objeto é a Aquisição de material permanente: Leitora Digitalizadora de Microfilmes. O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br e www.sad.mt.gov.br, qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 06 de Novembro de 2008.

Samuel Longo - Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 157/2008-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIS CARLOS ZENI**, técnico em informática, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 17.11.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 11.02.2009, conforme Processo nº 005866-01/2008.

Conceder à servidora **MÁRCIA MARIA KRAUSE ROMERO**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 01.12.2008, conforme Processo nº 006061-01/2008.

Conceder à servidora **KEYLA CRISTIAN AVANSI DO PRADO**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 10.11.2008, conforme Processo nº 005892-01/2008.

Conceder à servidora **FERNANDA FRAGA DE MELO**, analista jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 23.11.2009, conforme Processo nº 005920-01/2008.

Conceder à servidora **ANDRÉIA COCCO BUSANELLO**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 10.12.2008, conforme Processo nº 005922-01/2008.

Conceder ao servidor **CLEIBE GONÇALVES LIMA**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 12.01.2009, conforme Processo nº 005900-01/2008.

Conceder à servidora **VANUSA LUFT**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 17.08.2009, conforme Processo nº 005941-01/2008.

Conceder à servidora **MAYSE DE SOUZA FARIA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 005867-01/2008.

Conceder ao servidor **CARLOS ROBERTO GARCIA SANTANA JUNIOR**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 11.08.2009, conforme Processo nº 005858-01/2008.

Conceder à servidora **ANNE CRISTINA GARCIA NEVES**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 16.01.2009, conforme Processo nº 005965-01/2008.

Conceder à servidora **RITA DE CÁSSIA ARNAUT AMADIO**, analista jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 15.12.2008, conforme Processo nº 005967-01/2008.

Conceder à servidora **ADRIANA BERNARDES VILELA**, analista jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 29.10.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 11.12.2008, conforme Processo nº 005906-01/2008.

Conceder ao servidor **JOSÉ GOMES DUTRA**, analista contador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 10.12.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 11.02.2009, conforme Processo nº 006018-01/2008.

Conceder à servidora **SANDRA BACANI**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 27.04.2009, conforme Processo nº 005988-01/2008.

Conceder à servidora **CIDÁLIA JOSEFINA ALVES DA ROCHA**, auxiliar de agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 005996-01/2008.

Conceder ao servidor **HÉLIO ARAUJO SILVA E SILVA**, assessor de Procurador, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 10.12.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 11.02.2009, conforme Processo nº 006022-01/2008.

Conceder ao servidor **EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 10.11.2008, conforme Processo nº 006011-01/2008.

Conceder ao servidor **EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 01.12.2008, conforme

Processo nº 006013-01/2008.

Conceder à servidora **DOMINGAS ROCHA DE FREITAS**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 13.07.2009, conforme Processo nº 006019-01/2008.

Conceder à servidora **KAMILA CARDOSO RUFINO**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006055-01/2008.

Conceder ao servidor **EVERTON NEVES DOS SANTOS**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 11.12.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 10.02.2009, conforme Processo nº 006048-01/2008.

Conceder à servidora **MARIELI ROCHA RIBEIRO**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 15.12.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006078-01/2008.

Conceder à servidora **CLAÚDIA FÁTIMA FORTES RAIA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 05.01.2009, conforme Processo nº 006060-01/2008.

Conceder ao servidor **ELMAR TREJAN JÚNIOR**, gerente de banco de dados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 03.12.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 28.01.2009, conforme Processo nº 006088-01/2008.

Conceder ao servidor **EDENILSON COELHO SILVA**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006117-01/2008.

Conceder ao servidor **JOÃO BATISTA ROCHA PORTELLA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 17.06.2009, conforme Processo nº 006066-01/2008.

Conceder à servidora **ROMANTIELE ELIAS COUTINHO FERREIRA DA SILVA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2006/2007, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 01.12.2008, conforme Processo nº 006083-01/2008.

Conceder à servidora **ANGÉLIKA CAMPOS ASSAÓKA**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 12.01.2009, conforme Processo nº 006096-01/2008.

Conceder ao servidor **GUSTAVO ROBERTO GONÇALVES**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 03.11.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 20.06.2009, conforme Processo nº 006003-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 011/2008-DG, que concedeu à servidora **MÁRCIA VICENTIN**, analista jurídico, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 17.11.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 26.02.2009, conforme Processo nº 005966-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 011/2008-DG, que concedeu à servidora **ANA CAROLINA SANTANA VALDEZ**, analista jurídico, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 29.10.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006001-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 091/2008-DG, que concedeu à servidora **SIMONE REZENDE SANTANA**, analista jurídico, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 07.11.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 05.11.2008, conforme Processo nº 005970-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 069/2008-DG, que concedeu ao servidor **GEANDER GONÇALVES DE ARRUDA**, técnico em informática, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2007/2008 a partir do dia 12.01.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 24.11.2008, conforme Processo nº 006015-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 125/2008-DG, que concedeu ao servidor **CHARLES SANTOS REIS VICTÓRIO**, técnico em informática, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2007/2008 a partir do dia 03.11.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada da seguinte forma: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 03.11.2008 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 24.11.2008, conforme Processo nº 006014-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 152/2007-DG, que concedeu à servidora **JUCELAINE ANGELIM BARBOSA**, analista jurídico, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 12.05.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 29.10.2008, conforme Processo nº 005863-01/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de novembro de 2008.

Cláudia Di Giacomio Mariano Toledo
Diretora-Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON-SEJUF

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 140/2008/SEJUF-FUNJUS

CONTRATANTE: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS

CONTRATADA: DISVECO LTDA

OBJETO: (...) O objeto do presente é a aquisição de veículo zero KM, tipo misto, com 05 (cinco) portas, na cor básica preto; ano/modelo correspondente à emissão da nota fiscal, combustível a óleo diesel, motor com cilindrada mínima de 2.800 cm³; potência mínima de 160 – CV; com turbo intercooler, para compor a frota de veículos da PGE/MT (...).

VALOR: O presente Contrato terá o VALOR GLOBAL de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), (...).

VIGÊNCIA: (...) O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 05/11/08 e término em 05/11/09.(...).

Maria Amélia Santos da Silva Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Paulo Henrique de Lima Borges Disveco Ltda Contratada
---	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON-SEJUF

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 141/2008/SEJUF-FUNJUS

CONTRATANTE: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS

CONTRATADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

OBJETO: (...) O objeto do presente é a aquisição de veículo zero km, tipo passeio – executivo Sedan Luxo; 4 portas; na cor básica preto; ano/modelo correspondente a emissão da nota fiscal, combustível álcool ou gasolina e/ou flex (álcool/gasolina); motor com cilindrada mínima de 2.300 cm³; potência mínima de 160-CV; 08, 16 ou 24 válvulas, para compor a frota de veículos da PGE/MT (...).

VALOR: (...) O presente Contrato terá o VALOR GLOBAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),(...)

VIGÊNCIA: (...) O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 05/11/08 e término em 05/11/09.(...).

Maria Amélia Santos da Silva Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Alexandre Souza Oliveira Ford Motor Company Brasil Ltda Contratada	Raquel Ross Ribeiro Ford Motor Company Brasil Ltda Contratada
---	--	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 015/2006/FUNJUS.

CONTRATANTE: O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – FUNJUS.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A

OBJETO: (...) O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato n. 015/2006/SEJUF – FUNJUS/PGE.(...).

VIGÊNCIA: (...) Prorroga-se a vigência do Contrato n. 015/2006/SEJUF – FUNJUS/PGE pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/12/2008 e término previsto para 01/12/2009 (...).

Maria Amélia Santos da Silva Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Wagner Oliveira Gomes Brasil Telecom S/A Contratada	José Sampaio de Medeiros Brasil Telecom S/A Contratada
---	--	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 016/2006/FUNJUS.

CONTRATANTE: O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – FUNJUS.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A

OBJETO: (...) O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato n. 016/2006/SEJUF – FUNJUS/PGE.(...).

VIGÊNCIA: (...) Prorroga-se a vigência do Contrato n. 016/2006/SEJUF – FUNJUS/PGE pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/12/2008 e término previsto para 01/12/2009 (...).

Maria Amélia Santos da Silva Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Wagner Oliveira Gomes Brasil Telecom S/A Contratada	José Sampaio de Medeiros Brasil Telecom S/A Contratada
---	--	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2007/SEJUF – FUNJUS

CONTRATANTE: O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – FUNJUS.

CONTRATADA: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT

OBJETO: (...) O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, do Contrato Original.(...)

VIGÊNCIA: (...) Prorroga-se a vigência do Contrato n. 009/2007/PGE/SEJUF pelo período de mais 04 (quatro) meses, tendo início em 19/10/2008 e término previsto para 19/02/2009 (...).

Maria Amélia Santos da Silva Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Luis Fernando Caldart Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - Cepromat Contratada
---	--	---

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0164/2008/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003);

CONSIDERANDO a decisão exarada no Procedimento n.º 629016/2008, referente ao afastamento das atividades da Procuradora da Defensoria Pública e Coordenadora do Núcleo Estadual da Cidadania - Dra. Regiane Xavier Dias Ribeiro, a fim de usufruir licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a Defensora Pública do Estado - **Dra. Maria Luziane Ribeiro Brito**, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo Estadual da Cidadania, no período de fruição de referida licença;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 06 de novembro de 2008.
(original assinado)
HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A T O N.º 149/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E:
Retificar, em parte, o Ato n.º 081/2008, de 01.07.2008, publicado no Diário Oficial de 08.05.2008, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **ANTONINO DE MORAES**, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência MD8, com proventos integrais, de acordo com o artigo 145 da Constituição Estadual; o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003 (Regra de Transição); artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 46% (quarenta e seis por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 33, de 07.12.1994, e 04% (quatro por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 42, de 16.04.1996, conforme consta do Processo n.º 528/2007, de 26.03.2007.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de outubro de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente

Dep. **RIVA** 1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES** 2º Secretária – em exercício

RESOLUÇÃO Nº 994, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Anadir Regina Graça Paiva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Anadir Regina Graça

Paiva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 995, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Clara Cavalcante Bugarim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Clara Cavalcante Bugarim.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 996, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nilton do Nascimento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nilton do Nascimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 997, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Soares da Costa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Soares da Costa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 483/JCN/08
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº: 6.701-6/2006
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
GESTOR MANUEL MESSIAS SALES
PROCURADORES Silvano Francisco de Oliveira, Sidney Marques e outros
ASSUNTO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
... Posto isso, acatando o Parecer nº. 3.945-08 do Ministério Público Estadual junto a esta Corte, da lavra do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, para fim de determinar o **ARQUIVAMENTO**, do presente processo, com as cautelas de estilo.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 06 de novembro de 2008.
Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº. 101/2008

Pareceres e Acórdãos - Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2008.

Processos nºs 6.161-1/2008 (8 volumes), 3.499-1/2007, 4.637-0/2007, 6.360-6/2007, 8.720-3/2007, 10.015-3/2007, 12.439-7/2007, 14.470-3/2007, 15.981-6/2007, 17.544-7/2007 (2 volumes), 18.950-2/2007 (2 volumes), 20.112-0/2007 (2 volumes), 1.663-2/2008 (2 volumes), 1.231-9/2007, 15.399-0/2006, 400.183-4/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.477/2006 – LDO, Lei nº 1.517/2006 - LOA e Relatório da LRF – Cidadão.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
PARECER Nº 101/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. Contas anuais do exercício de 2007, gestão da prefeita MUNICIPAL SRª MARIA IZAURA DIAS ALFONSO. Emissão de Parecer Prévio conforme preceituado os artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, ARTIGOS 47 E 210 da Constituição DO Estado DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 da Lei Complementar nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, artigo 29, inciso I, E ARTIGO 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Ratoria Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto e Marley Ferreira Leite Bruno, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 1504 a 1.621-TC, onde foram relacionadas 55 (cinquenta e cinco) irregularidades. Após a gestora ter sido citada, apresentou suas justificativas e documentos, juntados às fls. 1.631 a 3.187-TC, as quais foram analisadas pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 3.188 a 3.247-TC, pela permanência de 39 (trinta e oito) irregularidades, das quais, segundo a Resolução n. 003/2007, 29 (vinte e nove) são de natureza grave e 10(dez) são não classificadas. Pelo que consta do Processo nº 1.231-9/2007, o município de Alta Floresta, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.517/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 41.592.088,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil e oitenta e oito reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do valor orçado. No exercício examinado, houve autorização para operações de créditos em 25% da receita estimada. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 46.685.040,86 (quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e seis centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens dos Recursos	Valor Previsto - R\$	Valor Arrecadado - R\$	% da Arrecadação Sobre a Previsão
Receita Patrimonial	1.842.606,00	1.623.589,97	88,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.256,00	137.512,77	1122
Transf. Correntes	28.337.799,88	32.591.815,33	115,01
Outras Receitas Correntes	1.336.415,00	2.050.448,77	153,42
RECEITAS DE CAPITAL	1.777.038,12	1.943.677,30	109,37
Operações de Crédito	0,00	791.999,59	-
Alienação de Bens	0,00	88.100,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.777.038,12	1.063.577,71	59,85
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
- Receita Corrente Intra-Orçamentária	1.725.000,00	1.223.405,32	70,92
TOTAL	41.592.088,00	46.685.040,86	112,24

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 12,24%. As receitas próprias totalizaram R\$ 7.699.903,08 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e oito centavos), representando 16,49% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	3.580.921,02
IPTU	932.202,27
IRRF	940.912,11
ISSQN	1.311.232,80
ITBI	396.573,84
Taxas	1.156.496,10
Contribuição de Melhoria	108.414,89
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.220.182,30
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	35.626,35
Dívida Ativa Tributária	1.170.633,13
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	427.629,29

TOTAL	7.699.903,08
-------	--------------

A despesa realizada atingiu R\$ 43.266.054,98 (quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$ (empenhada)
Legislativa	1.793.405,05
Judiciária	137.786,94
Administração	10.884.376,27
Assistência Social	2.185.679,56
Previdência Social	494.700,03
Saúde	12.206.603,88
Educação	10.670.424,23
Cultura	0,00
Urbanismo	291.723,42
Habituação	35.914,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	119,60
Agricultura	90.289,11
Indústria	150.386,11
Comercio e Serviços	3.150,99
Energia	1.183.657,39
Transportes	105.227,43
Desporto e Lazer	509.367,56
Encargos Especiais	2.523.243,41
TOTAL	43.266.054,98

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 7,63%. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 40.725.247,39 (quarenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluante. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 44.741.363,56

Descrição	Valor Realizado	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	2.523.243,41	5,64	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	25.767.581,08	57,59	120	Regular

Fone: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 44.741.363,56

Poder	Valor Liquidado no Exercício - R\$	% da RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	20.632.839,22	46,10	54	Regular
Legislativo	1.327.039,27	2,96	6	Regular
Município	21.959.878,49	49,08	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 46,10% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite 54% (cinquenta e quatro por cento), fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF)= R\$ 26.177.816,00

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação	% Limite Mínimo	Situação
Ensino	9.678.737,53	36,97	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 36,97% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF- artigo 22 da Lei 11.494/2007). Contribuição ao FUNDEB = R\$ 5.112.795,30

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de Aplicação	% Limite Mínimo	Situação
5.647.937,56	6.214.269,93	110,02	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 110,02% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 22º, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
25.919.045,45	9.461.765,94	36,50	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 36,50% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15% (quinze por cento). Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
21.315.906,90	1.793.405,05	7,85	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,85% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8% (oito por cento). Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; e. - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº. 4.226/2008, fls. 3.252 a 3.258 -TCE, do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino Cesar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, exercício de 2007, recomendando-se: "1 – Devida atenção na execução das despesas respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2 – Que os deslizes referentes a Licitação e Contratos, não sejam reprisados nos exercícios seguintes, face as suas consequências funestas;

3 – Adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais.”. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.226/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exercício de 2007, gestão da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, tendo como co-responsável o Contador Sr. Creomar Batista Camilo, inscrito no CRC/TC-MT, sob o nº 2117/0.5, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando à Câmara Municipal que determine à atual destinação que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 3.188 a 3.247-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 5.342-2/2008 (15 volumes), 4.061-4/2007 (2 volumes), 4.875-5/2007 (2 volumes), 7.065-3/2007 (2 volumes), 8.688-6/2007 (2 volumes), 10.444-2/2007 (2 volumes), 12.483-4/2007 (4 volumes), 13.933-5/2007 (2 volumes), 16.068-7/2007 (2 volumes), 17.836-5/2007 (3 volumes), 19.021-7/2007 (3 volumes), 20.111-1/2007 (3 volumes), 1.690-9/2008 (4 volumes), 13.309-4/2006, 184-8/2007 e 400.194-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro. Lei n.º 4.862/2006 - LDO, Lei n.º 5.027/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
PARECER Nº 102/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTA TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa Margarita M. P. Fernandez, Rita Moreira de Almeida e pela técnico instrutivo e de controle Martha S. P. de Paula, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 2.605 a 2.751-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) recomendações e 83 (oitenta e três) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 2.752-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 5.440 a 5.536-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 43 (quarenta e três) das 83 (oitenta e três) impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 184-8/2007, o município de Rondonópolis, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 5.027/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 218.915.000,00 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e quinze mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas e com limite para realização de operações de crédito no limite fixado pelo Senado Federal (fl. 2.615-TC). As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 236.754.244,55 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), representando acréscimo de 10,81% sobre a receita inicialmente prevista, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens de recursos. (fl. 2.634-TC):

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadação - R\$
Receitas Correntes	194.953.206,00	211.591.388,51
Receitas Tributárias	31.622.706,00	33.600.415,16
Receita de Contribuição	12.950.000,00	17.580.730,11
Receita Patrimonial	3.134.780,00	3.539.202,33
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.373.000,00	19.340.483,27
Transferências Correntes	118.366.000,00	123.308.765,31
Outras Receitas Correntes	10.506.720,00	14.221.792,33
Receitas de Capital	23.961.794,00	17.403.739,55
Operações de Crédito	7.300.000,00	4.564.430,49
Alienação de Bens	2.000,00	1.516.072,84
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.659.794,00	11.323.236,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Interferências Financeiras Recebidas	0,00	7.759.116,49
Total	218.915.000,00	236.754.244,55

A receita tributária própria prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 43.835.406,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais), enquanto que o valor arrecadado representou R\$ 42.547.850,19 (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), ou seja, arrecadou-se valor menor que o inicialmente estimado (fl. 2.635-TC):

Receita Tributária Própria	Valor Previsto - R\$	Valor Arrecadado - R\$	% de Arrecadação Sobre a Previsão
Impostos			
IPTU	8.554.000,00	7.093.000,76	83
IRRF	3.334.000,00	3.699.838,59	111
ISSQN	14.707.000,00	17.664.134,67	120,20
ITBI	3.080.000,00	3.166.510,71	102,80
Taxas	1.789.706,00	1.854.105,89	103,60
Contribuição de Melhoria	158.000,00	122.824,54	77,80

Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	5.907.700,00	3.393.858,13	57,45
Dívida Ativa Tributária	3.400.000,00	4.264.140,35	125,50
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	2.905.000,00	1.289.436,55	44,40
Total	43.835.406,00	42.547.850,19	

As despesas realizadas no exercício totalizaram R\$ 193.782.223,40 (cento e noventa e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$	
	Valor	%
Judiciária	74.498,33	0,04
Administração	48.476.769,93	25,02
Assistência Social	5.778.107,68	2,98
Previdência Social	4.928.655,64	2,54
Saúde	38.206.066,31	19,72
Trabalho	1.896.523,33	0,98
Educação	37.067.903,33	19,13
Cultura	1.299.912,81	0,67
Urbanismo	17.464.587,78	9,01
Habitação	1.794.493,46	0,93
Saneamento	6.046.122,67	3,12
Gestão Ambiental	2.852.748,87	1,47
Agricultura	815.281,40	0,42
Indústria	288,00	0,00
Comércio e Serviços	1.960,00	0,01
Energia	2.521.810,36	1,30
Transporte	1.906.513,41	0,98
Desporto e Lazer	1.869.984,92	0,96
Encargos Especiais	13.022.878,86	6,72
Total Executivo	186.023.107,09	96,00
(+) Interfer. Financ.(Transf.Leg/Autarc)	7.759.116,49	4,00
Total Município	193.782.223,40	100

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2007, era de R\$ 81.573.842,94 (oitenta e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) – fl. 2.733-TC. DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DÍVIDA (art. 30, da LRF. Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/01) (RCL = 199.251.732,73)

Descrição	Valor Realizado (R\$)	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	1.119.600,00	0,56	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	13.478.878,86	6,76	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	14.598.478,86	7,32	120,00	Regular

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 10.209.745,43 (dez milhões, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) - fl. 2.725 -TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL - fl. 2.704 e 2.705-TC = R\$ 199.251.732,73 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL (fl. 2705-TC):

Poder	Valor Liquidado no Exercício - R\$	% da RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	94.179.907,80	48	54	Regular
Legislativo	4.913.024,91	3	6	Regular
Município	99.092.928,71	51	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 48% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: APLICAÇÃO NO ENSINO (ADCT/CF) TOTAL DA RECEITA BASE (ART. 212 DA CF) = R\$ 124.958.697,32.

Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da Aplicação sobre Receita Base	% Limite Mínimo sobre a Receita Base	Situação
Ensino	31.602.061,48	25,14	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,14% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (fl. 5.449 e 5.450 -TC). APLICAÇÃO FUNDEB (BASE LEGAL ART. 22 DA LEI 11.494/2007 (fl. 2.641):

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade	% de Aplicação	% Limite Mínimo	Situação
14.432.503,06	14.262.912,37	98,82	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 98,82% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
124.958.697,32	23.511.101,79	18,82	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,82% (fl. 3.460-TC) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse ao Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF:

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
116.567.846,50	7.380.000,00	6,33	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,33% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que, no presente caso, é de 7%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.748/2008, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Rondonópolis. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de

Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.748/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2007, gestão do Sr. Adilton Domingos Sachetti, tendo como co-responsável a contadora Alessandra da Silva Rodrigues, inscrita no CRC-MT, sob o nº 006914/0-5, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo do município de Rondonópolis, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: a) regularize o recolhimento dos valores devidos ao PASEP; b) que promova meios que visem aprimorar, com celeridade, os mecanismos de controle interno, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 75 e seguintes da Lei nº 4.320/64; c) que adote providências para que não ocorra reincidência no erro informado relativo à elaboração da peça orçamentária, fato que causou controvérsia quanto aos valores aplicados nas ações e serviços públicos de saúde; d) que adote mecanismos visando evitar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a devida cobertura da fonte de recursos; e, e) que adote, sempre que necessário, as medidas previstas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.133-6/2008 (04 volumes), 3.132-1/2007, 4.931-0/2007, 6.389-4/2007, 8.610-0/2007, 10.237-7/2007, 12.798-1/2007, 13.556-9/2007, 16.825-4/2007, 18.114-5/2007, 18.651-1/2007, 238-0/2008, 1.689-6/2008, 928-8/2007, 960-1/2007 e 400.242-3/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 330/2006 - LOA, Lei nº 299/2006 - LDO e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PARECER Nº 103/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ADEMAR WURZIUS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público Edivaldo Mota Araújo após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria às fls 676/775-TC, onde foram relacionadas 59 (cinquenta e nove) impropriedades. Após, notificou-se o gestor que apresentou a sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes, conforme documentos juntados às fls. 780/1.258-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 38 (trinta e oito) das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo, o Município de Nova Brasília, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 330/2006, de 10/11/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 8.554.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 1% do orçamento, com limite para realização de operações de crédito, conforme condições estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Consta-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.735.000,91 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais e noventa e um centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origens das Receitas	Previstas R\$	Valor Arrecadado (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão.
Receitas Correntes	6.812.000,00	6.654.890,91	97,69
Receita Tributária	257.000,00	282.702,38	110,00
Receita de Contribuição	100.000,00	235.534,74	235,53
Receita Patrimonial	155.000,00	157.132,94	101,38
Receita de Serviço	300.000,00	226.087,34	75,36
Transferências Correntes	5.878.500,00	5.702.508,89	97,01
Outras Receitas	121.500,00	50.924,62	41,91
Receitas de Capital	1.742.000,00	80.110,00	4,60
Alienação de Bens	0,00	50.110,00	
Transferências de Capital	1.742.000,00	30.000,00	1,72
Total das Receitas	8.554.000,00	6.735.000,91	78,74

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 21,26%. As receitas próprias totalizaram R\$ 422.239,72 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) representando 6,27% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita Total (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 6.735.000,91 Receitas Próprias

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	266.899,50	3,96
IPTU	11.370,82	0,17
IRRF	95.917,54	1,42
ISSQN	102.386,86	1,52
ITBI	57.224,28	0,85
Taxa	15.802,88	0,23
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	92.632,32	1,38
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária	2.502,39	0,04
Dívida Ativa Tributária	33.284,75	0,49
Indenizações e receitas diversas	11.117,88	0,17
Total	422.239,72	6,27

A despesa foi realizada no montante de R\$ 6.887.136,13 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e treze centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
01 - Legislativa	359.000,00	325.538,92	4,73
02 - Judiciária	80.000,00	-	0,00
04 - Administração	2.005.000,00	2.166.791,76	31,46
08 - Assistência Social	388.000,00	386.773,37	5,62
09 - Previdência Social	330.800,00	290.726,77	4,22
10 - Saúde	1.241.500,00	1.607.692,17	23,34
11 - Trabalho	64.200,00	18.785,37	0,27
12 - Educação	1.702.500,00	1.505.903,36	21,87
13 - Cultura	30.000,00	-	0,00
15 - Urbanismo	201.000,00	-	0,00
17 - Saneamento	400.000,00	213.979,39	3,11
18 - Gestão Ambiental	10.000,00	-	0,00
20 - Agricultura	112.000,00	38.091,71	0,55
25 - Energia	30.000,00	-	0,00
26 - Transporte	910.000,00	308.322,14	4,48
27 - Desporto e Lazer	65.000,00	-	0,00
29 - Encargos especiais	600.000,00	24.531,17	0,36
Reserva de Contingência	25.000,00	-	0,00
TOTAL	8.554.000,00	6.887.136,13	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário déficit equivalente a 2,26% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 1.373.511,28 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e onze reais e vinte e oito centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 74.084,66 (setenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a 7,82% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 6.511.988,49

Descrição	valor realizado R\$	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	40.977,11	0,63	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	0,00	0,00	120,00	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Total de despesas com pessoal do município:

Receita Corrente Líquida	6.511.988,49	100,00
Limite Legal - 60% da RCL	3.907.193,09	60,00
Total Despesas com Pessoal	3.155.676,82	48,46
Executivo (Limite máximo 54%)	2.930.115,35	45,00
Legislativo (Limite máximo 6%)	225.561,47	3,46

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 45,00% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação na Educação (CF) Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 4.652.464,32

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino (*caput* art. 212 CF)	1.244.126,19	26,74	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,74% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007) Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/96)

Contribuição FUNDEB	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
568.613,63	499.313,59	87,81	60,00	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 87,81% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
4.652.464,32	713.190,05	15,33	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 15,33% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III, do art. 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF Repasse para o Legislativo - § 2º, do art. 29-A, da CF

Receita Base	Repasse	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
4.903.019,51	358.995,92	7,32	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,32% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando que é de 8,00%. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.872/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com recomendações à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Nova Brasília. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.872/2008, da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Brasília, exercício de 2007, gestão do Sr. Ademar Wurzius, tendo como co-responsável o contador, Sr. Amauri da Costa, inscrito no CRC-MT sob o nº. MT 005991/P-0, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-

se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo do município de Nova Brasília, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) A retificação dos demonstrativos contábeis e a apresentação dos documentos necessários hábeis a demonstrar o verdadeiro saldo disponível apurado ao final do exercício; b) A elaboração dos demonstrativos contábeis na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 4.320/64; c) A observância às normas gerais e os princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, as quais permitem prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas; d) A contabilização das despesas com pessoal nos termos da Portaria n.º 163 do STN, a fim de espelhar a realidade dos gastos em tal finalidade; e) A formalização dos processos de licitação nos estritos termos da Lei de Licitação e Contratos, bem como a realização de prévio planejamento de suas compras para todo o exercício, tomando por base o levantamento do histórico das aquisições visando à realização de procedimento licitatório na modalidade adequada e evitando o fracionamento de despesas e a consequente fuga à modalidade de licitação; f) O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, para atuar na prevenção, orientação e fiscalização dos atos de gestão, nos termos do artigo 74 da Constituição da República; g) Mais diligência na gestão dos recursos públicos, adequando sempre os procedimentos administrativos à Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto à formalização de processo de dispensa a fim de comprovar a legitimidade da contratação, atendimento aos requisitos mínimos exigidos, bem como para assegurar a razoabilidade e economicidade das contratações; e, h) Maior rigor aos preceitos contidos na Lei autorizativa de contratação de temporário. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas:

- 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal;
- 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único, do artigo 157, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas; e, finalmente; e, 3) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Nova Brasília, para cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e aos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 180, da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.859-9/2008 (03 volumes), 3.166-6/2007, 4.994-8/2007, 6.551-0/2007, 8.498-0/2007, 10.589-9/2007, 12.579-2/2007, 14.461-4/2007, 15.985-9/2007, 17.490-4/2007, 18.926-0/2007, 93-0/2008, 1.749-3/2008, 326-3/2007, 744-7/2007 e 400.148-6/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 455/2006 - LOA, Lei nº 467/2006 - LOA e Relatórios da LRF Cidadão.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
PARECER Nº 104/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. DAMIÃO CARLOS DE LIMA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEDITUAL OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS ÀS CORREÇÕES DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA. A equipe técnica composta pelos servidores Rita Maria Lana Pinto e Fernando Gonçalves Solon Vasconcelos, ambos Auditores Público Externo e Gisele Cristina de A. S. Américo - Técnico Instrutivo e de Controle, designada conforme ofício nº 135/GCR-HB/2008 (fl. 504-TC), após análise das contas, e ainda, baseada em informações obtidas in loco, confeccionou o relatório constante dos autos às folhas 505 a 548-TC. A equipe técnica, em seu relatório, constatou preliminarmente 10 (dez) impropriedades, conforme conclusão apresentada às fls. 546 a 547-TC. O gestor da municipalidade após cientificado do relatório, conforme ofício encaminhado nº 283/GCR-HB/2008 (fl. 550-TC), apresentou sua defesa (fls. 456 a 1.191-TC), que analisada pela equipe consubstanciou-se no relatório de fls. 1.192 a 1.207-TC, concluindo pela permanência de 07 (sete) irregularidades. Pelas informações processuais, o município de Cotriguaçu no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 467/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada, respectivamente em R\$ 14.403.567,88 (quatorze milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). No exercício examinado houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do valor orçado, conforme fl. 508-TC. Receitas As Receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 15.560.411,22, (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e onze reais e vinte e dois centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens dos Recursos	Valor Previsto (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	11.442.859,28	12.653.457,00	110,58
Receitas Tributárias	777.000,00	788.340,94	101,46
Receita de Contribuição	80.000,00	111.591,84	139,49
Receita Patrimonial	114.000,00	65.200,74	57,19
Receita Agropecuária	10.000,00	10.246,08	102,46
Receita de Serviços	80.000,00	4.915,00	6,14
Transferências Correntes	10.273.956,62	11.461.668,81	111,56
Outras Receitas Correntes	107.902,66	211.493,59	196,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.610.708,60	2.906.954,22	111,35
Operações de Crédito	0,00	324.900,00	100,00
Alienação de Bens	59.413,78	5.000,00	8,42
Transferência de Capital	2.551.294,82	2.577.054,22	101,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.053.567,88	15.560.411,22	110,72%

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada. Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se um superávit de arrecadação correspondendo à 10,72%, o que representa o valor de R\$ 1.506.843,34 (um milhão, quinhentos e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). As Receitas Tributárias Próprias totalizaram R\$ 992.054,44, (novecentos e noventa e dois mil, cinqüenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), representando 5,04% da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado: Receita Total Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 15.945.519,71

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de Arrecadação Sobre a Previsão
Impostos	582.000,00	639.393,87	109,86
IPTU	82.000,00	81.193,13	99,02
IRRF	300.000,00	266.375,12	88,79
ISSQN	180.000,00	229.224,85	127,35

ITBI	20.000,00	62.600,77	313,00
Taxas	130.000,00	84.950,23	65,35
Taxa de licença de funcionamento de estabelecimento	50.000,00	70.990,99	141,98
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	140.000,00	206.435,30	147,45
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Tributos	10.000,00	48.091,40	480,91
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	-	-	-
Dívida Ativa Tributária	50.000,00	107.854,34	215,71
TOTAL	867.000,00	992.054,44	114,42

Percentual das Receitas Tributárias Próprias em relação ao total da Receita Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) - artigo 11 da LRF:

Total da Receita Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB)	Total da Receita Tributária Própria	% do Total da Receita Tributária Própria s/ o total da Receita Arrecadada
15.945.519,71	992.054,44	6,22

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada. A despesa realizada foi no montante de R\$ 14.595.814,08 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função: 7.1- Demonstrativo da Despesa Orçamentária Realizada no exercício:

Funções da Despesa	Despesa Realizada (empenhada)
Legislativa	476.972,29
Administração	2.073.437,25
Assistência Social	377.533,21
Previdência Social	154.628,07
Saúde	3.244.623,11
Educação	4.271.706,11
Cultura	6.945,00
Habitação	14.614,30
Saneamento	753.789,85
Gestão Ambiental	2.154,40
Agricultura	399.662,97
Energia	3.920,00
Transportes	2.455.888,43
Desporto e Lazer	359.939,09
TOTAL	14.595.814,08

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13, LOA/2007 Comparando as Receitas Arrecadadas (R\$ 15.560.411,22) com as despesas realizadas (R\$ 14.595.814,08), apresentou um superávit na importância de R\$ 964.597,14 (novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos). Dívida Pública Segundo informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria o Município possui dívida consolidada líquida no valor de R\$ 353.172,58 (trezentos e cinqüenta e três mil, cento e setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos). Constatou-se ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Demonstrativo dos limites da dívida (artigo 30 da LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001): RCL = R\$ 12.803.366,92

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Dívida contratada no exercício	324.900,00	2,54	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais.	30.864,00	0,24	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	353.172,58	2,76	120	Regular

Fonte: Anexo 16 Pessoal Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.803.366,92 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	5.465.389,56	42,69	54	Regular
Legislativo	289.926,55	2,26	6	Regular
Município	5.755.316,11	44,95	60	Regular

Base legal: artigos 18 a 20, da LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 42,69% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, portanto, em consonância com o fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Ensino Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 8.660.753,79

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo % (s/ Receita Base)	Situação
Ensino	2.379.076,10	27,47	25	Regular

Base constitucional: artigo 212, da CF. - fl. 538-TC O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,47% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF - artigo 22 da Lei nº 11.494/2007).

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de Aplicação	Limite Mínimo	Situação
2.407.507,85	1.569.867,48	65,21	60	Regular

Base constitucional: (artigo 22 da Lei nº 11.494/2007) - fl. 539-TC. O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - educação básica, o valor equivalente a 65,21% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT da CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. Gasto com Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
8.921.519,73	1.708.715,66	19,15	15	Regular

fl. 541-TC O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 19,15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15% Repasse ao Poder Legislativo Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal

Valor Receita Base R\$	Repasse para o Legislativo R\$	% sobre a Receita base	Limite Máximo (%)	Situação
7.796.179,92	476.972,28	6,12	8	Regular

Base Constitucional: inciso I do artigo 29-A da CF - fl. 543-TC O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,12% da receita base arrecadada no exercício anterior, o que

representou R\$ 476.972,28 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%, para Municípios de até 100.000 habitantes. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - As disponibilidades financeiras do Município foram movimentadas através de Bancos não oficiais, contudo, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/93 - Acórdão nº 1.513/97, ressalva esta autorizada pela Lei nº 309/2002. (fls. 512 e 513-TC); - As Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209, e, - Foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso os Relatórios resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.288/2008, da lavra do Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2007, gestão do Sr. Damião Carlos de Lima. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.288/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2007, gestão do Sr. Damião Carlos de Lima, tendo como co-responsável, relativamente aos atos e fatos que lhe compete, o Contador, Sr. João Francisco Pereira Neto, inscrito no CRC sob o nº 8209/0-6, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, conforme § 3º do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo do município de Cotriguaçu, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de defesa, conforme fls. 1.192 a 1.207-TC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.831-5/2008 (15 volumes), 4.073-8/2007, 5.211-6/2007, 8.715-7/2007, 10.502-3/2007, 12.853-8/2007, 12.852-0/2007, 16.872-6/2007, 17.160-3/2007, 18.004-1/2007, 827-3/2008, 826-5/2008, 2.628-0/2008, 11.593-2/2006, 801-0/2007- apenso, 804-4/2007 e 400.234-2/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 405/2006 - LDO, Lei nº 421/2006 - LOA e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 105/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. PEDRO DE ALCÂNTARA, PERÍODO DE 1º-1-2007 A 16-08-2007 E 30-08-2007 A 31-12-2007 E DO SR. MILTON DA SILVA MUNHOZ, PERÍODO DE 17-08-2007 A 29-08-2007. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE A ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria Marley Ferreira Leite Bruno, Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 1.522 a 1.751 - TC, onde foram relacionadas 89 (oitenta e nove) irregularidades da gestão do Sr. Pedro de Alcântara e 08 (oito) irregularidades da gestão do Sr. Milton da Silva Munhoz. Após terem sido notificados, o Sr. Pedro de Alcântara apresentou justificativas e demais documentos referentes aos períodos de gestão dos dois gestores, juntados às fls. 1.792 a 5.523 - TC, os quais foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 5.524 a 5.584 - TC, que, em relação aos períodos de gestão do Sr. Pedro de Alcântara, foram sanadas 15 (quinze) irregularidades, permanecendo 74 (setenta e quatro). Já em relação ao período de gestão do Sr. Milton da Silva Munhoz, a equipe técnica concluiu, segundo o mesmo relatório técnico acima mencionado, que não houve o saneamento de nenhuma irregularidade, permanecendo todas as apontadas no relatório técnico preliminar. Pelo que consta do processo nº 804-4/2007, o município de Paranaíta, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº Lei nº 421/2006, de 19/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.842.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. No exercício examinado, houve autorização para realização de operações de créditos nos limites e condições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal. Consta-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.759.243,94 (dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

ORIGENS DOS RECURSOS	VALOR PREVIStO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA RECEITA ARRECADADA SOBRE A PREVISTA
RECEITAS CORRENTES	10.198.000,00	9.931.310,57	97,30
Receitas Tributárias	825.000,00	694.136,20	84,13
Receita de Contribuição	143.000,00	0,00	
Receita Patrimonial	334.500,00	13.038,37	3,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	155.000,00	258.994,50	167,09
Transf. Correntes	8.436.750,00	8.893.450,23	105,41
Outras receitas correntes	303.750,00	71.691,27	23,60
RECEITAS DE CAPITAL	1.489.000,00	180.773,42	12,14
Operações de crédito	0,00	0,00	
Alienação de bens	150.000,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	

Transferências de capital	1.234.000,00	180.773,42	14,65
Outras receitas de capital	105.000,00	0,00	
TOTAL	11.687.000,00	10.112.083,99	86,52
RECEITAS DA PREVIDENCIA	0,00	0,00	
Receita intra-orçamentária	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	
- Servidor Ativo	0,00	203.936,16	
- Patronal	149.000,00	264.630,17	177,60
Receita Patrimonial	0,00	174.672,04	
Multas e Juros de mora	0,00	3.921,58	
Outras contribuições sociais	1.000,00	0,00	
Repasse dos mun a seus instít de previd. P/ compensação	5.000,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA PREVIDENCIA (1)	155.000,00	0,00	
TOTAL	11.842.000,00	10.759.243,94	90,85

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente à 9,15%. As receitas próprias totalizaram R\$ 747.814,89 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), representando 6,95% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
Impostos	
IPTU	118.724,81
IRRF	121.435,64
ISSQN	151.102,73
ITBI	119.942,35
Taxas	134.786,20
Contribuição de Melhoria	
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	48.129,69
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	
Dívida Ativa Tributária	42.703,86
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	10.989,61
TOTAL	747.814,89

A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.355.137,88 (dez milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÃO DA DESPESA	DESPESA REALIZADA
Legislativa	471.053,59
Administração	1.898.080,20
Assistência Social	247.405,90
Previdência Social	0,00
Saúde	2.139.776,30
Educação	3.356.268,16
Cultura	35.195,50
Urbanismo	0,00
Habituação	0,00
Saneamento	192.791,00
Gestão Ambiental	10.112,90
Agricultura	418.033,04
Indústria	24.146,14
Comércio e Serviços	84.891,62
Energia	0,00
Transportes	1.273.967,13
Desporto e Lazer	121.111,12
Encargos Especiais	82.305,28
TOTAL	10.355.137,88

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 3,90%. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 1.768.254,75 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluante. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 10.111.904,19

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO/ R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,00	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	82.490,91	0,81	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	47.378,07	0,00	120,00	Regular

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 10.111.904,19

PODER	VALOR DOS GASTOS COM PESSOAL	% DA RCL	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	5.098.785,04	50,40	54,00	Regular
Legislativo	363.720,58	3,59	6,00	Regular
Município	5.462.505,62	53,99	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50,40% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 10.556.994,92

DESCRIÇÃO	DESPESA - R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO
Ensino	1.112.025,62		17	25,00

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 17% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, contrariando o disposto no art. 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização

Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF- art. 22 da Lei 11.494/2007). Contribuição ao FUNDEB = R\$ 2.191.915,69 Receita do FUNDEB(recebido) = R\$ 3.423.883,90

DESCRIÇÃO	DESPESA - R\$	% SOBRE A RECEITA	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO
Gastos com remuneração do Magistério	1.568.307,44	45,00	60,00	Irregular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 45% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, não atendendo às determinações do inciso XII, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 22º, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

RECEITA BASE	DESPESA - R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
6.271.398,20	1.687.014,95	26	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 26% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15% . Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

RECEITA BASE R\$	VALOR REPASSADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
5.716.225,35	470.138,16	8,3	8,00	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,30% da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº. 3.891/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2007, gestão do Sr. Pedro de Alcântara, período de 1º-1-2007 a 16-08-2007 e 30-08-2007 a 31-12-2007, e do Sr. Milton da Silva Munhoz, período de 17-08-2007 a 29-08-2007, tendo como co-responsável a contadora Sra. Selma Regina Jorge, inscrita no CRC 4582, com a ressalva de que as irregularidades que ensejaram a emissão do parecer prévio contrário são as relativas aos períodos de gestão do Sr. Pedro de Alcântara e de que, por consequência, deverá ser excluída a responsabilidade do Sr. Milton da Silva Munhoz, recomendando-se à Câmara Municipal que determine à atual gestão que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas nos relatórios técnicos de fls. 1.522 a 1.751-TC e fls. 5.524 a 5.584-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; ressalvando, ainda, o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em desconformidade aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: Gestão do Sr. Pedro de Alcântara - 1º-1-2007 a 16-08-2007 / 30-08-2007 a 31-12-2007 IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS 1. 36) Não apresentação das guias que comprovam o pagamento da contribuição previdenciária devidas ao INSS dos meses não retidos, que contrariaram a alínea "j", do art. 12, da Lei Federal n. 8212/91. (gravíssima A 02 e 03) 2. 73) ausência de registros contábeis das aquisições de bens imóveis , sendo que no município foi investido em obras o valor de R\$ 291.239,15, e as despesas com reformas de escolas; e ainda, a diferença no valor dos bens móveis. (gravíssima A 05) 3. 78) O município não investiu o percentual mínimo de 25,00% na educação contrariando o artigo 212 da cf/c com a lei 11.494/2007 . Valor aplicado – R\$ 1.112.025,62 Percentual aplicado – 17% B – 01 – GRAVÍSSIMA 4. 80) Ausência de cumprimento do artigo 22 da Lei 11.494/2007. Aplicou, apenas 45% dos recursos do FUNDEB, nos gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - B – 04 – GRAVÍSSIMA 5. 87) ausência de contabilização da construção da piscina terapêutica . (gravíssima A 05) IRREGULARIDADES GRAVES 1) Ausência de registro dos créditos especiais (autorizados e abertos) no Balanço Orçamentário contrariando os artigos 91 e 102 da Lei 4320/64; (E 33 – GRAVE) 2) divergência entre o valor registrado na coluna fixação (R\$ 10.793.279,57) e o fixado no orçamento inicial que é de R\$ 11.842.000,00 contrariando o 90 da Lei 4320/64; (E 33 – GRAVE) 3) ausência de excesso de arrecadação, portanto, o crédito aberto de R\$ 171.652,00 encontra-se sem fonte de recurso contrariando o artigo 43 da Lei 4320/64; (F – 05 – GRAVE) 4) divergência entre o valor apurado do Orçamento Final R\$ 12.013.652,00 e o registrado no Balanço Orçamentário no valor de R\$ 10.793.279,57 contrariando os artigos 90 e 102 da Lei 4320/64; (E 33 – GRAVE) 5) todos os demonstrativos contábeis (Anexos 12 ao 17), tanto da Prefeitura quanto aos consolidados do município encontram-se com valores irreais, pois, vários registros encontram-se sem respaldo documental, ou divergentes dos documentos analisados, contrariando os artigos 101 a 105 da Lei 4320/64; (E 33 – GRAVE) 6) divergência entre o total da economia orçamentária apurada de R\$ 1.658.514,12, e a economia registrada no Balanço Orçamentário de R\$ 2.039.918,87 contrariando os artigos 90 e 102 da Lei 4320/64; (E 33 – GRAVE) 8) divergências de informações constatadas entre os balancetes encaminhados ao Tribunal e e os apresentados na Câmara Municipal contrariando a Lei 4320/64; (E 33- GRAVE) 9) divergência do saldo da dívida ativa apurada pela equipe com o valor do registrado no Balanço Patrimonial em R\$ 70.382,00 (E33 – GRAVE) 10) ausência do controle da disponibilidade contrariando o Decreto-Lei 200/67 e a artigo 75 4320/64; (reincidente) E – 39 GRAVE 12) não elaboração da conciliação bancária, comprometendo a exatidão da escrituração contábil, estabelecida pelos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 da Lei 4320/64; (reincidente) E 33 GRAVE 13) divergência de informações dos saldos bancários entre os valores constante da contabilidade e da tesouraria, contrariando o artigo 83 da Lei 4320/64; (reincidente) E 33 GRAVE 14) sonegação de informações, ou seja, deixou de informar ao Tribunal de Contas, a existência da Conta Corrente mantida no Banco do Brasil, 7064-5, contrariando o artigo 215 da Constituição Estadual (reincidente); E 40 – GRAVE 18) Falsificação de demonstrativos contábeis apresentados ao Tribunal de Contas, contrariando o artigo 3º da Resolução CFC N. 803/96 – Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como o artigo 313 A do Código Penal; (reincidente) E 33 GRAVE 19) constatou-se que a Tesouraria não controla a emissão de cheques de várias contas constante do Demonstrativo dos Saldos (Balancete) (Contas 7938-3, 14571-8, 8062-3, 8061-5, 6143-3, 4651-5, 178-0, 24196-2, 647015-3, 11.258-5 e 25626-9) contrariando o artigo 65 da Lei 4320 /64; E 39 – GRAVE 21) divergência do saldo do disponível constantes dos balanços financeiros de 2006 e 2007 (exercício anterior e início do exercício), no valor

de R\$ 101.687,63; E 33 GRAVE 22) divergência do saldo disponível para o exercício seguinte verificado entre o balanço financeiro e o patrimonial; E 33 GRAVE 23) emissão de cheques sem provisão de fundos e pagamento de juros e multas sobre saldo devedor e taxas sobre devolução de cheques no valor de R\$ 160,65 (5,86 UPPF/MT); E 30 GRAVE 25) divergências de valores das receitas de ICMS e FUNDEB, entre os verificados nos extratos bancários e na contabilização (Anexo 10) ; E 33 – GRAVE 26) ausência de contabilização da receita de convênio firmado com o Ministério do Turismo no valor de R\$ 341.250,00, sendo este valor liberado em 24/12/2007 contrariando o artigo 56 da Lei 4320/64; E 33 GRAVE 28) Autorização legal para contratação de pessoal não especificam os cargos a serem preenchidos, que caracterizam as situações de excepcionalidade que a Constituição contempla com a exceção para a investidura em cargos públicos. (grave E 02) 33) Descumprimento da Lei nº 426/07 que ordena o recrutamento do pessoal contratado mediante processo seletivo, cuja documentação do processo foi solicitada na representação. (grave E 03) 34) Realizado gastos com rescisão o valor total de R\$ 50.085,62, somando a quantia de R\$ 14.975,58 do RP e R\$ 35.110,04 apresentado na defesa, sendo que os credores não deram quitação nos recibos. (grave E 21) 38) ausência de publicação dos contratos firmados no exercício, em atenção ao parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. (grave E 18) 41) ausência de processos de despesas pagas, constantes dos "Relatórios de Conferência da Despesa", apresentados à equipe técnica do Tribunal de Contas, verificada após levantamento da totalidade da documentação física existente na Prefeitura, totalizando em R\$ 1.466.052,96, não atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 4320/64, e do § 5º, do artigo 78 do Decreto 200/67. (E40 – GRAVE) 42) ausência da assinatura do Chefe do Poder Executivo, em 100% (cem por cento) dos processos de despesa, em especial nas Ordens de Pagamento, contrariando os artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64. (E27 - GRAVE) 43) Notas Fiscais com emissão anterior as Notas de Empenho e Notas de Liquidação, ocasionando o "empenho a posteriori", isto é, o empenho realizado posteriormente à data da Nota Fiscal em desacordo com o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 31.610,10. (E19 – GRAVE) 44) Ausência de documentos comprobatórios de despesas (Nota Fiscal) contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 no valor de R\$ 1.200,00. 43,82 UPPF/MT (E21 – GRAVE) 45) Contabilização incorreta de despesas com merenda escolar como atividade a cargo do FUNDEB 40% e Transporte Escolar, em desacordo com o artigo 12, §§ 1º a 6º, da Lei 4.320/64. (E33 - GRAVE) 47) Classificação imprópria em elemento de despesa e programação funcional, material permanentemente contabilizado como material de consumo, nos termos do artigo 12, §§ 1º a 6º e artigo 13 da Lei 4.320/64. (E33 GRAVE) 49) Classificação imprópria de despesas em programas de ensino fundamental, com contabilização incorreta de despesas diversas no "Programa Toda Criança na Escola" - atividade Merenda Escolar, totalizando R\$ 80.102,17, contraria os artigos 4º e 5º da Resolução/FNDE/ nº 32, de 18/08/06, combinado com artigo 7º, inciso II, da Medida Provisória nº 2178-36/2001 e artigo 12, §§ 1º a 6º, da Lei 4.320/64, estando sujeito a multa de 750 UPPF/MT, nos termos do artigo 254, inciso XI, da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal. (E33 GRAVE) 53) despesas com aquisição de combustíveis realizada de forma indiscriminada, sem a comprovação de sua finalidade através das requisições. Stopacol e Faria Ltda (R\$ 159.177,51), Codepar (R\$ 78.770,00) e Auto Posto Floresta (R\$ 35.596,50). (E39 GRAVE) 54) despesa de exercício anterior (2006) empenhada em 2007. (E35 GRAVE) 60) Classificação orçamentária incorreta, pois a despesa empenhada no código 3390.36, pessoa física, e trata de pessoa jurídica no valor de R\$ 38.476,74 E 33 GRAVE 63) ressarcimento indevido de despesas, pois estas deveriam ser pagas com diárias no valor de R\$ 4.000,56. E 26 – GRAVE 64) Apurado que o valor do PASEP empenhado ultrapassou o 1% da receita, porém o pagamento realizado não atingiu o valor devido do PASEP, que no exercício de 2007 foi quitado o valor de R\$ 76.109,14 (sem inclusão da guia de competência de 2006) (grave E 29) 65) ausência de apresentação dos processos licitatórios – Convites – 04,06,08,09,11,19,20,23 e Dispensa 01 e 02, Tomada de preços – 04,05 e 08 e Inexigibilidade 01 E 10 GRAVE 66) Realização de despesa sem licitação no valor de R\$ 932.373,88 contrariando o artigo 3 da lei 8666.93 E 10 GRAVE 67) Ausência de cumprimento da lei 8666 na realização dos seguintes procedimentos – Convites 03, Tomada de Preços 02, 06 e 11 E 45 GRAVE 72) divergências verificadas nos valores dos bens móveis e imóveis, sendo que os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais estão comprometidos sem a elaboração do Inventário Físico e Financeiro, que tem por finalidade promover a correção dos valores dos bens. (grave – E 34) 76) Ausência de comprovação dos restos a pagar pagamentos da educação no valor de R\$ 359.263,20 E 21 GRAVE 84) Não apresentação dos processos de pagamento decorrente de restos a pagar da S. Saúde, no valor de R\$ 267.788,62 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais, e sessenta e dois centavos). (grave E 20 e 21) 85) Constatou-se a ausência de processos de despesas pagas da Saúde no valor de R\$ 42.196,50 (quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais, e cinquenta centavos), contrariando aos termos dos artigos 77 e § 5º do art. 78, Dec Lei 200/67. (grave E 20 e 21) 86) Apurado despesas que não se enquadram na Saúde, no total de R\$ 105.220,81 (cento e cinco mil, duzentos e vinte reais, e oitenta e um centavos). (grave F 08) 88) Inexistência de um controle interno efetivo (artigo 74 da Constituição Federal/88), contrariando a Lei Municipal nº 442, de 07/05/07, que instituiu o sistema de controle interno na Prefeitura Municipal de Paranaíta. (E39 GRAVE) 89) Remessa com atraso dos balancetes e informações do APLIC. (GRAVE E42) IRREGULARIDADES NÃO CLASSIFICADAS 7) divergência entre os valores de receita e despesa extra orçamentária com os registros constantes do Demonstrativo da Dívida Flutuante contrariando o artigo 92 da Lei 4320/64; 15) realização de pagamentos indevidos através da conta 7064-5 BB no valor de R\$ 639.108,68; 16) recebimentos indevidos registrados na conta 7064-5 BB no valor R\$ 695.813,03; 17) divergência de informações entre o Banco do Brasil e a contabilidade da Prefeitura, pois informa que não houve movimentação na conta 7064-5 BB, portanto, os registros são falsos; 20) divergências constatadas entre informações verificadas no aplicativo e no documento "extrato de conta corrente" caracterizando falsidade nas informações; 24) inexistência da documentação referente aos pagamentos da dívida fundada no valor de R\$ 82.490,91 contrariando o artigo 63 da Lei 4320/64; 27) insuficiência de caixa para quitar os restos a pagar de R\$ 1.755.837,89, pois o saldo da disponibilidade registrado no Balanço Financeiro é de R\$ 433.160,33; 29) Não apresentou os termos de contratos de nº 66, 115 e os dois contratos firmados no mês de agosto, de Ana Paula Ramos Leite e Ivone Rodrigues do Prado, não apresentados a equipe. Descumprimento do artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/64 32) Relação dos contratos não considerou os termos contratuais de nº 105 e de nº 107/07. 35) Observa-se variação de dados na movimentação de pessoal, com divergência no número de contratados. 37) ausência de pagamento das folhas de pagamento atrasadas, que do exercício inspecionada ficou pendente a quantia de R\$ 40.780,50; não obstante ao descumprimento do artigo 7º da Constituição Federal/88 e §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 147 da Constituição Estadual. 40) divergência entre os valores das contribuições do INSS mencionados nas folhas de pagamentos (R\$ 36.815,55 e 95.106,75), e os valores lançados na conta FPM que totalizou R\$ 419.858,34, que não conferem com as guias apresentadas; 55) pagamento de diárias a não servidor no valor de R\$ 12.009,16, equivalente a 438,61 UPPF/MT 56) pagamento de diárias a servidor que não se encontra a serviço da Prefeitura no valor de R\$ 750,00 equivalente a 27,39 UPPF/MT 57) Pagamento de juros, multas e pagamento c/ atraso na dotação 3390-39 totalizando R\$ 7.776,94, equivalente a 284,04 UPPF/MT 59) Despesa paga sem liquidação, no valor de R\$ 4.084,90. 62) Gastos excessivo com telefone fixo, pois até 23/08/07 foi empenhado o valor de R\$ 94.836,37 para Telemat Brasil Telecom S/A 69) Ausência de celebração de contratos contrariando o artigo 62 da lei 8666/93 e alterações para: Dispensa 001 – Hospital São Vicente Ltda – valor = R\$ 150.000,00/Dispensa 002 – José Sartori – ME – Valor – R\$ 5.244,00/ Dispensa 002 – Mario Luiz dos Santos e Cia Ltda – R\$ 11.371,20/Dispensa 002 – Rosimary Aparecida da Cruz Lopes – R\$ 2.070,00/Dispensa 002 – José Domeni de Figueiredo – R\$ 552,00/Dispensa 002 – Sebastião Francisco da Silva – R\$ 805,00 70) ausência de licitações para respaldar os contratos 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 98, 99, 102 a 110 contrariando o artigo 3º da Lei 8666/93 71) os contratos 66, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 81, 123, 132, 145, 161, 109 e 110 não se encontram formalizados conforme determina a Lei 8666/93 75) apresentar as medidas adotadas para promover o controle dos gastos com veículos e máquinas. 79) Realização de despesas que não se enquadram nos objetivos do FUNDEB no valor R\$ 255.089,28, o equivalente a 9.316,63 UPPF/MT. 81) A composição desse Conselho do FUNDEB está em desacordo com o inciso IV do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007, pois há apenas um representante do Poder Executivo Municipal (a lei prevê no mínimo 02). 82) Não houve nomeação para as seguintes representações exigidas pela Lei 428/2007 Representante de

Alunos da Educação Pública, Representante dos Servidores Técnicos-administrativos, Representante do Conselho Municipal de Educação. 83) Ausência de apresentação das atas do Conselho do FUNDEB Irregulares da gestão do Sr. Milton Munhoz - 19-08-2007 a 29-08-2007 1) Ausência de documentos que comprovem a efetividade das despesas contrariando o artigo 63 da Lei 4320/2007 - R\$ 39.080,25 E 21 GRAVE 4) Classificação orçamentária incorreta no valor de R\$ 7.919,03 E 33 GRAVE 6) Pagamento de despesas sem comprovantes (NF) no valor de R\$ 2.483,92 E 21 GRAVE 8) Realização de despesa sem licitação no valor de R\$ 20.000,00, contrariando o artigo 3 da Lei 8666.93 E 10 GRAVE 2) Realização de despesas impróprias na Saúde no valor de R\$ 2.459,00 3) Despesa comprovada com emissão de 6 notas fiscais com uma única data do mesmo credor no valor de R\$ 4.714,22 - Credor - Beviláqua e Sanábria 5) Ausência de desconto de ISSQN para os pagamento efetuados para a Ágili Informática. 7) Despesa excessiva e sem controle com telefone no valor de R\$ 9.240,84 Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, firmado entre este Tribunal e o Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis ao caso; e, 4) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processos nºs 5.904-8/2008 (02 volumes), 4.139-4/2007, 5.172-1/2007, 6.585-4/2007, 7.874-3/2007, 10.641-0/2007, 11.763-3/2007, 14.010-4/2007, 16.142-0/2007, 17.412-2/2007, 18.852-2/2007, 20.030-1/2007, 1.661-6/2008, 828-1/2007, 16.971-4/2006 e 400.157-5/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 674/2006 - LOA, Lei nº 655/2006 - LDO e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
PARECER Nº 106/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CARLOS ALBERTO CAPELETTI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelas Sras. Maria de Lourdes R. Figueiredo, Sueli Jane Amorim, Eloiza Ferreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 152/200-TC, no qual foram relacionadas 28 (vinte e oito) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 201-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 208/409-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 21 das 28 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 828-1/2007, o município de Tapurah, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 674/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 13.942.000,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 8% das despesas e com limite para realização de operações de crédito no limite fixado pelo Senado Federal (fl.154-TC). As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 15.989.280,46 (quinze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos, representando um acréscimo de 07,09% sobre o valor inicialmente previsto, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens dos recursos (fl. 169-TC):

ORIGENS DOS RECURSOS	PREVISÃO (R\$)	ARRECADAÇÃO (R\$)	% DA ARRECADAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	13.860.956,06	15.291.192,26	110,31
Receitas Tributárias	771.640,53	1.419.718,24	183,98
Receita de Contribuição	351.000,00	360.269,92	102,64
Receita Patrimonial	267.635,46	269.077,55	100,53
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	325.322,70	431.990,21	132,78
Transf. Correntes	11.886.603,83	12.535.094,02	105,45
Outras Receitas Correntes	258.753,54	275.042,32	106,29
RECEITAS DE CAPITAL	1.068.582,18	698.088,00	65,32
Operações de crédito	-	-	-
Alienação de bens	-	478.088,00	44,74
Amortização de empréstimos	-	-	-
Transferências de capital	1.068.582,18	220.000,00	20,58
Outras receitas de capital	-	-	-
TOTAL	14.929.538,24	15.989.280,46	107,09

A receita tributária própria prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 999.354,79 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), enquanto que o valor arrecadado representou R\$ 1.642.096,76 (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos) o que significa 164,31% do montante inicialmente previsto (fl.170-TC).

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	PREVISÃO (R\$)	ARRECADAÇÃO (R\$)	% DA ARRECADAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
Impostos	648.710,35	997.863,25	153,82
IPTU	160.000,00	295.476,36	184,267
IRRF	183.710,35	105.649,47	57,50
ISSQN	200.000,00	243.777,88	121,88
ITBI	105.000,00	352.959,54	336,15
Taxas	116.859,79	91.448,64	78,25
Contribuição de Melhoria	6.070,39	330.406,35	5.442,91
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	45.993,49	75.634,58	164,44
Dívida Ativa Tributária	181.720,77	146.743,94	80,75
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
TOTAL	999.354,79	1.642.096,76	164,31

As despesas realizadas pelo Município totalizaram R\$ 12.831.379,40 (doze milhões, oitocentos e

trinta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), com a seguinte distribuição por função (fl. 172-TC).

FUNÇÃO DA DESPESA	DESPESA REALIZADA (empenhada)
Legislativa	455.817,53
Administração	4.683.160,95
Defesa Nacional	-
Encargos Especiais	-
Judiciário	-
Assistência Social	228.890,99
Previdência Social	158.482,71
Saúde	2.378.391,34
Educação	3.114.800,56
Cultura	8.469,78
Urbanismo	1.518.688,40
Habituação	-
Saneamento	236.501,70
Gestão Ambiental	-
Agricultura	48.175,44
Indústria	-
Comercio e Serviços	-
Energia	-
Transportes	-
Desporto e Lazer	-
TOTAL	12.831.379,40

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.708.762,75 (quatro milhões, setecentos e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 13.621.941,89.

PODER	VALOR LIQUIDADADO NO EXERCÍCIO	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	4.605.857,30	33,81	54	Regular
Legislativo	328.602,46	2,41	6	Regular
Municipal	4.934.459,76	36,22	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 33,81% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,26 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal: Total da Receita Base = R\$ 1.700.057,65

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO (S/ RECEITA BASE) %	SITUAÇÃO
Ensino	3.024.006,15	28,26	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 88,05% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei nº 11.494/2007. A saber:

RECEITA FUNDEB (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
1.546.630,11	1.361.810,02	88,05	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,70% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%: Gastos com Saúde (ADCT da CF): Total da Receita Base = R\$ 10.700.057,65

RECEITA BASE R\$	DESPESA R\$	SOBRE A RECEITA BASE %	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
10.700.057,65	1.787.370,86	16,70	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 3,61% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%.

VALOR RECEITA BASE (R\$)	VALOR REPASSADO (R\$)	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
12.595.448,57	455.817,53	3,61	8,00	Regular

Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades financeiras do Município foram movimentadas através do Banco do Brasil, SICRED (fl.165-TC), nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/1993 - Acórdão 1.513/97; e - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.332/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 4.332/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2007, gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, tendo como co-responsável a contadora Sra. Maria Sônia Moreira Conjuji - CRC/MT 006.171-08, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Tapurah que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) promova meios que visem aprimorar, com celeridade, os mecanismos de controle interno, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal c/c artigo 75 e seguintes da Lei nº 4.320/1964; b) que os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; c) que os servidores celetistas sejam enquadrados no regime pertinente; e, d) que dê ampla publicidade aos atos administrativos. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado

conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 9.167-7/2008 (7 volumes), 3.872-5/2007, 4.934-4/2007, 6.523-4/2007, 8.611-8/2007, 10.577-5/2007, 12.152-5/2007, 14.306-5/2007, 16.106-3/2007, 19.096-9/2007 (2 volumes), 19.088-8/2007 (2 volumes), 20.146-4/2007 (2 volumes), 2.725-1/2008 (2 volumes), 929-6/2007, 4.014-2/2007 e 400.258-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 2.020/2006 - LDO, Lei n.º 2.121/2007 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
PARECER Nº 107/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Charles Conceição Ormond e João Juraci de Gaspari, após efetuar análise do processo das contas anuais, e ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 853 a 931 TC. Após, notificou-se o gestor, por meio do Ofício Gab. ASF/n.º 425/08 (fl. 933-TC), que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 946 a 2127-TC, que analisadas pela equipe técnica da Secex e pela Assessoria Técnica do Gabinete do Relator resultou no saneamento de 17 das 34 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 4.014-2/2007, o município de Alto Araguaia, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.121/2007, sendo a receita líquida estimada em R\$ 29.052.200,00 (vinte e nove milhões, cinquenta e dois mil e duzentos reais) e a despesa foi fixada no valor de R\$ 28.162.062,50 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais de 15% do valor orçado. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos sem observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor líquido, deduzido do FUNDEF, R\$ 28.253.209,39 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e nove reais e trinta e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	28.665.750,00	32.016.001,94	111,69
Receitas Tributárias	2.003.000,00	2.562.085,92	127,91
Receita de Contribuição	310.000,00	799.035,06	257,75
Receita Patrimonial	397.000,00	387.711,57	97,66
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.214.000,00	1.406.600,24	115,86
Transferências Correntes	24.610.050,00	26.527.775,58	107,79
Outras Receitas Correntes	131.700,00	332.793,57	252,69
Receitas de Capital	4.010.000,00	1.143.200,22	28,51
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	10.000,00	13.900,80	139,01
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.000.000,00	1.129.299,42	28,23
Outras receitas de Capital	-	-	-
Total Bruto	32.675.750,00	33.159.202,16	101,48
(-)/Contribuição para o FUNDEB	3.623.550,00	4.905.992,77	135,39
Total Líquido	29.052.200,00	28.253.209,39	97,25

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 2,75 %. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor de R\$ 2.849.450,91 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) representando o percentual de 10,09% do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado em R\$
Impostos	2.292.614,96
IPTU	134.550,83
IRRF	736.635,55
ISSQN	1.232.895,52
ITBI	188.533,06
Taxas	245.687,34
Contribuição de Melhoria	-
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	51.476,16
Dívida Ativa Tributária	214.651,19
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	45.021,26
Total Receita Tributária Própria	2.849.450,91
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEB)	28.253.209,39
Percentual da Receita Tributária Própria sobre a Receita Total	10,09

No exercício de 2007, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 28.926.581,20 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Despesa por Função	Despesa Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.380.000,00	4,77
Essencial à Justiça	36.696,86	0,13
Administração	4.265.563,20	14,75
Assistência Social	1.278.459,27	4,42
Previdência Social	421.930,23	1,46
Saúde	7.831.311,78	27,07
Educação	4.746.872,34	16,41
Cultura	520.952,70	1,80
Urbanismo	4.270.210,49	14,76
Saneamento	2.359.964,04	8,16

Indústria	102.011,52	0,35
Energia	72.180,02	0,25
Transporte	1.199.707,26	4,15
Desporto e Lazer	155.580,10	0,54
Encargos Especiais	285.141,39	0,99
Total	28.926.581,20	100

Para analisar o resultado da execução orçamentária levaram-se em consideração os valores ajustados da receita. De acordo com o relatório de auditoria verificou-se um resultado de execução orçamentária deficitária no valor de R\$ 503.680,27 (quinhentos e três mil, seiscentos e oitenta reais e sete centavos), levando-se em consideração o valor ajustado da receita, e o resultado do regime próprio de previdência e excluído o resultado do regime próprio de previdência o déficit seria ainda maior, totalizando R\$ 751.207,91 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sete reais e noventa e um centavos). Entretanto, por ocasião da defesa complementar observou-se que confrontando as despesas liquidadas com as disponibilidades em 31-12-2007 já descontado os recursos previdenciários o Município possuía disponibilidade na ordem de R\$ 2.061.358,72 (dois milhões, sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), valor esse bem superior às obrigações legalmente empenhadas e liquidadas de R\$ 1.072.924,83 (um milhão, setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), portanto, no encerramento do exercício o Município apresentou resultado superavitário. A dívida pública registrada em 31-12-2007 foi de R\$ 2.813.156,89 (dois milhões, oitocentos e treze mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), constituindo-se de dívida fluante vincível a curto prazo (R\$ 718.097,62) e dívida consolidada de pagamento a longo prazo (R\$ 2.095.059,27). A disponibilidade financeira foi de R\$ 991.453,89 (novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a 138,06 % das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se que o Município observou as determinações constantes do artigo 30 da LRF e Resolução n.º 40/2001, 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida do exercício foi de R\$ 26.614.047,83.

Descrição	Valor (R\$)	% da RCL realizado	% Limite Máximo sobre a RCL	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00		16 Regular
Amortização, juros e demais encargos	130.221,74	0,49		11,50 Regular
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		120 Regular

valor calculado de acordo com os dados apresentados nas contas anuais. No Sistema APLIC foi informado valores diferentes que resultaram no valor da RCL correspondente a R\$ 42.870.555,00. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = RCL = R\$ 26.614.047,83

Poder	Valor Liquidado no Exercício - R\$	% DA RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	12.003.949,96	45,10	54	Regular
Legislativo	648.626,72	2,44	6	Regular
Município	12.652.576,68	47,54	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 45,10 % do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 23.819.729,12

Descrição	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo sobre Receita Base	Situação
Ensino (art. 212 CF)	7.279.996,57	30,56	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,56% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 4.905.992,77 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 1.633.812,19

Total da Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
1.633.812,19	1.015.758,20	62,17	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,17% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
23.819.729,12	5.939.399,43	24,93	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,93% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base - R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
19.770.773,63	1.380.000,00	6,98	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,98% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - embora conste dos autos Edital de Publicação datado de 13-2-2008 (fls. 807 e 808-TC) informando que o balanço geral consolidado do Município estava à disposição dos municípios a equipe de auditoria por ocasião da inspeção in loco verificou que a Câmara somente enviou o seu balanço para consolidação apenas em 21-2-2008, portanto, houve descumprimento do artigo 209 da Constituição Estadual; - as disponibilidades da Prefeitura são movimentadas pelo Banco do Brasil observando o disposto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.838/2008, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, sob a gestão do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, e, em razão das irregularidades ocorridas em diversas licitações, pelo encaminhamento de cópia do relatório de auditoria, parecer ministerial e parecer prévio ao Ministério Público Estadual. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.838/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, exercício de 2007, gestão do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, representado nos autos pelo seus Procuradores, Srs. Paulo César Rebuli - OAB/MT n.º 7565, Ildo Ademir Faccio, contador inscrito no CRC/MT n.º 7788, Willian Eiichiro Iwasaki, inscrito no CRC/MT n.º 8825, Claiton Souza Cavalcante, portador do CRC/MT 9505/O-8, Leandro Góes dos Santos, portador do RG n.º 755785/SSP-MT e CPF 432.589.991-04 e Rinaldo Taveira Ribeiro, contador inscrito no CRC/MT n.º 006823/O-8, tendo como co-responsável o contador Sr. Albanez Berigo, inscrito no CRC-MT, sob o n.º 002804/O-5, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Araguaia a adoção das seguintes medidas: 1) comprovar nos processos licitatórios as situações de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art. 22, §7º, Lei n.º 8.666/93), sob pena de repetição do convite; 2) incorporar métodos de trabalho da comissão de licitação os procedimentos mencionados nas razões de voto para afastar a discricionariedade e comprovar a boa-fé e probidade em sua atuação, devendo para tanto convidar mais de três profissionais cadastrados e dar maior publicidade ao certame possibilitando maior conhecimento a eventuais interessados em contratar com a administração pública; 3) cumprir os prazos e formalidades exigidos pela Lei n.º 8.666/1993, de modo a afastar a discricionariedade e não comprometer a lisura do processo licitatório; 4) cumprir os prazos para o envio das informações do sistema APLIC, dos balanços financeiros e orçamentários, conta anuais e LRF para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro (Constituição Estadual, Resolução n.º 14/2007 e Instrução Normativa n.º 02/2005); 5) adotar medidas para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno (artigo 74 da Constituição Federal), de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos e correta formalização dos processos de licitação e demonstrativos contábeis; 6) registrar corretamente os fatos contábeis para não prejudicar o planejamento e transparências dos atos de gestão; 7) adotar medidas para adequação dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais ao teto remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal; 8) cumprir o Acórdão n.º 3007/2006 e abster-se de pagar décimo terceiro salário ao vice-prefeito; 9) observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 5.926-9/2008 (06 volumes), 4.205-6/2007, 5.560-3/2007, 7.217-6/2007, 11.020-5/2007, 13.952-1/2007, 17.340-1/2007, 17.349-5/2007, 18.190-0/2007, 18.722-4/2007, 19.450-6/2007, 158-9/2008, 2.495-3/2008, 465-0/2007, 937-7/2007, 400.247-4/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Contas anuais relativas ao exercício 2007 – balanços dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 174/2006, Lei n.º 180/2006 e Relatórios da LRF-Cidadão / 1º bimestre.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
PARECER N.º 108/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. UMBELINO ALVES CAMPOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externo Margarita M. P. Fernandez e pela técnica instrutivo e de controle Marthia S. P. de Paula, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 2.182/2.302-TC, no qual foram relacionadas 61 irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 2.306-TC, o qual deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa sem manifestação, sendo declarado revel, nos termos do julgamento singular de fl. 2.308-TC. Pelo que consta do Processo n.º 937-7/2007, o município de Alto Paraguai, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 180/2006, de 29/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.692.234,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais), sem previsão de abertura de créditos adicionais ou realização de operações de crédito. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 6.201.005,34 (seis milhões, duzentos e um mil, cinco reais e trinta e quatro centavos), o que representa apenas 92,66% do valor inicialmente orçado, conforme se depreende do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita de fl. 2.198-TC:

Origens dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			0,00
Receitas Tributárias	330.000,00	419.679,27	127,18
Receita Patrimonial	5.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	220.000,00	187.919,85	85,00
Transf. Correntes	4.656.234,00	5.557.933,69	119,00
Outras Receitas Correntes	171.000,00	20.472,53	11,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	150.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.110.000,00	15.000,00	1,35
TOTAL	6.692.234,00	6.201.005,34	92,66

A receita tributária própria prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), enquanto que o valor arrecadado representou R\$ 439.151,80 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), ou seja, o equivalente a 88,72% do montante orçado:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos			
IPTU	80.000,00	6.298,10	7,87
IRRF	75.000,00	101.340,27	135,12

ISSQN	90.000,00	110.932,44	123,26
ITBI	60.000,00	174.287,96	290,48
Taxas	25.000,00	26.820,50	107,28
Dívida Ativa Tributária	160.000,00	19.472,53	12,17
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL	495.000,00	439.151,80	88,72

As despesas realizadas no exercício totalizaram R\$ 5.992.435,35 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada	
	Despesas Empenhadas	%
Administração	1.196.484,10	19,97
Assistência Social	280.084,57	4,67
Saúde	1.554.541,77	25,94
Trabalho	61.859,01	1,03
Educação	1.574.161,68	26,27
Urbanismo	361.735,44	6,04
Saneamento	256.186,12	4,28
Agricultura	49.559,78	0,83
Transporte	244.982,29	4,09
Desporto e Lazer	49.372,14	0,82
(+) Transferências Financeiras - Concedidas	363.468,45	6,07
TOTAL	5.992.435,35	100

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2007, era de R\$ 1.491.620,03 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais e três centavos): Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções Senado Federal n.º 40/2001 e 43/01) (RCL = 6.186.005,34)

Descrição	Valor Realizado	% sobre a RCL	% limite máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	167.820,21	2,71	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	1.491.620,03	24,11	120	Regular

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 210.249,87 (duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos – fl. 2.279-TC). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida RCL = R\$ 6.186.005,34 Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL (FL. 2258-TC):

Poder	Valor	% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	2.737.460,89	38,74	54	Regular
Legislativo	251.138,76	4,06	6	Regular
Município	2.988.599,65	42,8	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 42,80% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Total da Receita Base (art. 212 da CF) = R\$ 4.890.633,30

aplicação	valor aplicado	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo (s/ receita base)	Situação
Ensino	1.236.356,75	24,82	25	Irregular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 24,82% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, não atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal de fl. 2.223-TC. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF art. 22 da Lei 11.494/2007). Receita do FUNDEB – R\$ 716.275,68

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo	Situação
716.275,68	566.191,56	79,08	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 79,08% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007. Gastos com Saúde

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
4.890.633,30	636.776,32	13,02	15	Irregular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 13,02% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, não atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse ao Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF:

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.032.402,19	359.784,92	8,92	8	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,92% da receita arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional que, no presente caso, é de 8%. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 4.389/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas sob exame. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e o Parecer n.º 4.389/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2007, gestão do sr. UMBELINO ALVES CAMPOS, tendo como co-responsável a contadora Dirce Lemes de Araújo - CRC: MT 6059/0-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, destacando a ocorrência das seguintes irregularidades: 1) O Município de Alto Paraguai aplicou no ensino o montante de R\$ 1.236.356,75, que equivale 24,82% das receitas próprias das transferências a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF (Artigo 77, ADCT), não atendendo, o mínimo permitido 25%, contrariando o artigo 212 da Constituição

Federal. 2) Obstrução à atuação do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, visto que suas reivindicações não foram atendidas parágrafo 10 do artigo 24 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. 3) Não efetivação do transporte escolar, descumprindo a disposição contida no artigo 208, inciso VII, da CF c/c artigo 211 da CF. 4) Salas de aulas e banheiros não se enquadraram nas exigências mínimas de instalações contidas no Plano Nacional da Educação e LDB. 5) Despesas que não se enquadram no ensino (artigo 71 da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB). 6) Aplicação de 13,02% nas ações e serviços da saúde (§1º/art. 77-ADCT/C.F.). 7) Não contabilização de todos os recursos da Saúde no Fundo Municipal (§ 1º/Art.33/Lei 8080/90). 8) Falta de clareza no estabelecimento dos objetivos gerais e específicos dos Programas da Saúde (Lei 4320/64, e, PORT 42/99). 9) Os Programas não refletem as ações da Atenção Básica (item 7.1. NOAS SUS 01/02). 10) Competências muito resumidas ou não completas da Secretaria de Saúde (Quinta Diretriz RES 333/03). 11) Não foi elaborado o regimento Interno do Conselho (Art. 10/Lei 16/1993). 12) Legislação determina que o Presidente do Conselho seja o próprio Gestor do Fundo Municipal de Saúde (VI/3º Diretriz /RES/CNS 333/2003). 13) Plano de Trabalho Anual não autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde (§2º/Art. 1º/Lei 8142/90; III/art.198/CF). 14) Não constituição de Comissões de estudo e fiscalização das atividades finalísticas (Art. 2º/Lei 16/1993/CMS). 15) Não emissão de normas mediante Resoluções (V/art.5º/Lei 16/93/CMS). 16) Não houve efetivo exercício de "fiscalização" dos valores orçamentários e financeiros (VI e XIV/5ºDiretriz/RES/CNS 333/03). 17) Não estabelecimento de normas e diretrizes norteadoras para o exercício da função de fiscalização (IX/5ºDiretriz/RES/CNS 333/03). 18) Não aprovação tempestiva do Relatório de Gestão (XV/5ºD/RES 333/03). 19) Não cumprimento de atribuições por parte do Secretário Municipal de Saúde, gestor do Fundo (I a VIII do Art. 3º da Lei 049/95). 20) Não foi elaborado o Regimento Interno da Secretaria ou do Fundo Municipal de Saúde (Art. 12 Lei 146/04). 21) Quase não existe profissionais efetivos da saúde na Folha de pagamento (Art. 196 e 197 da Constituição Federal). 22) Preenchimento de cargos sem a devida autorização (Anexo I/Lei 146/04). 23) Gastos relativamente altos das atividades de "apoio administrativo", em detrimento dos Programas Finalísticos (Art. 13/Lei 049/95). 24) Classificação incorreta em todos os programas, da Prestação de Serviços médicos, de enfermagem e outros inerentes à Folha de Pagamento no elemento de despesa 3390.36 (Acórdão 878/2005 cc Acórdão 100/2006). 25) Pagamentos a Prestadores de Serviço, Pessoa Jurídica, sem prévio estudo de custo/benefício, licitação nem celebração de contrato (Nota Técnica STN 1.210/2006/GEANC/CCONT-STN; Acórdão/TCE/MT 1134/2001; § 2º/Art. 40/Lei 8666/93). 26) Não houve capacitação para os membros do Conselho Fiscalizador (item 7.1./PORT. 399/06). 27) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai repassou ao Poder Legislativo no exercício de 2007 a quantia de R\$ 359.784,92, equivalente a 8,92%, descumprindo o limite estabelecido no inciso I do artigo 29-A da CF. 28) Não obediência ao limite estabelecido constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal senhor Umbelino Alves Campos, conforme preceitua o inciso I do parágrafo 2º do citado artigo 29-A da CF. 29) O total de servidores ocupando os cargos efetivos no total de 138, não confere com a quantidade apurada pela equipe. 30) Contratação temporária sem demonstrar a sua excepcionalidade, contrariando o que preceitua o inciso IX do artigo citado e § único do artigo 21 da L.C. 101/00. 31) As contratações não foi precedida de processo seletivo simplificado, não obedecendo ao disposto no artigo 3º da Lei 183/2007 Lei Municipal. 32) Ausência de lei autorizativa para o Executivo contratar pessoal de forma temporária. 33) Não foi respeitado o regime jurídico nas contratações para aquisição de gêneros alimentícios e consumo de combustível, cujo preços atingiram a modalidade de Tomada de Preços, infringência do artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93. 34) Realização de despesas sem licitação a favor da senhor Dirce Lemes de Araújo, no valor de R\$ 18.400,00, contrariando a disposição contida no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. 35) Celebração de contratos para prestação de serviços de Assessor de comunicação, Coordenador de Esportes, Encarregado, Assessor de Gabinete, cujos cargos deveriam ter sido providos mediante nomeação, visto tratar-se de cargos inerentes de Estruturas Administrativas/funcional da Prefeitura Municipal- Quadro de Pessoal (Lei nº 140 - PCCS e Lei nº 146/2004 – Estrutura Administrativa). 36) Classificação incorreta de serviços de Agente de Limpeza (Dotação 33.90.34) quando o correto seria na Dotação 31.90.04, visto tratar-se de contratação inerente à categoria funcional abrangida pelo Plano de Cargos da Prefeitura Municipal Lei nº 140/2004. 37) A celebração do contrato nº 34/2007 firmado com o senhor Jamir da Silva Lara, para prestação de serviços de vaqueiro, necessita da manifestação do Gestor haja vista que não vislumbramos nenhuma atividade do município que dê respaldo para tal contratação. 38) Valores pagos em duplicidade para prestação de serviços contábeis nos Elemento 36 e 39, na quantia de R\$ 63.400,00, sendo a favor da Senhora Dirce Lemes de Araújo o valor de R\$ 18.400,00 e para a Empresa Pontual Contabilidade e Assessoria LTDA o valor de R\$ 45.000,00. Destaca-se que a senhora Dirce Lemes de Araújo é sócia proprietária da referida empresa. 39) Ausência de registro de veículo no Patrimônio da Prefeitura como o veículo Parati, CHASSIS 9BWWZZ374YT108068, cor branca, sem emplacamento. 40) Veículos em péssimas condições de conservação e mesmo assim ainda estão sendo utilizados para transportar alunos - ônibus escolares, conforme pode ser comprovado através da foto de fls. 2.181/TC. 41) Ausência de registro e controle relativo ao consumo de combustível e de estoques de peças. 42) O Executivo Municipal não adotando medidas para conservação do Patrimônio Público, ensejando perda patrimonial, dilapidando de bens, caracterizando ato de improbidade administrativa, artigo 11 da Lei nº 8.429/1992. 43) Não foi realizado o inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis, não foi nomeada uma comissão para reavaliar os bens pertencentes ao Município, contrariando o disposto no artigo 96 da Lei 4.320/64. 44) Os precatórios não integraram o Demonstrativo da Dívida Fundada, descumprimento ao disposto no parágrafo 7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000. 45) Ausência do Anexo 2 e 11 Consolidado – Executivo e Legislativo (Lei 4320/64). 46) Balançetes mensais foram encaminhados ao Tribunal de Contas fora do Prazo Constitucional (artigo 208 e § 1º do artigo 209 da C.E; e §1º/Art. 166/RES 14/07/TCE/MT). 47) Remessa das informações digitais do sistema APLIC, fora do Prazo estabelecido no Art. 166/RES 14/07/TCE/MT. 48) Não foram obedecidos os prazos para envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (bimestrais), e Relatórios de Gestão Fiscal (quadrimestrais) do exercício 2007, (§3º/Art. 165/C.F/88 e Art. 52 a 54 e 63 da L.C. 101/00 e Art. 175/RES 14/2007/TCE/MT). 49) Ausência de informação da publicação do RREO referente aos 3º bimestre fora do prazo e ausência de publicação do 4º bimestre, infringência do artigo 165, parágrafo 3º da CF e artigo 52 da LRF; 50) O município não informou a publicação do RGF a través do Sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre, sendo que o prazo legal era até 30/07/07, não atendendo o artigo 63, inciso II, alínea "b" da LRF. 51) O município não informou a realização de Audiência Pública, que nos termos do §4o/Art. 9o/LC 101/2000, deveriam ter sido convocadas em maio/07, setembro/07 e fevereiro/08 para demonstrar e avaliar perante a Comissão equivalente à do § 1o/Art. 166/CF, o cumprimento das metas fiscais de cada Quadrimestre executado. 52) Remessa do LRF Cidadão fora do prazo, descumprindo o artigo 4º, inciso V da Resolução 02/03 e Portaria nº 62/2005. 53) Baixa efetividade na arrecadação de tributos de sua competência, visto que as arrecadações do IPTU e DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, ficaram aquém das previsões, infringência artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF. 54) Ausência de Edital de publicação das Contas do Executivo Municipal colocando as contas públicas a disposição dos contribuintes, não foi obedecido o Artigo 209 da Constituição Estadual. 55) Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 608.041,00 sem prévia autorização legislativa, condição básica para abrir créditos especiais e suplementares, contrariando previsão contida no artigo 167 da Constituição Federal c/c artigo 42 da Lei 4.320/64. 56) O valor informado no Anexo 12 na coluna da fixação da despesa no montante de R\$ 7.056.711,00 não conferem com o valor apurado no item 2.4 (R\$ 6.692.234,00). 57) A Economia Orçamentária apurada pela equipe (R\$ 704.635,08) diverge do valor contabilizado no

Anexo 12 (R\$ 1.069.112,08). 58) Ausência de registro de Receita Patrimonial, contrariando a previsão contida na Lei 8.666/93, artigo 116, parágrafo 4º e Portaria 340/2006. 59) Não constatamos o registro da receita de convênio nº 33307357200700033, no valor de R\$ 95.000,00 firmado com o INCRA-Superintendência de Mato Grosso. 60) Conforme dados constantes no quadro acima, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai arrecadou apenas R\$ 19.472,53 da Dívida Ativa no exercício de 2007, o que tem elevado o montante da dívida ativa ano a ano. 61) Não foi apresentada a Devolução das ações de cobranças pelo Poder Judiciário, não comprovando dessa forma, que foram tomadas providências no sentido de receber os débitos dos contribuintes. Acolhendo proposição do Ministério Público Estadual, o Tribunal decidiu pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para adoção da medidas legais cabíveis, sobretudo porque várias das irregularidades detectadas configuram ilícito penal, assim como determinou que se informasse ao Tribunal de Contas da União sobre a ausência de registro nos demonstrativos contábeis do Município da receita no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), decorrente do Convênio nº 33307357200700033, celebrado com o INCRA. Por fim, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas deverão ser adotadas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento dos autos, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; e, 4) encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, firmado entre este Tribunal e o Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis ao caso. Comunique-se ao Tribunal de Contas da União sobre a ausência de registro nos demonstrativos contábeis do Município da receita no valor de R\$ 95.000,00, decorrente do Convênio nº 33307357200700033, celebrado com o INCRA. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.528-5/2008, 3.426-6/2007, 5.377-5/2007, 6.902-7/2007, 8.967-2/2007, 10.265-2/2007, 13.815-0/2007, 14.431-2/2007, 19.303-8/2007, 19.382-8/2007, 19.380-1/2007, 1.949-6/2008, 2.009-5/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.950/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.209/2008 Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Paranaita, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Gilmar Colodel, face as graves irregularidades verificadas pela equipe técnica elencadas no relatório de fls. 190 a 220-TC e os fundamentos legais constantes do voto do Conselheiro Relator, determinando que o referido gestor faça o ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres municipais, do valor de R\$ 9.113,00, correspondente a 332,51 UPFs/MT, referente as faltas injustificadas dos vereadores nas sessões, conforme fls. 200 e 201-TC do relatório de auditoria, ficando o gestor com direito de regresso contra aqueles que se beneficiaram dos recebimentos indevidos; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar 269/2007, aplicar ao referido gestor a multa de 100 UPFs-MT, face ao envio com atraso de balancetes mensais e informes do Sistema APLIC do exercício de 2007, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007; determinando ao gestor, por fim, que adote medidas corretivas ao aprimoramento do controle interno e medidas imediatas necessárias à correção das impropriedades elencadas no relatório de auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da lei. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.235-3/2008, 2.942-4/2007, 4.118-1/2007, 5.616-2/2007, 8.275-9/2007, 10.572-4/2007, 12.011-1/2007, 14.242-5/2007, 15.887-9/2007, 17.282-0/2007, 18.708-9/2007, 20.098-0/2007 e 1.739-6/2008 .

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 1.951/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE CUMPRAM OS PRAZOS REFERENTES À REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.365/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Ricardo José Mano; recomendando à atual administração que cumpra os prazos regimentais referentes à remessa das informações do Sistema APLIC ao Tribunal de Contas; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor, a multa de 50 UPFs-MT, devido ao atraso no envio das informações do Sistema APLIC, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O responsável pelas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas

impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subseqüentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.915-3/2008, 3.136-4/2007, 4.592-6/2007, 6.265-0/2007, 8.162-0/2007, 9.386-6/2007, 11.379-4/2007, 13.024-9/2007, 14.761-3/2007, 16.451-8/2007, 17.943-4/2007, 21-3/2008, 1.142-8/2008, 18.764-0/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.952/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR QUE OBSERVE E CUMPRA O DISPOSTO NO ACÓRDÃO 254/2007 DESTE TRIBUNAL E QUE AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS SEJAM PROGRAMADAS PARA TODO O EXERCÍCIO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 3.884/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Nova Brasília, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Edimar Rodrigues Silva, dando-lhe a devida quitação tendo como co-responsável o contador Sr. Gelmar Correa Moraes – CRC-MT nº 007628/0, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao gestor: 1) que seja observado e cumprido o disposto no Acórdão nº 254/2007 deste Tribunal, que determina a devolução da sobra orçamentária ao Poder Executivo; e, 2) que as despesas com combustíveis da Câmara sejam programadas para todo o exercício, sendo observado o dever de licitar, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/1993. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 2.232-2/2008 (02 volumes), 3.050-3/2007, 4.720-1/2007, 6.455-6/2007, 7.942-1/2007, 10.632-1/2007, 12.165-7/2007, 13.780-4/2007, 15.927-1/2007, 17.677-0/2007, 18.750-0/2007, 20.152-9/2007 e 1.545-8/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.953/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO GESTOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO INSS E À COMISSÃO DO SISTEMA APLIC DESTE TRIBUNAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 1.757/2008 que foi ratificado pelo Parecer nº 4.309/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Wanderley Sebastião da Silva Fraga, uma vez que houve reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal de Contas no julgamento das contas do exercício de 2006 (Acórdão n.º 2.391/2007), relativo à ausência de retenção e repasse da contribuição previdenciária dos vereadores ao Regime Geral de Previdência Social, descumprindo o artigo 40, § 13 da Constituição Federal, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "j", da Lei 8212/1991, acrescentada pela Lei n.º 10.887/2004; determinando ao atual Presidente da Câmara Municipal: 1) a regularização da contribuição previdenciária dos vereadores ao regime geral de previdência (artigo 12, inciso I, alínea "j", da Lei nº 8.212/1991, acrescentada pela Lei nº 10.887/2004); 2) a observância dos prazos estipulados para o envio das informações do Sistema APLIC para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro (Instrução Normativa nº 02/2005); 3) a adoção de medidas para fortalecimento do Sistema de Controle Interno (artigo 74 da Constituição Federal), de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos e a veracidade das informações prestadas no balanço e no Sistema APLIC; 4) a adequação dos editais de licitação os requisitos normativos vigentes, em especial o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 4.358/2002; 5) abstenção de terceirizar serviços relacionados a atividade ordinária da Câmara que pode ser realizada por servidor integrante de seus quadros funcionais; 6) adequação dos termos contratuais aos preceitos insertos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 8.666/1993, para que o pagamento não preceda a execução do contrato; e, 7) cumprimento da Lei Complementar nº 116/2003 e § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 para que não acarrete prejuízo à fiscalização e a arrecadação de tributos afete aos demais políticos; recomendando à atual gestão: 1) revisar os valores das diárias fixados pela Lei nº 2.023/2006, fixando valores compatíveis com o custo das despesas com hospedagem e alimentação, quando em deslocamento temporário fora do município de desempenho de suas funções; 2) incorporar aos métodos de trabalho da comissão de licitação os procedimentos mencionados nas razões de voto para afastar a discricionariedade e comprovar a boa-fé e probidade em sua atuação, nos processos licitatórios de convites; e, 3) revogar expressamente o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.708/2004, que estabelece o pagamento de verba indenizatória em virtude de realização de sessão extraordinária, tendo em vista o artigo 57, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/2006, que veda o pagamento; e, por fim, conforme dispõe o artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 21, §1º, artigo 70, inciso I, artigo 75, inciso VII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com artigo 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a multa pecuniária de 100 UPFs-MT ao Sr. Wanderley Sebastião da Silva Fraga, face a reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal relativa a contribuição previdenciária dos vereadores municipais, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da referida lei complementar. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Está condicionada a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro do mesmo prazo. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, e após encaminhar

os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução do débito. Remeta-se cópia do relatório, defesa do jurisdicionado, análise da defesa e inteiro teor do voto do Conselheiro Relator ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS para as providências que entender necessárias. Encaminhe-se cópia do relatório, defesa e análise da defesa (fls. 390 a 392-TC, 419/423 e 561 a 564-TC) à comissão do Sistema APLIC deste Tribunal para que verifique as supostas falhas mencionadas pelo jurisdicionado, para fins de aprimoramento e ajustes do sistema, se for o caso. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.276-6/2008, 3.442-8/2007, 4.491-1/2007, 6.655-9/2007, 8.282-1/2007, 10.262-8/2007, 11.810-9/2007, 13.985-8/2007, 16.469-0/2007, 17.963-9/2007, 18.532-9/2007, 20.103-0/2007, 1.982-8/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.954/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AO GESTOR PARA QUE CUMPRA O APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO E DO SETOR CONTÁBIL-FINANCEIRO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.360/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Francisco Moreira de Souza, tendo como co-responsável, naquilo que lhe compete, o Contador Sr. Paulo Sérgio Gonçalves – CRC/MT nº 009469/0-0, determinando à atual gestão que cumpra rigorosamente, nos exercícios subseqüentes, o aprimoramento do controle interno e do setor contábil-financeiro, para que se adequem as exigências das leis orçamentárias e financeiras. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.532-2/2008, 2.977-7/2007, 4.629-9/2007, 6.367-3/2007, 8.526-0/2007, 10.201-6/2007, 11.970-9/2007, 13.583-6/2007, 15.457-1/2007, 17.204-9/2007, 18.840-9/2007, 19.820-0/2007 e 1.189-4/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.955/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO PARA QUE ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 3.804/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Rita de Cássia Guimaraes Piovezan, recomendando à gestora que adote as seguintes medidas: I – realizar as aplicações financeiras do Fundo conforme a Lei nº 9.717/1998, e de acordo com a Resolução Bacen nº 3.506, de 26/10/2007; II – demonstrar a transparência na execução orçamentária do Fundo, de forma específica, por meio do acompanhamento efetivo por parte do Conselho Fiscal e de reuniões periódicas, conforme a legislação pertinente; III – ter maior atenção aos prazos de remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas; e, IV – implantar controle interno eficiente, com pessoal qualificado, para evitar a reincidência das condutas praticadas, em exercícios futuros; e, ainda, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar à referida gestora a multa de 40 UPFs/MT, face ao envio com atraso dos informes do Sistema APLIC referentes ao orçamento, carga inicial, e informes de janeiro, fevereiro, abril, julho, agosto e novembro/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.524-1/2008 (2 volumes), 2.985-8/2007, 4.898-4/2007, 6.479-3/2007, 8.404-2/2007, 10.263-6/2007, 12.463-0/2007, 14.386-3/2007, 15.903-4/2007, 17.758-0/2007, 19.163-9/2007, 723-4/2008 e 1.932-1/2008.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.956/2008: Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE OBSERVE O DISPOSTO NA LEI DE LICITAÇÕES E QUE OS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS SEJAM RIGOROSAMENTE OBSERVADOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.310/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Daltrio Sérgio Figur, recomendando ao atual gestor: a) que observe o disposto na Lei de Licitações; e, b) que os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, referente aos atrasos no envio de informações do Sistema APLIC ao Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta

decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. Fica o gestor responsável por estas contas ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço, somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 1º e 2º, do artigo 193 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 4.174-2/2008, 2.493-7/2007, 4.364-8/2007, 6.259-6/2007, 7.886-7/2007, 10.117-6/2007, 12.364-1/2007, 14.223-9/2007, 16.183-7/2007, 17.743-1/2007, 18.715-1/2007, 305-9/2008, 1.496-6/2008.

Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.957/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE ENVIE OS PROCESSOS DE PENSÕES E APOSENTADORIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.285/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, relativas ao exercício de 2007, gestão do ex-Diretor Executivo Sr. Lauri Biguelini – período de 1º/11/2007 a 30/4/2007 e da Diretora Executiva Sra. Ediree Eunes de Andrade - período de 1º/12/2007 a 31/12/2007, tendo como co-responsável o Sr. Nielson Guimaraes Silva, Contador inscrito no CRC/GO sob o nº 011342/T-O, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, recomendando à atual gestão que implante efetivamente o sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei 4.320/64, e determinando, ainda, à Sra. Ediree Eunes de Andrade, que envie a esta Corte os processos de pensões e aposentadorias dos seguintes beneficiários: Reni Maria Kalkmann, Sebastião Orives dos Santos, Altamiro de Souza Almeida, Lóri Bleich, Alceu José Menezes de Melo e Maria Nair Prates, no prazo de 15 dias a contar após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, sob pena de cancelamento da concessão do respectivo benefício. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.089-5/2008, 3.309-0/2007, 4.475-0/2007, 6.160-3/2007, 7.913-8/2007, 10.123-0/2007, 12.106-1/2007, 14.069-4/2007, 16.177-2/2007, 17.512-9/2007, 19.291-0/2007, 650-5/2008 e 1.486-9/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.958/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA IMPLANTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.260/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação no artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Almerindo José Alves, devendo ser observadas pela atual gestão as determinações contidas na fundamentação do voto do Conselheiro Relator, no sentido de que seja implementado o Sistema de Controle Interno. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.236-7/2008, 15.304-4/2007, 15.305-2/2007, 15.306-0/2007, 15.307-9/2007, 15.308-7/2007, 15.309-5/2007, 15.310-9/2007, 3.497-5/2008, 3.499-1/2008, 3.494-0/2008, 3.495-9/2008.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a novembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.959/2008: Ementa: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE CUMPRA OS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS, FAÇA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, COM PESSOAS QUALIFICADAS PARA EVITAR A REINCIDÊNCIA DAS CONDUTAS PRATICADAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.261/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira, recomendando ao gestor: 1) o cumprimento dos prazos regimentais referentes à remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas; e, 2) a implantação de um controle interno eficiente, com pessoas qualificadas, para evitar reincidência das condutas praticadas, em exercícios futuros; e, ainda, com base no artigo 75, incisos VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289,

inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao referido gestor, a multa de 60 UPFs-MT, face ao envio intempestivo dos balancetes mensais de todos os meses do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 3.868-7/2008 (02 volumes), 4.883-6/2007, 5.247-7/2007, 6.756-3/2007, 8.894-3/2007, 10.347-0/2007, 12.188-6/2007, 14.191-7/2007, 16.357-0/2007, 17.243-0/2007, 19.051-9/2007, 19.593-6/2007, 1.916-0/2008 e 8.731-9/2008.

Interessado INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Declarações de Bens.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.960/2008: Ementa: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, OBSERVE A LEI Nº 4.320/1964 E CUMPRA AS DETERMINAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SOB PENA DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando em parte, com o Parecer nº 4.308/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação no artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Reginaldo Souza Santos, recomendando à atual gestão: 1) a implantação do Sistema de Controle Interno em caráter de urgência, nos moldes da Constituição Federal, c/c o artigo 75 e seguintes da Lei nº 4.320/1964; 2) ante as irregularidades cometidas e que se mantiveram após a defesa, que sejam observados os dispositivos previstos na Lei nº 4320/1964, evitando a aplicação de multa; e, 3) que sejam cumpridas as determinações constantes do relatório de auditoria, sob pena de multa por reincidência nos próximos exercícios, nos termos legais e regimentais. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 2.720-0/2008, 2.996-3/2007, 4.042-8/2007, 5.809-2/2007, 8.479-4/2007, 10.592-9/2007, 12.369-2/2007, 14.403-7/2007, 15.838-0/2007, 17.466-1/2007, 18.588-4/2007, 373-5/2008 e 1.312-9/2008

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.961/2008: Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE REALIZE CONCURSO PÚBLICO, OBSERVE OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS E APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.244/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Isael Silva dos Santos, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Cláudio Antonio Marques Jesus, inscrito no CRC-MT nº 2828/O-7/MT, recomendando, ao atual gestor as seguintes medidas: 1. a realização de concurso público, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, a fim de atender as necessidades administrativas da autarquia e as determinações legais pertinentes; 2. a estrita observância dos prazos estipulados na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Instrução Normativa nº 02/2005; e, 3. o aprimoramento do controle interno no âmbito da Autarquia, nos termos estabelecidos no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, para orientação dos jurisdicionados, disponível no site www.tce.mt.gov.br; e, com base no artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao gestor, Sr. Isael Silva dos Santos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, em decorrência do encaminhamento com atraso das informações relativas ao Sistema de Auditoria Informatazada de Contas - APLIC a esta Corte de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.152-2/2008

Interessada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA GRANDE - CODEVAG

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.962/2008: Ementa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE EFETIVE A EXTINÇÃO DA COMPANHIA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu a recomendação sugerida pelo Conselheiro Valter Albano em sessão plenária, e, de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.366/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande – CODEVAG, relativas ao exercício de 2007,

gestão do Sr. Osmar Alves da Silva, dando-lhe a devida quitação, recomendando ao gestor que efetive a extinção da companhia, mantendo apenas o seu CNPJ para efeito de recolhimento dos débitos perante a Fazenda Pública Nacional e para administrar os créditos. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.515-8/2008, 2.983-1/2007, 4.283-8/2007, 6.705-9/2007, 8.017-9/2007, 9.939-2/2007, 11.917-2/2007, 14.173-9/2007, 15.700-7/2007, 17.662-1/2007, 18.867-0/2007, 342-5/2008, 1.933-0/2008, 986-5/2007.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Lei do Orçamento Fiscal.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.963/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE OBEDEÇA AOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI DE LICITAÇÕES E ADOTE MEDIDAS A FIM DE INSTITUIR E FORTALECER O CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.225/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Teles Pires, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Osmar Rosseto, recomendando ao gestor que: 1) obedeça aos dispositivos contidos na Lei de Licitações; e, 2) adote medidas a fim de instituir e fortalecer o sistema de controle interno do Consórcio; determinando ao gestor que recolha os valores referentes à contribuição do PIS/PASEP, referente ao exercício de 2007, em respeito ao disposto na Lei nº 9.715/1998; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) aplicar ao referido gestor a multa de 50 UPFs/MT, face a constatação de despesas, indevidas e antieconômica que fere os princípios constitucionais da economicidade e moralidade, cuja multa, deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios; e, por fim, que restitua aos cofres municipais, com recursos próprios, o montante de R\$ 1.360,35 (mil trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 44,31 UPFs/MT, por se tratar de despesa indevida e antieconômica que fere os princípios constitucionais da economicidade e moralidade. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Fica o gestor ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço, somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, devendo ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS

Processos nºs 4.282-0/2008, 3.064-3/2007, 4.952-2/2007, 6.390-8/2007, 8.585-5/2007, 10.573-2/2007, 12.345-5/2007, 14.364-2/2007, 15.953-0/2007, 17.794-6/2007, 18.947-2/2007, 2-7/2008 e 1.687-0/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.964/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.356/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Juares Cirino de Souza, dando-lhe quitação plena. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.578-0/2008 (02 volumes), 3.080-5/2007, 4.937-9/2007, 6.530-7/2007, 8.787-4/2007, 10.257-1/2007, 12.794-9/2007, 14.418-5/2007, 15.970-0/2007, 17.705-9/2007, 18.714-3/2007, 19.727-0/2007 e 1.728-0/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.965/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E OBSERVE OS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 4.286/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde, relativas ao exercício de 2007, gestão Sr. Rudimar Paulo Rubin (período de 01-01 a 15-04-2007), e da Sra. Maria Aparecida Marin Rossato – (período de 16-04 a 31-12-2007), recomendando à atual administração que: a) aprimore o sistema de controle interno do Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde; e, b) observe os prazos de remessa de documentos, por meio físico e eletrônico, ao Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a cada um dos gestores a multa de 50 UPFs/

MT, em face do envio intempestivo dos balancetes (meses março e junho) e das informações do Sistema APLIC (Orçamento, Carga Inicial e Informes dos meses de janeiro a abril), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.442-7/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.966/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. DENÚNCIA. PROCEDENTE. NÃO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA AMPLA DIVULGAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.837/2008 da Procuradoria de Justiça, em conhecer a denúncia anônima, protocolada neste Tribunal em 10 de janeiro de 2008, em desfavor da Câmara Municipal de São José do Povo, gestão do Sr. Jovelino de Paula Teotônio, acerca do não envio das contas rejeitadas do referido Município ao Tribunal de Contas; e no mérito, julgá-la PROCEDENTE, face à análise dos documentos suficientes e informações enviadas que comprovam a violação do artigo 37 da Constituição Federal e também o artigo 56, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal representados pelas seguintes impropriedades: 1) não cumprimento em tempo hábil do princípio da publicidade, estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal e, 2) não cumprimento estabelecido pelo artigo 56, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, aplicando ao referido gestor, a multa pecuniária de 100 UPFs/MT, nos termos do inciso III do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter os respectivos comprovantes a este Tribunal dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceder à anotação do nome do referido gestor municipal da Câmara Municipal de São José do Povo no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal, e, após, seguir o trâmite processual previsto no artigo 226 da Resolução nº 14/2007. Nos termos do artigo 228, parágrafo único da Resolução nº 14/2007, encaminhe-se fotocópia de todo o processado ao Ministério Público Estadual para providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.513-9/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.967/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. DENÚNCIA ACERCA DE OBRAS INACABADAS E ABANDONADAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.194/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer a denúncia anônima, realizada por meio do chamado nº 171 (usuário WEB), de 2/4/2008, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, sob a gestão do Sr. Faustino Dias Neto, acerca de eventuais obras inacabadas, sendo duas piscinas abandonadas, servindo de "morada" para mosquito, usuários de drogas etc. e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, aplicando ao citado gestor a multa de 100 UPFs/MT, prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007 combinado com o artigo 289, inciso II da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante a este Tribunal dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.321-7/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

Assunto Representação de natureza interna

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.968/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL RELATIVAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO PARA QUE ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.313/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da Representação de natureza interna formalizada pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria contra a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, gestão do Sr. Mário César Barboza, acerca do Contrato de Locação nº 02/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista e o Sr. Benedito Lima Filho, cujo objeto se refere à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Destacamento da Polícia Militar, pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE em face da constatação da existência das seguintes impropriedades de natureza

formal, relativas à fase de execução contratual: a) ausência de assinatura dos responsáveis nas notas de empenho, liquidação e pagamento; e, b) ausência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2007; recomendando à Administração Pública Municipal de Alto Boa Vista a adoção das seguintes medidas: 1) preencher corretamente os documentos integrantes do processo de pagamento de despesa (empenho, liquidação e pagamento), com as assinaturas dos responsáveis, bem como anexar os recibos de quitação; 2) consignar na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária específica para a realização de despesas de responsabilidade de outros entes da Federação (aluguel de imóvel para o destacamento da Polícia Militar), desde que estejam previamente autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em convênios, acordo, ajuste ou congêneres, em consonância ao artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e, 3) regulamentar, mediante lei, o veículo oficial de divulgação para os atos administrativos da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 13.303-5/2005 e 9.478-1/2006-apenso.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2004
 Recursos Ordinários
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.969/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA. PROVIMENTO TOTAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR DA CÂMARA. CONDENÇÃO DO EX-PRESIDENTE A DEVOLVER A TOTALIDADE DO VALOR REFERENTE ÀS DIÁRIAS CONCEDIDAS INDEVIDAMENTE. EXCLUSÃO DOS SERVIDORES QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.229/2008 da Procuradoria de Justiça, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, constante às fls. 360 a 466-TC, interposto pelo Sr. Jazon de Souza Freitas Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Luciara e, ainda, em DAR PROVIMENTO TOTAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Maurílio Aires Costa, servidor da referida Câmara, conforme Processo nº 9.478-1/2006-apenso e documentos juntados às fls. 498 a 503-TC dos autos, para reformar as disposições do Acórdão nº 963/2006, fls. 352 e 353-TC, no sentido de: 1) condenar o Sr. Jazon de Souza Freitas Filho, ordenador de despesas, a devolver aos cofres públicos municipais a totalidade das diárias concedidas sem os devidos relatórios de viagem e prestação de contas, no valor total correspondente 1.050,38 UPFs/MT; 2) eximir os demais servidores relacionados no Acórdão recorrido, das obrigações de recolherem aos cofres municipais, com recursos próprios, os numerários envolvidos nas diárias recebidas indevidamente, cuja obrigação deverá recair sobre o ex-gestor, Sr. Jazon de Souza Freitas Filho, com direito de regresso contra aqueles que se beneficiaram dos recebimentos indevidos; e, 3) manter inalterados as demais disposições constantes do Acórdão recorrido de nº 963/2006. A restituição de valores a ser recolhida pelo Sr. Jazon de Souza Freitas Filho, deverá ser feita com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 981-4/2007, 2.826-6/2006, 3.672-2/2006, 5.126-8/2006, 6.966-3/2006, 8.746-7/2006, 9.961-9/2006, 11.572-0/2006, 13.795-2/2006, 15.127-0/2006, 16.552-2/2006, 17.768-7/2006 e 745-5/2006.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Contas anuais – exercício de 2006
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.970/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.287/2008 da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Eunice Clara Rauber, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, mantendo na íntegra o Acórdão nº 2.883/2007, que julgou as contas anuais de 2006, regulares com recomendações, bem como aplicou a multa ao gestor no valor correspondente a 30 UPFs/MT, uma vez que as justificativas apresentadas não sanaram a irregularidade que ocasionou a multa e, ainda, o posicionamento dominante no âmbito deste e. Tribunal é pela aplicação da multa prevista no artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, sempre que verificado o atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações a que está obrigado o gestor por determinação legal. A multa deverá ser recolhida pela Sra. Eunice Clara Rauber, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 3.568-8/2008.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
 Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007
 Recurso de Embargos de Declaração
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.971/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.170/2008, da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, constante às fls. 217 a 224-TC, interposto pelo Sr. Jonas Ferreira

da Silva, gestor da Câmara Municipal de Itaúba, neste ato representado pelo advogado Sr. David Celson Ferreira de Lima – OAB/MT 11.092, e outros, em razão de que as justificativas apresentadas pelo recorrente não trouxeram fatos novos que pudessem provocar uma mudança do mérito da decisão, conforme os fundamentos legais do voto do Relator que concluiu pela inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 1.102/2008, fls. 208 e 209-TC, que julgou irregulares as contas do exercício de 2007, da Câmara Municipal de Itaúba. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.642-1/2007, 2.753-7/2006, 3.904-7/2006, 5.217-5/2006, 7.436-5/2006, 8.962-1/2006, 10.115-0/2006, 12.701-9/2006, 14.708-7/2006, 15.797-0/2006, 16.832-7/2006, 369-7/2007 e 1.597-0/2007.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2006
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.972/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.314/2008, da Procuradoria de Justiça, em, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, constante às fls. 432 a 437-TC, interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Sr. Celso Carlos Batista da Silva, em razão de que as justificativas apresentadas pelo recorrente não trouxeram fatos novos que pudessem provocar uma mudança no mérito da decisão, conforme fundamentos constantes da Declaração do Voto do Conselheiro Relator, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 2.702/2007, fls. 429 e 430-TC, que julgou regulares com determinações legais as contas do exercício de 2006, da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, e aplicou a multa de 50 UPFs-MT, que deverá ser recolhida pelo Sr. Celso Carlos Batista da Silva ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.917-1/2008
 Interessada SALETE SCHMOELLER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.973/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.863/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 07/2008, de fl. 10-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicado no DOE, de 13-6-2008, pág. 41, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SALETE SCHMOELLER, com proventos integrais, no cargo de Professora Licenciatura Plena com Pós Graduação, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, Classe "C", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 11, inciso III, alíneas "a" e "b" e § 3º da Lei nº 1.170/2007, Lei nº 11.301/2006, Lei Complementar Estadual nº 314/2008, Lei Municipal nº 1.145/2006, PCCS da classe do Magistério – e sua tabela, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.425-8/2008
 Interessado MOACYR DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1974/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.876/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.864/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 27-8-2008, pág. 05, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MOACYR DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Administração Fazendária, Classe "D", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 4/1990, e as disposições da Lei nº 8.354/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.799-0/2008
 Interessada TARCILA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.975/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.862/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.955/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-9-2008, pág. 09, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra TARCILA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "José Magno", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Art. 36 e 71, ambos da Lei da Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 4.861/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 26.492-0/2003
Interessada MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.976/2008: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.192/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato de fl. 50-TC, publicado no DOE, de 1º-12-2003, pág. 31, bem como os Atos nº 6.664/2008, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 13-6-2008, pág. 02 e nº 7.446/2008, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2008, pág. 31, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Salmen Hanz", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.339/2002 considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl.77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.825-7/2008
Interessada CÉLIA MARIA DE SOUZA EICKHOFF
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.977/2008: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.232/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.166/2008, de fl.04-TC, publicado no DOE, de 16-7-2008, pág. 5, bem como o Ato nº 7.528/2008, de fl.82-TC, publicado no DOE de 06-8-2008, pág. 3 e o Ato nº 8.119/2008, de fl. 105-TC, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág. 2, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª CÉLIA MARIA DE SOUZA EICKHOFF, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Elmaz Gattas Monteiro", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.319-2/2008 e 9.096-4/1996 (apenso)
Interessada MARIANA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.978/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.249/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.755/2008/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 22-8-2008, pág. 9, referente à concessão de pensão em caráter vitalícia a Sra. MARIANA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Dúlio Gomes Pereira da Silva, aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, na categoria funcional de Médico, Classe "V", Referência "20", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.224-2/2008 e 10.813-0/2001 - apenso
Interessada LINDAURA ROSA DAVID
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.979/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.875/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 431/2008, de fl. 28-TC, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 11-9-2008, pág. 2, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. LINDAURA ROSA DAVID, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, § 7º, inciso I, § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º inciso I § 1º, artigo 30, inciso I, artigo I da Lei Municipal nº 4.614/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Jovelino David da Purificação, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.620-5/2008
Interessado OSVALDO BATISTA PINTO
Assunto Pensão
Relator Nato Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.980/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.275/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 21, inciso XXII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Resolução nº 14/2007, em REGISTRAR o Ato nº 399/2008, de fl. 19-TC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-10-2008, pág.34, referente à pensão vitalícia e integral ao Sr. OSVALDO BATISTA PINTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Neusa da Silva Pinto, ex- servidora desta Egrégia Corte de Contas, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.391-5/2008
Interessada NEIDE CORREIA DE OLIVEIRA TABORELLI E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.981/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.315/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.138/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág. 05, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE CORREIA DE OLIVEIRA TABORELLI E SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fenelon Muller", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.952-1/2008
Interessada MARIA APARECIDA LOURENÇO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.982/2008: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.316/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.798/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 10, bem como o Ato nº 8.418/2008, de fl.73-TC, publicado no DOE, de 2-10-2008, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA LOURENÇO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Domingos Sávio Brandão de Lima", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.347-1/2008
Interessada AMBROSINA FÁTIMA SILVA BALDÚINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.983/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.254/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.247/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 24-7-2008, pág. 06, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AMBROSINA FÁTIMA SILVA BALDÚINO, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ANDRÉ AVELINO RIBEIRO", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e

IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5303/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.332-9/2008 e 18.437-3/2007 (apenso)
 Interessada ELISABETH SALATIEL OLIVEIRA LIMA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.984/2008: Ementa: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.317/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.622/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-8-2008, pág. 03, bem como o Ato nº 8.410/2008, de fl. 65-TC, publicado no DOE, de 2-10-2008, pág.08, que retificam, em parte, o Ato nº 4.114/2007, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELISABETH SALATIEL OLIVEIRA LIMA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Demétrio de Souza", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004, 314/2008 e 315/2008, mais o art. 220, da Lei complementar nº 4/1990, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JULIO TEIS.

Processo nº 15.394-0/2008
 Interessado JONAS NUNES DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.985/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.238/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.127/2008, de fl. 6-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JONAS NUNES DA CRUZ, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "05", lotado na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.553-5/2008
 Interessado HAROLDO JOSÉ SCHUTZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.986/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.235/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.166/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HAROLDO JOSÉ SCHUTZ, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe. Wanir Delfino César", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.770-2/2008
 Interessada JACY MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.987/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.873/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.964/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-9-2008, pág. 25, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JACY MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Arlete Maria da Silva", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações

previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.836-9/2008
 Interessada ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.988/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.239/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 096/2008, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, publicado no DOE de 02-9-2008, pág.49, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. ABADIA ALVES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no cargo de Zeladora, Referência "01", Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Colíder, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 211, da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigo 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 1901/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.355-9/2008
 Interessada MARIA AURI LIMA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.989/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.206/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.134/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 17-9-2008, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AURI LIMA DOS SANTOS, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Guimarães Balbino", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.710/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.076-6/2008
 Interessada NAIR MATIS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.990/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.283/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.203/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-7-2008, pág. 09, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAIR MATIS DA SILVA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Salmen Hanze", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.163-2/2008

Interessada LUZIA SIQUEIRA ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.991/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.279/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.256/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 26-9-2008, pág.14, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA SIQUEIRA ALVES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria de Lima Cádiz", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.951-5/2008
 Interessada MARIA DE FÁTIMA MODOLON MARTINS
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.992/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.207/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 4.161/1998 de fl. 25-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 15-7-2008, pág. 03, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DE FÁTIMA MODOLON MARTINS, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professora, nível "NB 44", referência "5", lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I e § 7º, da Lei Municipal 1.752/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.655-7/2008
 Interessado JOSÉ MATIAS DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.993 /2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.752/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 420/2008 de fl. 97-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 15-8-2008, pág. 02, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ MATIAS DE FREITAS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "K", Nível "II" lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação atualizada pela EC nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b", artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614/2005, artigo 1º, inciso V da Portaria Interministerial nº 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.053-7/2008

Interessado JOSÉ BARROS DE MIRANDA
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.994 /2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.161/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 065/2008 de fl. 48-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicado no Jornal "O Notícia" 18-7-2008 a 2-8-2008, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ BARROS DE MIRANDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Motorista, Referência "4", Nível "A" lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a previdência municipal, anexos II e V, da Lei Municipal nº 096/2006, artigo 1º da Lei Municipal nº 2.909/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.449-0/2008 e 572-8/1998 (apenso)
 Interessada LELITE PIRES DA SILVA MENDES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.995/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.278/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.085/2008/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE, de 22-9-2008, pág. 23, referente à concessão de pensão em caráter vitalícia, a Sra. LELITE PIRES DA SILVA MENDES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Juvêncio Frazão de Almeida, Agente de Portaria, Classe "C", referência "29", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.429-0/2008
 Interessado ONDINO RODRIGUES DE ARAUJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1996/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.335/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.869/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 27-8-2008, pág. 07, bem como o Ato nº 8.429/2008, de fl.54-TC, publicado no DOE, de 2-10-2008, pág.10, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ONDINO RODRIGUES DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "4", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 4/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 187/2004 e 227/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.100-4/2008
 Interessada MARIA TEREZA DE SOUZA NOVAIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.997/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.334/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 8.261/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-9-2008, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA TEREZA DE SOUZA NOVAIS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Muller", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.331-1/2008 e 12.727-4/2000 (apenso)
 Interessado SEBASTIÃO RODRIGUES SOBRINHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.998/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.868/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1121/2008/SAD, de fl.31-TC, publicada no DOE, de 22-8-2008, pág. 8, que concede pensão vitalícia ao Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES SOBRINHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Dirce Divina Cantuário Rodrigues, aposentada pela Polícia Judiciária Civil, no Cargo de Agente de Polícia, Classe "C", nesta capital, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "07", nesta capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.928-2/2008
 Interessada ANA DE FIGUEIREDO NEVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.999/2008: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.188/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.306/2008, de fl. 99-TC, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág.11, bem como o Ato nº 6.883/2008, de fl.07-TC, publicado no DOE de 27-6-2008, pág 11, que foi retificado pelo primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª ANA DE FIGUEIREDO NEVES, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.127-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 9562-1/2008
 Interessado AUTO MARQUES FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.000/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.185/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 87/2008, de fl. 51-TC, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, de 13-2-2008, pág. 04, bem como o Ato

nº 549/2008/CM, de fl. 68-TC, que retifica em parte o primeiro, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso, de 7-5-2008, de pág. 12, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, do Sr. AUTO MARQUES FILHO, com proventos integrais, Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 213, inciso III, alínea "a" e 220 da Lei Complementar nº 04/90, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108/109-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo 15.351-6/2008
Interessada CELMA BORGES DE ARAÚJO
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.001/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.198/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.118/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 17-9-2008, pág. 02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CELMA BORGES DE ARAÚJO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Vera Pereira do Nascimento", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo 12.357-9/2008
Interessada SUELENE MORIS

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.002/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.186/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.263/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 24-7-2008, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELENE MORIS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professora, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Heróclito Leônico Monteiro", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 15.410-5/2008 e 27.240-0/2003 (apenso)
Interessada MARIA APARECIDA DE SOUZA

Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.003/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.880/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.758/2008/SAD, de fl. 23-TC, publicado no DOE de 22-8-2008, pág.9, referente à pensão vitalícia e integral à Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Erasmo de Souza, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "08", aposentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 6.957-4/2008 e 10.815-9/2001 (apenso)
Interessada EDNA SILVA VIEIRA

Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.004/2008: Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do

Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.201/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 377/2008, de fl. 108-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 25-4-2008, pág. 1, e a Portaria nº 413/2008, de fl. 152-TC, que retifica em parte a primeira, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 30-7-2008, pág. 3, referentes à pensão vitalícia à Sra. EDNA SILVA VIEIRA, e temporária ao menor, Cicero Augusto Vieira Santos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1999, artigo 132, § 5º da Lei Orgânica do Município; artigo 53, § 5º e § 10 da Lei Municipal nº 1.752/1990 e artigo 3º, inciso I, §§ 2º e 3º; artigos 23, 24, 26 e 27 da Lei Municipal nº 3.185/1999, reestruturado pela Lei nº 4.614/2005, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. José Augusto dos Santos, aposentado pela Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 165-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 06 de novembro de 2008.
Conferido/Visto:
LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno
VERUSA ZAVIASKY
Auxiliar / Assistente

PROCESSO Nº	400176-1/2008
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GESTOR	ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
ASSUNTO	RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO	RREO 3º E 4º BIMESTRES E RGF 2º QUADRIMESTRE 2008
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

TERMO DE ALERTA Nº 21/2008

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º e 4º bimestres;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sendo o gestor o Sr. Aniceto de Campos Miranda.

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59.
Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único.
Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158.
Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls.23 à 26TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, **ALERTA**: ao Titular do Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Mural	MURAL PAÇO MUNICIPAL	21/05/2008	30/07/08	OK	1

O Poder Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre em 21/05/2008, cumprindo o que determina o artigo 55, § 2º da LRF. Informamos que no 1º quadrimestre, o prazo expirou em 30/07/2008. E quanto ao 2º quadrimestre não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão até a presente data (31/10/2008). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 2º quadrimestre até 30.01.2009, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Mural		13/05/2008	30/07/08	OK	1

O Poder Legislativo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre em 13/05/2008, cumprindo o que determina o artigo 55, § 2º da LRF. Informamos que no 1º quadrimestre, o prazo expirou em 30/07/2008. E quanto ao 2º quadrimestre não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão até a presente data (31/10/2008). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 2º quadrimestre até 30.01.2009, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
3	21/07/2008	05/08/2008	OK
4	08/10/2008	05/10/2008	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 3º e 4º bimestres foi efetuada em 21/05/2008 e 05/10/2008 (respectivamente), descumprindo o prazo no 4º bimestre, estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a presente data (31/10/2008), todavia o prazo legal de sua realização é até o final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, §4º da LRF.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.466.863,51	1.300.352,78	88,65	
A - IPTU	207.069,39	111.688,02	53,94	SIM
B - ISS	948.621,46	1.055.195,92	111,23	NÃO
C - ITBI	311.172,66	133.468,84	42,89	SIM
Taxas	423.148,70	264.198,70	62,44	SIM
Contribuição de Melhorias	120,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	263.547,69	263.075,17	99,82	NÃO

A arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 53,94%, 42,89%, 62,44%, 0,00% respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2008, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LC nº. 101/00. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS correspondente a 111,23% foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. Aniceto de Campos Miranda, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quinta Relatoria, para providências cabíveis. Cuiabá, 04 de Outubro de 2008.

HUMBERTO BOSAIPO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº.	400245-8/2008
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR	MURILO DOMINGOS
ASSUNTO	RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO	RREO 3º E 4º BIMESTRES E RGF 2º QUADRIMESTRE 2008
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

TERMO DE ALERTA Nº 24/2008

Versam os autos da análise dos seguintes relatórios:

01- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º e 4º bimestre;

02- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º quadrimestre. Ambos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sendo o gestor o Sr. Murilo Domingos.

Em cumprimento aos dispositivos legais, regimental, etc. previstos na: Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000: parágrafo 1º do art. 59. Lei Complementar nº 269/2007: art. 37, parágrafo único. Resolução 14/2007 – RITCE: art. 158. Resolução 02/2003 art. 12.

E ainda, com base no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 26 à 34 TCE), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 160, inciso I, da Resolução 14/2007, **ALERTA**: ao Titular do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande que da análise dos relatórios supra constatou-se os seguintes pontos de alerta:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	JORNAL CORREIO VARZEAGRANDE	3	08/08/2008	31/07	FORA DO PRAZO
Jornal	JORNAL CORREIO VARZEAGRANDE	4	07/10/2008	30/09	FORA DO PRAZO

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 3º e 4º bimestres em 08/08/2008 e 07/10/2008 (respectivamente). Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado

para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	20.535.012,00	15.466.022,30	75,32	
A - IPTU	4.629.204,00	2.301.510,50	49,72	SIM
B - ISS	14.923.808,00	12.141.716,78	81,36	NÃO
C - ITBI	982.000,00	1.022.795,02	104,15	NÃO
Taxas	2.729.278,00	2.850.912,66	104,46	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	2.172.143,00	1.638.135,63	75,42	NÃO

A arrecadação de IPTU, Contribuição de Melhoria informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 29,49% (1º quadrimestre 9,27% + 2º quadrimestre 49,27 : 2) e 0,00%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2008, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33 % por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LC nº. 101/00. Outrossim, vale ressaltar que a arrecadação de ISS, ITBI, Taxas e Dívida Ativa Tributária correspondente a 81,36%, 104,15%, 104,46% e 75,42% (respectivamente) foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI - R\$	80.450.093,95	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A - Total da Desp. c/ Ensino		17.156.312,27	SIM	
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00		
C - Ajustes: Exclusão(-)		0,00		
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		17.156.312,27		
E - % Aplicado		21,33 %		
F - Limite Legal		25,00 %		

Conforme os dados acima, o município até o 2º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 17.156.312,27, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais de R\$ 80.450.093,95, resulta no percentual de 21,33%. Portanto, não observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Alertamos ao Poder Executivo que deverá atingir o limite mínimo de 25% até o término deste exercício.

Pelo que foi constatado, o Chefe da Municipalidade Sr. Murilo Domingos, deverá adotar medidas de adequação nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente que estará sujeito às sanções legais, caso os índices não sofram as adequações exigidas nas leis supra mencionadas.

Face ao exposto, determino a publicação deste TERMO DE ALERTA, bem como o encaminhamento dos autos a SECEX da Quinta Relatoria, para providências cabíveis. Cuiabá, 03 de novembro de 2008.

HUMBERTO BOSAIPO
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 347/ALC/2008
Nos termos do art. 59, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICO o Sr. Silvano Araújo Pereira, Presidente da Cooperativa Mista de Produção, Comércio e Serviços - COMPROSC**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a este Tribunal fotocópias dos documentos relativos à prestação de contas do Convênio nº. 038/ADM/2007 firmado com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, a fim de instituir os autos do Processo nº. 3745-1/2008.

Conselheiro Alencar Soares
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 348/ALC/2008
Nos termos do art. 59, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICO o Sr. Silvano Araújo Pereira, Presidente da Associação Regional de Cooperação Agrícola - ARCA**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a este Tribunal fotocópias dos documentos relativos à prestação de contas do Convênio nº. 039/ADM/2007 firmado com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, a fim de instituir os autos do Processo nº. 3746-0/2008.

Conselheiro Alencar Soares
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 349/ALC/2008
Nos termos do art. 59, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICO o Sr. Gildo Ferreira de Amorim, Presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais Nova Conquista do Assentamento Antônio Conselheiro - AGROVILA I**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a este Tribunal fotocópias dos documentos relativos à prestação de contas do Convênio nº. 040/ADM/2007 firmado com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, a fim de instituir os autos do Processo nº. 3747-8/2008.

Conselheiro Alencar Soares
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 06 de novembro de 2008.
Digitado por: Verusa Zaviasky - Auxiliar / Assistente.
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2008

Objeto do Pregão: Contratação de Empresa para Acompanhar Índice de Participação do Município no ICMS, que disponha de Software para Geração de Relatórios. Data da realização: 22/10/2008. Empresa Vencedora do Pregão Presencial nº 018/2008 – FPM – Assessoria e Informática Ltda - Valor Global R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Araputanga MT, 04 de novembro de 2008.

Reginaldo Luiz Schiavinato - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 0022/2008, destinada AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER ESTA PREFEITURA., teve como vencedora a empresa: POSTO UNIAO DE BRASNORTE LTDA com o valor total de R\$ 173.025,00 (CENTO E SETANTA E TRÊS MIL, E VINTE E CINCO REAIS)..

Brasnorte-MT, 06/11/2008

NEISON WILLE

Pres. Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2008 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo - TECNICO NIVEL SUPERIOR-AUDITOR PÚBLICO INTERNO-SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000677	LEA FLORES	1

A candidata aprovada acima relacionada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 06 dias do mês de novembro de 2008.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2008

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 945/2003, que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2007

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo nº 001/2007.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE DE SAÚDE			
Especialidade: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Micro Área	Classificação	Candidato	Unidade de Saúde
07	2º	Aurélia Pires Carvalho	B. Boa Esperança

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de novembro de 2008.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO

Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 036/2008

Contratado: INDUSCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCEIRAS LTDA. Valor: R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais). Vigência: 06/10/2008 A 06/10/2009. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 053/2007 - FNDE – Aderido por este Município. Dotação: 07.002.12.361.0015.1061.44.9 0.52– Secretaria Municipal de Educação e Cultura Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 06 de Outubro de 2008.

LAYR MOTA DA SILVA - Prefeito Municipal

CONTRATO 036/2008

Contratado: TROPICAL PNEUS LTDA. Valor: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais). Vigência: 29/10/2008 A 31/12/2008. Processo Licitatório: Carta Convite 010/2008. Dotação: 07.002.12.361.0013.2017.33.90. 30– Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Educação. 07.005.12.361.0015.2024 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Fundo de Desenvolvimento da Educação. Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores. Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de Outubro de 2008.

LAYR MOTA DA SILVA - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE EDITAL 016/2008 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 015/2008/GP

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através do seu Prefeito Municipal, ORLEI JOSÉ GRASSELLI, depois de transcorrido todos os prazos recursais, HOMOLOGA o resultado final apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 015/2008.

CARGO: MÉDICO – 40 HORAS

Ordem	Nome	Nota
1º	KELLEY DE MATOS VILLA	9,0

Ipiranga do Norte - MT, em 06 de Novembro de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos, no mês de outubro de 2008:

CONTRATO Nº 069/2008 – Data: 20/10/2008. **Contratado:** Industria de Artefatos de Cimento Naflan - LTDA. **Objeto:** Prestação de Serviços de Obras e Engenharia. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Valor Total:** R\$.38.022,85.

CONTRATO RH Nº 094/2008 – Data: 22/10/2008. **Contratada:** Marli Maria Zanini Sanini. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Período de Vigência:** 22/10/2008 à 15/12/2008. **Valor Total:** R\$.1.424,98.

CONTRATO RH Nº 095/2008 – Data: 22/10/2008. **Contratada:** Simone Cherobin. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Período de Vigência:** 22/10/2008 à 15/12/2008. **Valor Total:** R\$.1.424,98.

CONTRATO RH Nº 096/2008 – Data: 22/10/2008. **Contratado:** José Peregrino Júnior. **Objeto:** Prestação de Serviços. **Período de Vigência:** 22/10/2008 à 30/12/2008.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 083/2008 – Contratado: Diandro Roberto Casanova. **Objeto:** Prorrogação de prazo. **Vencimento:** 31/12/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 047/2008 – Contratada: Maria

Isabel de Souza Rodrigues. **Objeto:** Prorrogação de Prazo. **Período:** 25/10/08 à 12/12/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 048/2008 – Contratada: Josimeire de Oliveira Silva. **Objeto:** Prorrogação de Prazo. **Período:** 25/10/08 à 12/12/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 049/2008 – Contratada: Marli Anastácio da Silva. **Objeto:** Prorrogação de prazo. **Período:** 25/10/2008 à 12/12/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 050/2008 – Contratado: Enos Gevan Caxiado da Silva. **Objeto:** Prorrogação de prazo. **Período:** 28/10/08 à 31/12/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 051/2008 – Contratada: Jussara Goulart dos Santos. **Objeto:** Prorrogação de prazo. **Período:** 28/10/08 à 31/12/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 052/2008 – Contratada: Jéssica Atine Schneider. **Objeto:** Prorrogação de prazo. **Período:** 28/10/08 à 31/12/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 053/2008 – Contratada: Dalva Regina Zini. **Objeto:** Prorrogação de prazo. **Período:** 28/10/08 à 31/12/2008.

Ipiranga do Norte/MT, 06 de novembro de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASELI

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MT

EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES – Outubro/2008

(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

Nº DO CONTRATO: 199/2008. DATA: 02/10/2008. CREDOR: Induscar Ind. e Comércio de Carrocerias Ltda. OBJETO: aquisição de 01(um) veículo de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola. VALOR CONTRATO: R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais). DATA VIGÊNCIA: 02/10/2008 à 20/01/2009. Nº NE/ANO: 14175/00 de 02/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 53/2007, Registro de Preços 01/2008, realizado pelo FNDE. **Nº DO CONTRATO: 200/2008.** DATA: 16/10/2008.

CREDOR: Raimundo Dias de Medeiros. OBJETO: Fabricação e assentamento de meio fio, sendo 3.120 m na Rua Faxinal do Soturno e 1.100 m na Av. Tenente Portela. VALOR CONTRATO: R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais). DATA VIGÊNCIA: 16/10/2008 à 14/12/2008. Nº NE/ANO: 14815/00 de 16/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais). PROC. LICITATÓRIO: Convite nº 112/2008. **Nº DO CONTRATO: 201/2008.** DATA: 20/10/2008. CREDOR: Paraná Mat. Para Construção Ltda.

OBJETO: Fornecimento de Materiais para Construção da Escola Estadual no Loteamento Cerrado, conforme Convênio nº 100/2008, Secretaria de Estado de Educação. VALOR CONTRATO: R\$ 55.360,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais). DATA VIGÊNCIA: 20/10/2008 à 20/01/2009. Nº NE/ANO: 14886/00 de 20/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 55.360,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 042/2008. **Nº DO CONTRATO: 202/2008.** DATA: 29/10/2008. CREDOR: Construtora Basso Ltda. OBJETO: Execução (mão de obra) na Construção da 3ª etapa da Escola Menino Deus. VALOR CONTRATO: R\$ 80.427,81 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos). DATA VIGÊNCIA: 29/10/2008 à 27/01/2009. Nº NE/ANO: 15124/00 de 29/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 80.427,81 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos). PROC. LICITATÓRIO: Convite nº 113/2008. **Nº DO CONTRATO: 203/2008.** DATA: 29/10/2008. CREDOR: Marli T. Terra & Cia Ltda. OBJETO:

Fornecimento de Materiais para Construção da Escola Estadual no Loteamento Cerrado, conforme Convênio nº 100/2008. VALOR CONTRATO: R\$ 22.518,00 (vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais). DATA VIGÊNCIA: 29/10/2008 à 27/01/2009. Nº NE/ANO: 15142/00 de 29/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 22.518,00 (vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 042/2008. **Nº DO CONTRATO: 204/2008.** DATA: 30/10/2008.

CREDOR: Antonio Barros Campello. OBJETO: Prestação de serviços de Coleta de Resíduo (lixo) Doméstico Urbano no perímetro urbano de Lucas do Rio Verde – MT. VALOR CONTRATO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). DATA VIGÊNCIA: 30/10/2008 à 31/12/2008. Nº NE/ANO: 15202/00 de 30/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). PROC. LICITATÓRIO: Convite nº 144/2008. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 193/2008.** DATA: 10/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 193/2008. VALOR: Aditamento apenas de prazo. CONTRATADO: Joilson Nobres da Silva e Cia Ltda. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 134/2008.** DATA: 14/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 134/2008. VALOR: Aditivo apenas de prazo. CONTRATADO: Celso Krein. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 051/2007.** DATA: 30/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 051/2007. VALOR: Aditamento apenas de prazo. CONTRATADO: Inviolável Lucas Alarmes Ltda. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 2º**

Termo Aditivo do Contrato nº 052/2007. DATA: 30/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 052/2007. VALOR: Aditamento apenas de prazo. CONTRATADO: Eletrolucas Ltda Me. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 054/2007.** DATA: 30/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 054/2007. VALOR: Aditamento apenas de prazo. CONTRATADO: Marli Faria da Silva Me. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2007.** DATA: 30/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 053/2007. VALOR: Aditamento apenas de Prazo. CONTRATADO: Vera Terezinha Faccin Carpenedo. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 4º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2005.** DATA: 30/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 09/2005. CONTRATADO: Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda Epp. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 6º Termo Aditivo do Contrato nº 03/2006.** DATA: 30/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 03/2006. CONTRATADO: Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda Epp. **TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 133/2008.** DATA: 30/10/2008. Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 133/2008. CONTRATADO: Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda Epp.

Eberton Vestena dos Santos **Marino José Franz**
Presidente da CPL **Prefeito Municipal**
Adécio Nogueira Neponoceno
CRC/MT – 0071130-9 Contabilista

EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES – Outubro/2008

(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

Nº DO CONTRATO: 199/2008. DATA: 02/10/2008. CREDOR: Induscar Ind. e Comércio de Carrocerias Ltda. OBJETO: aquisição de 01(um) veículo de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola. VALOR CONTRATO: R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais). DATA VIGÊNCIA: 02/10/2008 à 20/01/2009. Nº NE/ANO: 14175/00 de 02/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 53/2007, Registro de Preços 01/2008, realizado pelo FNDE. **Nº DO CONTRATO: 203/2008.** DATA: 29/10/2008. CREDOR: Marli T. Terra & Cia Ltda. OBJETO: Fornecimento de Materiais para Construção da Escola Estadual no Loteamento Cerrado, conforme Convênio nº 100/2008. VALOR CONTRATO: R\$ 22.518,00 (vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais). DATA VIGÊNCIA: 29/10/2008 à 27/01/2009. Nº NE/ANO: 15142/00 de 29/10/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 22.518,00 (vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 042/2008.

Eberton Vestena dos Santos **Marino José Franz**
Presidente da CPL **Prefeito Municipal**
Adécio Nogueira Neponoceno
CRC/MT – 0071130-9 Contabilista (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 38/2007

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, situada no Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", inscrita no CNPJ nº 03.755.477/0001-75, representada pelo Sr. Dr. **LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2004468-2 SSP/MT e CPF nº 209.091.794-68, e de outro lado **COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.878.391/0001-30, estabelecida à Rua Av. Osasco, Casa nº 10 – Sala 01, Bairro CPA I, CEP 78.055-245, em CUIABA – MT, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **KLEVERSON OLIVEIRA ALVES CORREA**, brasileiro, Solteiro, empresário, residente à Rua Lages, Casa nº 05, Bairro CPA I, portador da Cédula de Identidade nº 1010813-0 SSP/MT e CPF nº 836.336.181-04, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.290.652/0001-21, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem prorrogar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, **sendo este prorrogado até o dia 16/10/2009**, o Pregão Presencial nº 38/2007 – Registro de Preços para Aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA e AFINS, previstos no item 11.0 do Edital de Pregão nº 38/2007 - Registro de Preços, considerando a quantidade itens do referido processo a serem retirados junto aos fornecedores, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, alterações posteriores e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/10/ 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata originária permanecem inalteradas.

Mirassol D'Oeste - MT, 16 de outubro 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

KLEVERSON OLIVEIRA ALVES CORREA
COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 133/08/SMA/PMNG. RECURSO: CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0239608-88/2007/MAPA/CAIXA. PRAZO: 08/10/08 A 05/04/09; CONTRATADO: A. GRESPLAN E CIA LTDA – ME; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) BUEIROS, LOCALIZADOS ENTRE OS 25 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NAS COMUNIDADES RECANTO ALEGRE, SANTA TEREZA E UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ANEXO (01), EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0239608-88/2007/MAPA/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VALOR: R\$ 41.950,00 (GLOBAL); DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 26.782.0101.1097.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONTRATO Nº 135/08/SMA/PMNG. RECURSO: CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0239608-88/2007/MAPA/CAIXA. PRAZO: 08/10/08 A 18/04/09; CONTRATADO: JOLMAR CONSTRUTORA LTDA – EPP; OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE 400 (QUATROCENTAS) HORAS PARA O(S) SEGUINTE(S) EQUIPAMENTO(S): 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES TRUCADOS (CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) TONELADAS), 01(UMA) PÁ-CARRREGADEIRA (COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) CÚBICOS NA PÁ), 01(UM) CAMINHÃO PIPA (CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 08 (OITO) MIL LITROS), 01(UM) TRATOR TRAÇADO, PARA RECUPERAÇÃO DE 25 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NAS COMUNIDADES RECANTO ALEGRE, SANTA TEREZA E UNIÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0239608-88/2007/MAPA/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VALOR: R\$ 45.800,00 (GLOBAL); DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 26.782.0101.1097.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº143/2008. Parte: LIVRAPEL - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didáticos. Valor: **R\$ 5.590,80**. Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 01/10/2008.

CONTRATO Nº144/2008. Parte: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de construção. Valor: **R\$ 74.336,78**. Prazo de vigência: Cinco dias. Data de assinatura: 06/10/2008.

CONTRATO Nº145/2008. Parte: C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Objeto: Aquisição de merenda escolar. Valor: **R\$ 16.658,60**. Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 10/10/2008.

CONTRATO Nº146/2008. Parte: SCHNEIDERMATERIAISPARA CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de construção. Valor: **R\$ 285,00**. Prazo de vigência: Cinco dias. Data de assinatura: 10/10/2008.

CONTRATO Nº147/2008. Parte: JAIR L. FACCIO & CIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de construção. Valor: **R\$ 4.210,00**. Prazo de vigência: Oitenta dias. Data de assinatura: 10/10/2008.

CONTRATO Nº148/2008. Parte: COPACEL IND. E COMÉRCIO, CALCÁRIO, CEREAIS LTDA. Objeto: Aquisição de pedra brita e pedrisco. Valor: **R\$ 6.187,00**. Prazo de vigência: Cinco dias. Data de assinatura: 14/10/2008.

CONTRATO Nº149/2008. Parte: R.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: **R\$ 28.284,20**. Prazo de

vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 15/10/2008.

CONTRATO Nº150/2008. Parte: R.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel). Valor: **R\$ 39.815,80**. Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 15/10/2008.

CONTRATO Nº151/2008. Parte: LEITE & TOSATTI LTDA ME. Objeto: Aquisição de merenda escolar. Valor: **R\$ 12.356,76**. Prazo de vigência: Trinta dias.

Data de assinatura: 15/10/2008.

CONTRATO Nº152/2008. Parte: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS JN LTDA ME. Objeto: Aquisição de merenda escolar. Valor: **R\$ 7.028,40**. Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 15/10/2008.

CONTRATO Nº153/2008. Parte: FUNDAÇÃO MUTUENSE DE SAÚDE. Objeto:

Fomento e execução de atividades na área de Serviços Médicos Hospitalares. Valor: **R\$ 400.000,00**. Prazo de vigência: Sessenta dias.

Data de assinatura: 17/10/2008.

CONTRATO Nº154/2008. Parte: LIVRAPEL - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didáticos. Valor: **R\$ 7.395,06**.

Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 20/10/2008.

CONTRATO Nº155/2008. Parte: COLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Contratação de serviços e material para construção de 01 (uma) estrutura mista

(pavilhão da feira municipal). Valor: **R\$ 146.440,00**. Prazo de vigência: Dez dias.

Data de assinatura: 21/10/2008.

CONTRATO Nº156/2008. Parte: DISTRIBUIDORA DE LIVROS PARATI LTDA.

Objeto: Aquisição de acervo bibliográfico (UNINOVA). Valor: **R\$ 3.164,70**. Prazo de vigência: Cinco dias. Data de assinatura: 31/10/2008. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EXTRATOS DE CONTRATOS

(Fundamento Legal Geral Lei 8.666/93 e alterações)

CONTRATO Nº 060/2008 – DATA: 16/10/08 – Objeto: Aquisição de medicamentos e material hospitalar para suprir as necessidades dos PSFs da sede e unidades de saúde do interior – Contratada: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA – CNPJ: 00.995.371/0001-50 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.397,25 (vinte e nove mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 31/2008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2008 – DATA: 15/10/08 – Objeto: Fica Aditada a Cláusula primeira do Contrato nº 036/2008 quanto ao objeto – CONTRATADO: TRR RIO BONITO TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 00.579.990/0002-45 – OBJETO: Elevando a quantidade de do objeto licitado de 100.000 (cem mil) litros de óleo diesel para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) litros – ORIGEM: Tomada de Preço 001/2008.

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 038/2007 – DATA: 07/11/08 – Objeto: Rescindir contrato n. 038/2008, por iniciativa da contratante, conforme notificação de 07/10/2008 – CONTRATADA: A FOLHA DO CERRADO GRÁFICA E EDITORA LTDA – CNPJ nº: 26.807.529/0001-05 – ORIGEM: Carta convite 16/2007.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Resultado de Licitação - Tomada de Preço nº 013/2008 - Lotes 01, 02 e 03.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/ MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 013/2008, lote 01, 02 e 03, obteve o seguinte resultado: A Empresa FONTOURA & MERNITZKI LTDA – ME., sagrou-se vencedora dos itens 01 ao 10 e 18 ao 21, do lote 01 para o fornecimento de materiais para execução de Obras de CONSTRUÇÃO BUEIRO TRIPLO CELULAR EM CONCRETO DE 3,00 X 3,00 M., com proposta no valor R\$ R\$ 77.541,90 (Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos). A Empresa JADE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sagrou-se vencedora dos itens 11 ao 17, do lote 01 para o fornecimento de materiais para execução das Obras de CONSTRUÇÃO BUEIRO TRIPLO CELULAR EM CONCRETO DE 3,00 X 3,00 M., com proposta no valor R\$ 86.264,50 (Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). A Empresa JOSE HAMMERSCHMITT & CIA LTDA-ME, sagrou-se vencedora do lote 01 para o fornecimento de mão de obra na execução das Obras de Construção Bueiro Triplo Celular em Concreto de 3,00 X 3,00 M., com proposta no valor de R\$ 57.500,04 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos Reais e Quatro Centavos). A Empresa JOSÉ COSTA SOBRINHO, sagrou-se vencedora do Lote 03 para o fornecimento de horas máquinas para execução das Obras de Construção Bueiro Triplo Celular em Concreto de 3,00 X 3,00 M., com proposta no valor de R\$ 116.550,00 (Cento e Dezesseis Mil,

Quinhentos e Cinquenta Reais). O Processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo Mundo/MT, 05 de Novembro de 2008.

JOSÉ ODILON FERNANDES - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 049/2008

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REALIZADO EM 28 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o Concurso Público Municipal 001-06, realizado em 28 de Janeiro de 2007 e homologado em 23 de Fevereiro de 2.007, de acordo com que preceitua o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, ficando estabelecido que o referido concurso terá sua validade estendido até 23 de fevereiro de 2011.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 04 de Novembro de 2008.

Clóvis Damião Martins

Prefeito Municipal de Poconé (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Cancelamento de Pregão

De acordo com o parecer Nº. 052/2008 da Assessoria Jurídica, não deverá ser homologado o pregão Nº. 74/2008, devido ao não cumprimento das exigências legais para realização do certame licitatório conforme o plano de trabalho do convenio Nº. 099/2008, firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – Setecs, via Programa de Serviço de Ação Continuada – SAC/ Apoio à Pessoa Idosa – API e Apoio aos Portadores de Deficiência – APD. Pontes e Lacerda/MT, 06 de novembro de 2008.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ – Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

Edital de Pregão nº 079/2008- PMPL - (Processo nº 114/2008-PMPL)

PREGÃO Nº. 079/2008 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA O CO-FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA – SAC / APOIO À PESSOA IDOSA E APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – APD. DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 099/08 ENTRE A SETECS E A PREFEITURA MUNICIPAL. CREDENCIAMENTO: das 8h 30m às 09h do dia 18 de novembro 2008. INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 18 de novembro de 2008 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 06 de novembro de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2008

Inscrições Isentas para o Concurso Público Municipal 001/2008

A Comissão de Concurso Público nº 001/2008 do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº 039/2008, de 08 de abril de 2008, e Portaria nº. 061/2008, de 10 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições, torna público, através do ANEXO I a Relação das Inscrições Isentas que foram deferidas e, através do ANEXO II e III as inscrições isentas indeferidas, para o Concurso Público Municipal nº 001/2008, anexos estes disponíveis nos sites www.portoesperidiao.com.br e www.activaassessoria.com e afixados em local de costume na Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT. Para as

inscrições isentas indeferidas, inscritas no período de 22 à 24 de Outubro de 2008, o candidato poderá efetuar o pagamento da inscrição reimprimindo o Boleto Bancário de sua inscrição no site www.activaassessoria.com até o dia 07 de Novembro de 2008. Porto Esperidião-MT, 05 de Novembro de 2008.

Donizete Tiago Cabral

Prefeito Municipal Presidente da Comissão de Concurso Público

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2007

Objeto: Alteração do local da sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para Departamento de Patrimônio. **Dotação:** 06.01000.04.122.0002.2043.339039.0000-999. **Contratado:** Inviolável Sinop Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65, I, alínea a, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop-MT, 01 de Outubro de 2008.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2007

Objeto: Aumento de quantitativo aos valores iniciais, na ordem de R\$ 24.081,90. **Dotação:** 09.02000.10.302.0017.1083.449051.0000.202. **Contratado:** Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65, I, alínea a, § 1º da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 02 de Outubro de 2008.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2007

Objeto: Aumento de quantitativo aos valores iniciais, na ordem de R\$ 103.606,73. **Dotação:** 04.01000.26.781.0008.1027.449051.0000.999. **Contratado:** Três Irmãos Engenharia Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop-MT, 06 de Outubro de 2008.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2008

Objeto: O aumento quantitativo de locais que recebem os serviços – Departamento de Fiscalização. **Valor global correspondente ao aumento:** R\$ 3.686,40. **Contratado:** Rodrigo Camozzato Fiel & Cia Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2008.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2007

Objeto: O aumento quantitativo de locais e setores que recebem a prestação dos serviços. **Valor global correspondente ao aumento:** R\$ 862,56. **Contratado:** Inviolável Sinop Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop-MT, 09 de Outubro de 2008.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2005

Objeto: Alteração da razão social da Contratada para DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP. **Contratado:** DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Sinop-MT, 10 de Outubro de 2008.

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 073/2006

Objeto: Aumento de quantitativo, de 25% (vinte e cinco por cento), aos valores iniciais. **Valor global correspondente ao aumento:** R\$ 300.000,00. **Dotação Orçamentária:** 02.02000.04.131.0002.2006.339039.0000.999. **Contratado:** DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelos Artigos 65, § 1º da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 10 de Outubro de 2008.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2008

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, até 23/12/08. **Contratado:** Engecenter Construtora e Incorporadora Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 15 de Outubro de 2008.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2008

Objeto: Aumento de quantitativo em seu objeto, na ordem de R\$ 65.812,50. **Dotação:** 04.01000.15.451.0008.1020.449051.0000.999. **Contratado:** Transterra Mineração e Materiais para Construção Ltda – EPP. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop-MT, 23 de Outubro de 2008.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2008

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, até 25/12/08. **Contratado:** Construtora Rocha Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 24 de Outubro de 2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2008

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, até 25/12/08. **Contratado:** Construtora Rocha Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 24 de Outubro de 2008.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2008

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, até 04/12/08. **Contratado:** Construtora Sol Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 30 de Outubro de 2008. **Asplemat/DO**

SEGANFREDO E CIA. LTDA.
C.N.P.J. 05.031.151/0001-20

Torna público, que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação, para instalação de Indústria de Envase de Água Mineral, no local denominado Fazenda Eco da Cachoeira, Município de Jaciara- MT. **Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental**

LAVADOR EXCEL, CPF 502728101-34. Torna-se público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (LO), para atividade de lavagem e polimento de automóvel, sito a AV. Perimetral Sul, nº 1281, Jardim Ibirapuera, município de Sinop_MT, Não foi determinado o EIA/RIMA.

Laurentina Lemes do Nascimento Soares. CPF: . 925.844.381-00
Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental única(LAU) e Plano de Exploração Florestal (PEF),para Fazenda Morro Preto, Localizada na Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento /MT coordenadas Geográficas 56°42'19"W.15°38'27".sendo não determinado o estudo de impacto ambiental.

ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S.A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária - dia 20 (vinte) de Novembro de 2008 - às 9 horas, na sede social da empresa localizada na Avenida Doutor Tancredo Neves, s/ nº., centro, na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2007; II - deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; e III – eleição do Conselho Fiscal. Cuiabá/MT, 30 de Outubro de 2008. A Diretoria.

As pessoas abaixo relacionadas tornam público que requereram junto à SEMA/MT autorização para a Implantação e Operação de Piscicultura em suas propriedades, localizadas na Gleba Jatobá, no Município de Barra do Bugres-MT:

ANANIAS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 572.006.611-04, Sítio Três Meninas; ARGEMIRO CIRILO DE OLIVEIRA, CPF nº 207.141.301-68, Sítio Santa Luzia; BENEDITO MAMEDE MENDES, CPF nº 395.973.771-87, Sítio Laicy Keller; CLAUDINEI NUNES CERQUEIRA, CPF nº 016.542.061-80, Sítio Bacurizal; ELIAS ATAIDES VIEIRA, CPF nº 661.661.957-53, Sítio Cinco Irmãos; JAIME ANNUNCIATTO, CPF nº 503.246.591-72, Sítio Recanto do Sossego; JOÃO OLIVEIRA GIMENEZ, CPF nº 867.268.628-49, Sítio Sumaré; JOSÉ DA GUIA DA SILVA, CPF nº 274.380.821-72, Sítio Rancho Verde; JOSÉ EURIPES DE MENEZES, CPF nº 700.658.101-04, Sítio Primavera; LEANDRO JOSÉ VICENTE, CPF nº 709.376.991-87, Sítio Novo Diamante; LUCENE DA CRUZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 712.154.411-34, Sítio Bom Jesus; MARCELINO DOMINGUES RODRIGUES, CPF nº 810.546.531-00, Sítio Nova Conquista do Ouro; MANOELA GOMES LEAL, CPF nº 008.127.911-69, Sítio PGA; VALDEOCIDES CASTOR DE ARAÚJO, CPF nº 688.966.701-87, Sítio Três Irmãos; VALDINEIS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 593.140.871-15, Sítio Ipê.

PAULO ROBERTO T. de SENA E OUTROS, inscrito no CPF nº049.383.268-84, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD da FAZENDA, CENTENÁRIO/RENASCER no município de Confresa/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

MANOEL PIRES CAMPOS, inscrito no CPF 017.315.801-34, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD, da FAZENDA SERRA NEGRA, localizado no município de São Jose do Xingu/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria provisória do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE SINOP(MT), entidade sindical de 1º grau, fundada em 19 de novembro de 2006, com sede na Rua Dracenas, nº 1.384, no Jardim Violetas, nesta cidade e comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, usando de suas prerrogativas estatutárias, **CONVOCA TODOS** os integrantes da categoria dos trabalhadores em empresas de segurança, vigilância, transporte de valores e similares de Sinop, Sorriso, Colíder, Itaúba, Nova Santa Helena, Cláudia e Vera, todas pertencentes à base territorial da entidade, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á no dia 20 de novembro de 2008, no seguinte horário, em primeira convocação às 19h, e em segunda convocação às 19h30min, com o número de trabalhadores presentes, na sede do Sindicato, situada na Rua das Dracenas, 1.384, no Jardim Violetas, nesta cidade e comarca de Sinop-MT, para a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração do Estatuto, consistente em retificar/modificar o nome e a categoria do sindicato;
- 2) ratificar a fundação do sindicato;
- 3) substituir/eleger novos membros da diretoria provisória;

Sinop, 20 de outubro de 2008.

VALDÍVIO JOSÉ CÂNDIDO
PRESIDENTE

CERÂMICA MANGUEIRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME-CNPJ. 03.685.175/0001,IE. Nº 13.193.051-6,sita a Rua Projetada nº 08, Quadra 12, Centro Industrial, Várzea Grande/MT, CEP-78.115-750, **solicita o comparecimento** do funcionário **JULIO JESUS DE ALMEIDA** (ausente desde 15/09/2008), CTPS. 0063668, série 00015/MT, no prazo de 03 (três) dias, a partir da desta 1ª publicação (05/11/2008). O não comparecimento caracterizará em **Abandono de Emprego**, conforme Art. 482,Letra I da CLT.

FLAVIO OSÓRIO DE MORAES E OUTRO, CPF: 226.561.858-66, torna público que Requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda Brejão, localizada no Município de Barra do Bugres-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental,

ANTONIO MANUEL DA SILVA, CPF: 018.689.168-71, torna público que Requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda Ranchinho, localizada no Município de Barra do Bugres-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental,

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº **04.786.144/0001-76. NIRE 51300007606**
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **14 de novembro de 2008** às 08:00, na sede da Sociedade, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: • Aumento de capital da Sociedade a ser integralizado através da conferência de quotas representativas do capital social das sociedades controladas Amaggi Exportação e Importação Ltda e Agropecuária Maggi Ltda. Rondonópolis (MT), 04 de novembro de 2008.

LUCIA BORGES MAGGI - Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO

CONOMALI – COLONIZADORA NOROESTE MATOGROSSENSE S.A.
C.N.P.J. Nº **03.464.807/0001-73**
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Av. Guilherme Meyer, 1.275 em Porto dos Gaúchos, MT, às 10:00 horas do dia 01 de dezembro de 2008, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A. Votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2004; 31/12/2005; 31/12/2006 e 31/12/2007; B. Destinação dos Resultados Líquidos dos Exercícios; C. Outros assuntos de interesses da Sociedade.

Porto dos Gaúchos, 05 de novembro de 2008.

A DIRETORIA
Asplemat/DO 3X1 (05, 06 e 07/11/2008)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Extrato de termo aditivo de contrato

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** Implanta Informática Ltda; **OBJETO:** O presente Segundo Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a 3ª cláusula do contrato matriz celebrado em 06/11/2006, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.170,84 (sete mil cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** 06/11/2008 à 06/11/2009; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02.17 – Serviços de Processamento de Dados; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2008.Cuiabá – MT, 06 de novembro de 2008.

Dr. Arlan de Azevedo Ferreira Presidente CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Extrato de termo aditivo de contrato

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda – Ftour Fast; **OBJETO:** O presente Terceiro Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a 2ª cláusula do contrato matriz em vigência, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; **VALOR GLOBAL:** 50.000,00 (cinquenta mil reais) **VIGÊNCIA:** 20/10/2008 à 20/10/2009; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02.30 – Passagens aéreas, terrestres e marítimas; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2008.Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2008 **Dr. Arlan de Azevedo Ferreira** Presidente CRM-MT

ACADEMIA DE MEDICINA DE MATO GROSSO
EDITAL DE MARCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Academia de Medicina de Mato Grosso, procedendo consoante os termos de seu Estatuto, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo Eleitoral para eleição da composição da Nova Diretoria, para o biênio 2008/2010 A eleição para a Academia de Medicina de Mato Grosso, biênio 2008/2010 será realizada no dia **08 de dezembro**

de 2008, das 20hs às 22hs. O prazo para inscrição de chapas inicia-se às 14:00hs do dia **05 de novembro** e encerra-se às **19hs** do dia **08 de dezembro de 2008**, tendo como local de inscrição a secretaria da Academia de Medicina de Mato Grosso. Fica designada, de acordo com a deliberação da reunião desta Academia, realizada em 04 de novembro de 2008, a seguinte Comissão Eleitoral, que levará a termo o processo de eleição: **Presidente:** Arthur Octavio Monteiro **1º Secretário:** Hildenete Monteiro Fortes **2º Secretário:** Jose Rubens do Amaral Zaitune

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Academia, sito à rua 08 s/n.º - Centro Político Administrativo, nesta Capital.Cuiabá, 04 de novembro de 2008. **Dr. Gabriel Novis Neves** Presidente.

PETRUCCI E PETRUCCI LTDA, CNPJ 32.987.802/0001-23. Torna-se público que requereu junto à Secretaria do Meio ambiente – Sema o pedido de Licenciamento de Operação (LO), para a atividade de prestação de serviço de assistência a saúde, sito a Avenida Eurico Gaspar Dutra nº 594, Centro, município de Claudia-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

Edvaldo Della Vedova de Araújo, CPF 328.798.571-04 torna público que requereu a SEMA/MT, Licença Ambiental Única- L A U para Fazenda Dois Irmãos, localizada no município de Novo Mundo-MT e não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental-EIA/RIMA.

Comércio de Combustíveis e Lubrificantes - Posto São Pedro CNPJ: 36.875.524/0001-73 razão social COSTA MARQUES E FONTES LTDA. Torna-se público que requereu à SEMA/MT a Licença de Operação para atividades de Posto de Serviços (Gasolina, Alcool e Diesel), localizado a Rod. Coenge, KM14 – Distrito do Chumbo - Poconé-MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
CNPJ nº 05.640.971/0001-10

Extrato da Ata da AGO de 26/04/2007

Às 10:00 hs, na sede, Pontes e Lacerda/Mato Grosso, na R. Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro. **Presença:** A totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Maria da Graça Montalvão Andrade; Secretária: Maitê Prieto Garcia de Jesus. **Deliberações:** Tendo em vista que a Companhia exerce atividade de mineração com operações em área de faixa de fronteira, conforme o disposto na Lei nº 6.634/79, e que a matéria ora deliberada não encontra-se no rol taxativo o artigo 21 do Decreto nº 85.064/80, dispensando-se, portanto, da necessidade de assentimento prévio por parte do Conselho de Defesa Nacional, (i) aprovar sem qualquer ressalva as contas dos administradores da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2006, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006, conforme cópia das respectivas publicações veiculadas nos jornais "Folha do Estado" e "DOEMT", na edição de 24/04/2007; (ii) aprovar a manutenção do lucro acumulado à disposição dos administradores da Companhia; e (iii) manter em vigor os mandatos dos atuais administradores da Companhia, cujos mandatos expirarão em 13/07/2007, até que seja concedido o assentimento prévio por parte do Conselho de Defesa Nacional sobre proposta de ata de Assembléia Geral Extraordinária por meio da qual busca-se deliberar pela substituição desses administradores, pedido esse que será apresentado oportunamente, antes do vencimento desses mandatos. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Pontes e Lacerda, 26/04/2007. **Mesa:** Presidente: Maria da Graça Montalvão Andrade; Secretária: Maitê Prieto Garcia de Jesus. **JUCEMAT** nº 20070322007 em 15/06/2007. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

SERRA DA BORBA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
(Atual denominação Santa Elina Desenvolvimento Mineral S.A.)
CNPJ nº 05.640.971/0001-10

Extrato da Ata de AGO de 29/08/2007

Às 10:00 hs., na sede, Pontes e Lacerda, Mato Grosso, na R. Virginia Azambuja, nº 625, 2º piso, Centro. **Presença:** A totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. **Antenor Firmino Silva Junior** - Presidente; Sr. **Evandro Cardoso Cintra** - Secretário. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberou-se (i) a aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2004; (ii) a manutenção do lucro líquido do exercício apurado em 2004, em conta de Lucros Acumulados, para posterior destinação através de Assembléia de Acionistas a ser convocada para esta finalidade; e (iii) a eleição dos Srs. **Juvenal Mesquita Filho**, RG nº 3.864.623 SSP/SP, CPF nº 320.494.478-68; **Antenor Firmino Silva Junior**, RG nº 2.691.330 SSP/SP, CPF nº 030.213.438-72; e **Evandro Cardoso Cintra**, RG nº 13.069.487 SSP/SP, CPF nº 071.077.808-24, para os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade, os quais exercerão seus mandatos dentro do prazo estipulado no Contrato Social, devendo permanecer em seus cargos até que sejam devidamente substituídos. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros dessa diretoria desde a constituição da Companhia. Os Diretores ora eleitos presentes à Assembléia, declaram, neste ato não estar incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi aprovada e por todos assinada. Pontes e Lacerda, 29/08/2007. **Antenor Firmino Silva Júnior** - Presidente; **Evandro Cardoso Cintra** - Secretário. **JUCEMAT** nº 20080078931 em 11/02/2008. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
CNPJ nº 05.640.971/0001-10

Extrato da Ata da AGO de 30/04/2008

Às 10:00 hs, na sede, Pontes e Lacerda/Mato Grosso, na R. Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro. **Presença:** A totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Adalberto Fraco Netto Telles; Secretária: Evandro Cardoso Cintra. **Deliberações:** Tendo em vista que a Companhia exerce atividade de mineração com operações em área de faixa de fronteira, conforme o disposto na Lei nº 6.634/79, e que a matéria ora deliberada não

encontra-se no rol taxativo o artigo 21 do Decreto nº 85.064/80, dispensando-se, portanto, da necessidade de assentimento prévio por parte do Conselho de Defesa Nacional, (i) aprovar sem qualquer ressalva as contas dos administradores da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2007, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2007, conforme cópia das respectivas publicações veiculadas nos jornais "Folha do Estado" e "DOEMT", na edição de 31/03/2008; e (ii) aprovar a manutenção do lucro acumulado à disposição dos administradores da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lida, aprovada e por todos assinada. Pontes e Lacerda, 25/04/2008. **Mesa:** Presidente: Adalberto Franco Netto Telles; Secretário: Evandro Cardoso Cintra. **JUCEMAT** nº 20080515860 em 08/07/2008. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato Rural de Matupá MT, com endereço de sua sede na Rua 02 nº 505 sala C Bairro ZC1-001, município de Matupá/MT, convoca todos os membros da categoria econômica dos ramos e setores da agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo rural, pesca, aquicultura e da agroindústria no que se refere às atividades agro-silvo pastoris por ela exercidas compreendendo o empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, proprietária ou não que independentemente do tamanho do imóvel rural e tendo empregado empreende a qualquer título atividade econômica rural, o proprietário ou não de imóvel rural que, mesmo sem auxílio de empregado explore imóvel rural de área superior à dimensão de dois módulos rurais, além dos proprietários de mais de um imóvel rural desde que a soma de suas áreas seja superior à dimensão de dois módulos rurais, do município de Matupá e Peixoto de Azevedo/MT, com base territorial no município de Matupá/MT, para Assembléia Geral Extraordinária de **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** da entidade, a realizar-se no dia 29 de novembro de .2009 às 8:00 horas, na Rua 02 nº 505 sala C Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá/MT, para tratar do seguinte ordem do dia:

I. Extensão de Representação da econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria no que se refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área;

I. Outros assuntos de interesse geral da classe.
Para conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital em cumprimento a Portaria Nº. 343/2000 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Matupá/MT, 06 de Novembro de 2.008

Cecilia C. Stafuzza
Presidente do Sindicato Rural de Matupá

CONSTRUTOTA IRMÃOS SOUSA LTDA, CNPJ nº: 08.017.095/0001-68, **Indiavaí-MT**, torna público que requereu junto à SEMA, a **Renovação da Licença de Operação – L.O.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **MATSUBARA – Planejamento Florestal.**

EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA – CNPJ N.º 05.999.878/0003-68 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença Prévia** para implantação de Auto Clave para tratamento na madeira na **Fazenda Emaflor**, localizada no Município de Reserva do Cabaçal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA – CNPJ N.º 05.999.878/0003-68 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença de Instalação** para implantação de Auto Clave para tratamento na madeira na **Fazenda Emaflor**, localizada no Município de Reserva do Cabaçal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA – CNPJ N.º 05.999.878/0003-68 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença de Operação** para implantação de Auto Clave para tratamento na madeira na **Fazenda Emaflor**, localizada no Município de Reserva do Cabaçal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOÃO SANTIN – CPF Nº 026.740.509-00 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única - LAU do imóvel rural denominado **Fazenda Santa Barbara**, localizada no Município de Rosário Oeste - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

R.C. GIEQUELIM & CIA LTDA-CNPJ- 73.453.177/0001-17, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação** para as trocas de Tanques de Combustíveis da atividade "Comércio Varejista de Combustíveis" localizado na Rod. BR 163- KM 583, s/nº, Distrito Industrial no município de **Nova Mutum/MT.**

PAULO EDSON AKIO KANASHIRO, CPF090.749.368-81, torna público que requereu à SEMA/MT, Licenciamento Ambiental Única-LAU e Recuperação de área degradada-PRAD, para a Fazenda Cristalino, de Marcelândia-MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

PAULO EDSON AKIO KANASHIRO, CPF090.749.368-81, torna público que requereu junto à SEMA-MT, Licenciamento Ambiental Única-LAU e Recuperação de área degradada-PRAD, para a Fazenda Flor da Selva, de Marcelândia-MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

João Garbugio – CPF: 128.197.869-87. Torna público que requereu junto a SEMA – MT

a Licença Ambiental Única do Sítio Sociedade II em Aripuanã – MT, atividade Florestal. Não determinado EIA/RIMA.

CIONE DE FATIMA RIBEIRO ROSSI – CPF N° 336.068.701-91 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única - LAU do imóvel rural denominado **Sítio Planalto**, localizada no Município de Salto do Céu - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SINFATE – Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2008

COMUNICADO N° 02/2008 – RELAÇÃO DE CHAPAS REGISTRADAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2008, no uso de suas atribuições e em conformidade com o previsto no § 1º do Art. 49 do ESTATUTO SOCIAL, e com a Ata n° 05 da COMISSÃO ELEITORAL, datada de 05 de novembro do corrente, dá a conhecer aos afiliados do SINFATE que foram registradas as seguintes chapas ao pleito de 2008:

CHAPA N° 01 DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO.	CHAPA N° 02 NOVOS TEMPOS.
Presidente: Otacílio Nunes da Rosa;	Presidente: Maria Luíza Barreto Lombardi;
Vice-Presidente: José Emetério Ribeiro Neto;	Vice-Presidente: Sigüineu Such;
2º Vice-Presidente: Heronides Araújo Filho;	2º Vice-Presidente: Maria Célia de Oliveira Pereira;
Diretor Administrativo: Valtter Camelo Xavier;	Diretor Administrativo: Edilberto Farias da Silva;
Diretor Financeiro: Luiz Santos da Silva;	Diretor Financeiro: José Roberto Miorim;
Diretor de Divulgação: Valdene Leandro da Silva;	Diretor de Divulgação: Yara Maria Stefano Sgrinholi;
Diretor de Relações Sindicais: Ricardo Bertolini;	Diretor de Relações Sindicais: Flávio Emílio Rodrigues Auerwald;
Diretor de Aposentados e Pensionistas: Cezalpinio Alves dos Santos;	Diretor de Aposentados e Pensionistas: Acy Castrillon Ferreira;
Diretor para Assuntos Parlamentares: Milton de Oliveira Dias;	Diretor para Assuntos Parlamentares: Renivaldo Alves do Nascimento;
Diretor de Projetos Especiais: Sebastião Benevides de Souza;	Diretor de Projetos Especiais: Fábio Vinicius Ferreira;
Diretor de Saúde no Trabalho: Keiiti Takada;	Diretor de Saúde no Trabalho: Frederica Mansur Bumlai Gaiva Nadaf;
Diretor Jurídico: Antonio de Souza Moreno.	Diretor Jurídico: José Lombardi.
Como Suplentes: Maurício Fernandes Serra; João José de Barros; Ceraísimo Ferreira Coelho; Adilson Garcia Rúbio; Denize Aparecida Capilé Guedes; Miguelângelo Luis Cancian; Vera Maria Rezende Nunes; Ana Maria Camilo e Maira Cristina de Santana Alves.	Como Suplentes: Deny Oliveira Lima; Edson Neres Santana; Patrícia Diniz dos Santos Moreira; Heloisa Maria Hesselin; Paulo Roberto Ferreira; João Carlos Folch; Dulcineia Souza Magalhães; Nelson Joaquim Seles e Antonio Roberto Possas de Carvalho.

Declara ainda que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste para impugnação de candidaturas, conforme preceitua o artigo 51 do Estatuto Social.

Cuiabá (MT), 05 de novembro, de 2008.

MANOEL DE CAMPOS MAGALHÃES
Presidente.

Publicado no Diário de Cuiabá do dia 06/11/2008 – classificado

Eloi Alexandre Gemmi, portador do CPF n°. 298.655.111-53, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única na propriedade rural denominada Fazenda Malvinas, localizada no município de Sorriso MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

Domingos Mocelin, portador do CPF n°. 553.815.709-10, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única na propriedade rural denominada Fazenda São Pedro e Dom Pedro, localizado no município de Vera MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

A empresa Pilar Comércio e Indústria de Grãos e Sub-Produtos Ltda-ME com CNPJ n° 04.294.734/0001-72, requereu junto a SEMA, Licença Prévia (LP); Licença Instalação (LI), Licenças de Operação (LO). Não necessita de EIA/RIMA.

A empresa Biodiesel Pantanal Indústria e Comércio Ltda com CNPJ n° 26.777.342/0001-06, requereu junto a SEMA, Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI), Licença de Operação (LO). Não necessita EIA/RIMA.

PARANATINGA ENERGIA S/A, CNPJ: 05.132.872/0003-99, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para um Poço Tubular com 82 m, Licença de Operação para um Poço Tubular com 52 m e Cadastro para um Poço Tubular com 50 m de profundidade ambos instalados na Rod. MT 020, São José a Paranatinga, Km 17, Município de Campinápolis/MT.

GAZZIERO E GAZZIERO LTDA. “AUTO POSTO MODELO”, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Licença de Operação e Alteração de Razão Social para atividade Posto Revendedor de Combustíveis - PR, Localizado na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 1415, Setor Industrial, Município de Sinop/MT.

ECO INDUSTRIAL RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA. -EPP, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido de renovação da Licença de Operação para atividade Reciclagem de sucatas não metálicas, Localizado na Rua 07, s/n, Capão do Pequi, Município de Várzea Grande/MT.

J.C.Rohden e Cia Ltda (Auto Posto Rohden) CNPJ 10.269.290/0001-27 torna público que requereu junto a SEMA/MT Renovação de Licença de Operação e alteração de razão social para posto revendedor em Querência/MT. Não EIA/RIMA.

Dinar Maia Abreu de Carvalho CPF 892.850.771-53 (Lava Jato do Pepino), torna

público que requereu junto a SEMA/MT Licença de Operação para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos em Barra do Garças/MT.

Araguassú Óleos Vegetais Indústria e Comércio Ltda CNPJ 04.111.111/0001-26, torna público que requereu junto a SEMA/MT Licença Prévia e de Instalação para rede de transmissão em Porto Alegre do Norte/MT.

CLAUDIO GALLEGOS DIAS CPF 002.649.778-66, torna público que requereu a SEMA/MT Licença Ambiental Única da **Fazenda Ana Claudia** em Nova Xavantina/MT. Não EIA/RIMA.

AMAL – ARMAZÉNS GERAIS LTDA (CNPJ: 01.682.230/0006-55) Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação, para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Rod. MT – 235, KM 120, s/n, Perímetro Urbano, Município de Sapezal/MT

COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA. (CNPJ: 05.754.109/0001-38) Torna público que requereu da SEMA a Licença de Operação para sua atividade de Armazenagem de Cereais, sito à Av. José Aparecido Ribeiro, s/n, Setor Agro-Industrial, Município Nova Mutum/MT.

JEOVAH FELICIANO DE SOUSA. CPF 122.671.631. 87. **TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA A LAU DA FAZENDA ESTANCIA CACHOEIRA RICA. EM CHAPADA DOS GUIMARAES MT. NAO FOI ELABORADA A EIA/RIMA.**

Asplemat/DO

ADADENIR WEBER, CPF n° 577.371.009-97, torna público que requereu a SEMA-MT a LAU da Fazenda Juruva e Fazenda Primavera, localizada em Juína/MT; não foi determinado o EIA.

GENES OLIVEIRA RIOS, CPF n° 225.055.397-15, torna público que requereu a SEMA-MT a LAU da Fazenda Montanha, localizada em Castanheira/MT; não foi determinado o EIA.

A Presidente da Associação das Primeiras damas dos municípios de Mato Grosso, Deusa de Fátima do Prado Marques, no uso de suas atribuições altera a data do anteriormente publicada para o dia 06/11/2008 com o seguinte assunto: Convocação da alteração do estatuto, o qual será transferido para o dia 13/11/2008 na Assembléia Geral desta instituição.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2008/INDEA

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito hora e trinta minutos) às 09:00h (nove horas) do dia 13 de novembro de 2008. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** ÀS 09h00m (nove horas) do dia 13 de novembro de 2008. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES - VEÍCULOS: 04 PICK UP, BICOMBUSTÍVEL, PARA ATENDER O INDEA/MT, conforme especificações no Anexo I do edital. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br – (link: Portal de Aquisições); - Telefone: (071) 3613-6242 **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregão N° 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá-Mato Grosso.

Cuiabá, 31 de outubro de 2008

Paulo Roberto de Amorim

Pregoeiro

(DMT/DO)

José Humberto Macedo, CPF: 099.650.501 - 63, torna público que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Serra Negra, localizada no município de Guarantã do Norte - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

José Luiz Balardin, CPF: 742.808.218 - 87, torna público que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda São Luiz, localizada no município de São Felix do Araguaia - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

MORADA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (JOSÉ LUIS DEMENEGHI), torna público que requereu à SEMA/MT, Licença de Operação para exercer atividades afins no Distrito de Capão Verde, Alto Paraguai/MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

K. E. DE CARVALHO BIATO, CNPJ 04964494/0001-85, Sefaz 13212449-1 estabelecida à Pça da Independência, 54 – Centro – Arenópolis – MT, DECLARA de acordo c/ o Decreto nº 016/2008 Art.1º o extravio dos documentos abaixo, conf. B.O 461/2008: Nota fiscal prestação de serviço nº 01, 52, 54 (1ª, 2ª, 3ª e 4ª via); Nota fiscal Prestação de serviço nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 51, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 (2ª, 3ª e 4ª via); Nota fiscal prestação de serviço nº 41, 43, 50 (2ª via)

A empresa Auto Posto Canela Ltda – Posto Girassol, estabelecida à Av. Pres. Kenedy, nº 1830, no Centro, na cidade de Rondonópolis – MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 08.603.562/0004-84 e Inscrição Estadual 13.342.239-9, comunica que foram extraviados: 4 Unidades Lv 1 de LMC (gasolina, álcool, diesel, gaso. aditivada).

A empresa Auto Posto Canela – Posto Podiun, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1439, no Centro, na cidade de Rondonópolis – MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 08.603.562-0003/01 e Inscrição Estadual 13.342.238-0, comunica que foram extraviados: 4 Unidades Lv 1 LMC (gasolina, álcool, diesel e gaso. aditivada).

N. C. RODRIGUES - ME, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva, 2441, Centro, Município de Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ nº. 08.217.889/0001-75 e Inscrição Estadual nº. 13-323.118-6 **COMUNICA** o **EXTRAVIO** DE 05(CINCO) BLOCOS DE NOTAS FISCAIS MODELO 01 - NUMERAÇÃO 000001 A 000075.

A EMPRESA ALIMENTOS REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, ESTABELECIDA A AVENIDA PERIMETRAL SUL, SN, BOA NOVA, ALTA FLORESTA - MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.185.997/0001-90 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.189.103-0, VEM COMUNICAR O EXTRAVIO DOS LIVROS FISCAIS Nº 001 DE REGISTRO DE ENTRADAS, SAIDAS, APURAÇÃO DE ICMS, INVENTARIO E UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA, E OS BLOCOS DE NOTA FISCAL MOD 1 Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, COM NOTAS FISCAIS SEM UTILIZAÇÃO DE 000.001 À 000.250.

VICENTE FRANCISCO SARTOR E OUTROS, brasileiro, casado, empresário rural, residente na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, inscrito no CPF nº 055.537.840-34 e RG nº 2006623405 SSP/RS, Agropecuária Vê Arnoldo com Inscrição Estadual **13.283.928-8**, localizada em Campo Novo do Parecis – MT, publica o EXTRAVIO das notas fiscais de Produtor Rural série MD-1, nº 175, nº 413, do nº 1.076 ao nº 1.100, nº 1.223, nº 1.352 e do nº 1.601 ao nº 1.625.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: MARCOS HENKE - ME, cadastrada com CNPJ Nº 03.957.913/0002-70 e I. E. 13.198.819-0, com sede na Rua Treze de Maio S/N – Vila Santo Antonio – S.F. do Araguaia – MT, Declara que fora Extraviado o bloco de NF M1 de 26 a 50.

M.F. REGINATO PAISAGISMO ME, Sociedade Empresaria Limitada, com sede na Av. Republica do Libano, KM 15, Chacara João Vitor, Zona Rural, Cuiabá – MT, CEP: 78000-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.056.324/0001-28 e no Município sob o nº. 83.670, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número seqüencial 054, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Gazin Ind. e Com.Móveis e Eletrod. Ltda, estabelecida na Rua 13 de Junho nº 646, Cuiabá – MT CNPJ nº 77.941.490/0083-00 e I.E. nº 13.202.024-6, declara para todos os fins e direito o EXTRAVIO, dos seguintes documentos fiscais, LRE nº 01, LRS nº 01, LRAICMS nº 01, 50 blocos de NF, mod. 1 de 000.001 a 001.250, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionado.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ALVES & MEDINA ALVES LTDA, empresa estabelecida na rua dos Marantás 340 JD Primavera, Sinop-MT., CNPJ 02.962.365/0001-22, Inscrição Estadual 13.185.791-6, **COMUNICA** O EXTRAVIO dos seguintes documentos fiscais: 02 (dois) blocos de notas fiscais de venda modelo 01 numeradas de 000001 à 0000100 aut. 867/99. Com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeito legal os documentos acima discriminados.
Sinop-MT., 04 de novembro de 2008.

CLÉDIO ILÁRIO WERMEIR SCHMITT, CNPJ nº 70.427.836/0001-52, Insc. Estadual nº 13.146.390-0, c/sede na Rua Colonizador Énio Pipino, nº 5433, Setor Industrial Norte, Sinop-MT. **Comunica** o **Extravio** dos: Blocos de Notas Fiscais de venda ao consumidor, de nº 051 a 100; 251 a 500 e AIDF nº 4464.

AUTI DE BONA HOTEL ME, CNPJ: 15.010.499/0001-95, Av. Natalino João Brescansin, 125, Centro, Sorriso-MT, por seu representante legal, declara, sob penas da Lei, que foi extraviada as seguintes notas fiscais de prestação de serviços, nº 111, 114, 137, 142, e 146.

CARGILL AGRICOLA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0049-00 Insc. Estadual 13.206.900-8, estabelecida Rod. MT 220 KM 50 S/Nº, Zona Rural, Sinop/MT, pelo seu representante legal, DECLARA para fins de comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Lei, que foram extraviadas a 1ª, 3ª e 4ª vias da nota fiscal de nº 319 série 02 emitida em 21/03/2008.

IOCO – INSTITUTO DE OFTAMOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.483.671/0001-74 e Inscrição Municipal sob nº. 82901, com sede social à Avenida das Flores, Sala 34, nº 843, Hospital Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-172 em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. **JAIR GIAMPANI JUNIOR**, portador da CIRG nº. 21.333.173 SSP/SP, CRM/SP nº. 84.455D e CPF nº. 153.158.138-27, DECLARA, sob as penas da LEI, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 08º do Decreto nº 3.846 ed 30 de janeiro de 2001 que extraviou a nota fiscal de série 02, número 89 e 91, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

L. G. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.620/0001-17 e no município sob o nº 50529, estabelecida na Rua Pernambuco, 563, Qd. 68, CPA II, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, nº 193, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. (DMT/DO)

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

FILÉ PEÇAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.858/0001-03 e no município sob nº 28437, estabelecida a Avenida da Feb, 2222, Lote 53, Cerrados em Várzea Grande – MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, número seqüencial 2,3,8 e 9, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande. (DMT/DO)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2008

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça e de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que está **SUSPENSA** a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2008 – ID. 203.529**, designada para o dia **07 de NOVEMBRO de 2008** – às 10h30min – horário de BRÁSILIA-DF no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br para readequação do Edital.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de link para acesso à internet, visando atender as necessidades das comarcas que se encontram desprovidas do referido serviço, que são: Aripuanã, Campinápolis, Nova Ubiratã, Novo São Joaquim e Tabaporã..

Departamento Administrativo, 06 de novembro de 2008.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2008 – ID. 207.342**, no dia **19 de novembro de 2008** às **09h00**, na **Escola dos Servidores – Praça das Bandeiras** – Tribunal de Justiça.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de peças para **COMUNICAÇÃO VISUAL interna para a Escola dos Servidores do Poder Judiciário**.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 06 de novembro de 2008.

Pregoeira Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 346/2007/SA de 19/07/2007 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 26/2008 – Id. 207.344-** no dia **27 de novembro de 2008 às 09h** - na Sala de licitação – Bloco Des. Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça.

Objeto: *Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de adequação das instalações elétricas do prédio do Fórum da comarca de Alto Taquari - MT.*

Os interessados nesse certame licitatório poderão adquirir o edital no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 06 de novembro de 2008.

Comissão Permanente de Licitação do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2008 – ID. 207.462**, no dia **24 de NOVEMBRO de 2008 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min – horário de BRASÍLIA-DF – do mesmo dia**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento com instalação de persianas para compor a nova Sede Administrativa do Poder Judiciário.

Os interessados no Edital poderão adquirir-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 06 de novembro de 2008.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2008 – ID. 207.311**, no dia **24 de NOVEMBRO de 2008 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min – horário de BRASÍLIA-DF – do mesmo dia**.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo - envelope com fita auto adesiva - para atender as necessidades da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquirir-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 06 de novembro de 2008.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n.º 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2008 – ID. 48.243**, no dia **27 de NOVEMBRO de 2008 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min – horário de BRASÍLIA-DF – do mesmo dia**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura de fontes e cabos, para atender as necessidades da Coordenadoria de TI do Poder Judiciário-MT.

Os interessados no Edital poderão adquirir-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 06 de novembro de 2008.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/2.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A

PARTE RÉ: ANDERSON SOARES FERNANDES

CITANDO: Requerido: Anderson Soares Fernandes, CPF: 619.807.656-34, RG: 1.899.134

SSP GO, brasileiro, casado, empresário, agricultor.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 215.878,14

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Finalidade: Citação do requerido Anderson Soares Fernandes, para que tome conhecimento dos autos em epígrafe, que tem por objeto, a busca e apreensão de 02 (dois) Tratores Agrícolas Agrale 5084/4, ano 2003, chassis n.º Z0004353 e Z0006043; 04 (quatro) Grades Aradoras Intermediárias GAICR 28X28X7, 5DM, ano 2004, S-0791, seq. 16477, 16265,16266 e 17375, cuja dívida é de R\$ 215.878,14 (duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) posição em 07/12/2005, referente ao inadimplimento de parcelas vencidas dos contratos de abertura de crédito fixo com garantia real sob os n.ºs 39284 e 36570, condenando esta ao pagamento da dívida, das custas processuais e honorários advocatícios, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiros os atos narrados na inicial e não impugnados (art. 302 do CPC), contados da data em que se expirar o prazo para conhecimento acima designado, sob pena de presumirem-se os fatos narrados pelo requerente, conforme despacho de fls. A seguir transcrito: "cite-se o réu para contestar, querendo, em 15 dias, consignada a advertência legal. Prazo de 30 dias..."

DESPACHO: "Vistos em correição. Cite-se por edital, como requerido".

Eu, Charlise Silva, Técnica Judiciária, digitei. Primavera do Leste – MT, 22 de outubro de 2008.

Eunice Terezinha B. C. Carniello - Gestora Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUIRATINGA - MT

- JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2008/154.

ESPÉCIE: Protesto contra alienação de bens

PARTE REQUERENTE: Abel Vilela e Maria Barros Vilela

PARTE RÉQUERIDA: Altair Pontremolez Junior e Angelita Pontremolez

NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como dar r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. **RESUMO DA INICIAL:** Faz saber a todos quanto o presente edital virem que Abel Vilela e sua mulher Maria Barros Vilela, em caráter incidental à Ação de Cobrança n.º 111/2008, intentaram medida cautelar em desfavor de Altair Pontremolez Junior e Angelita Pontremolez, protestando contra a alienação das Fazendas Cai-Cai, com 1.133,1185 hectares; Mesa botina, com 1.024,3998 hectares e Pouso Alegre, com 3.811,7657 hectares, objeto das Matrículas 4.327, 118 e 4.326, todos do Cartório do Registro Geral de imóveis de Guiratinga. Assim, para que ninguém venha de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos, etc. Cuida-se de protesto contra alienação de bens, ajuizado por Abel Vilela e Maria Barros Vilela contra Altair Pontremolez Junior e Angelita Pontremolez. A pretensão dos requerentes se justifica no receio que tem de ver frustrada a ação de cobrança n.º 111/2008 movida contra os requeridos, já que estes tendem a efetuar a transferência de seus bens para terceiro. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários à sua instrução e no seu bojo há pedido de liminar. É o sucinto relatório. Decido. O artigo 867, do Código de Processo Civil, giza que: "Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito". A medida pretendida pelos autores encontra eco no ordenamento jurídico vigente, sendo certo que ficou bem exposto nas razões constantes da inicial a demonstração de seu legítimo interesse, não dando causa a dúvidas e incertezas que possam impedir contratos ou realizações de outros negócios. Deve ser anotado que tramita nesta vara uma ação ordinária de cobrança, ora apensada neste feito, esta movida pelos autores em face dos requeridos, a qual pretendem o adimplemento de dívida oriunda de um contrato particular celebrado entre as partes de venda e compra de imóveis rurais. O protesto contra alienação de bem pretendido pelos autores apenas torna inequívoco que eles estão em desacordo com a referida alienação e alega ter direito sobre eles ou direito a anular uma eventual alienação dos mesmos. Não acresceta e nem retira quaisquer direitos dos autores ou dos requeridos, mas apenas conserva ou preserva direitos que já existam, ganhando destaque o fato de não ter feição de litígio e pretender conservar, ressalvar ou defender possíveis direitos dos autores. Com efeito, os requerentes comprovaram ser credores dos requeridos. Não vislumbro hipótese inibidoras da publicação de editais (parágrafo único, do art. 870 do CPC). Destarte, defiro o pedido inicial. Notifiquem-se os requeridos dos termos da petição inicial e documentos. As alienações de bens que fizerem poderão ser tidas como fraudulentas. Expeçam-se editais para publicação na imprensa local e oficial, conforme minuta apresentada pelos requerentes (fls. 05). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis remetendo cópia da inicial e do presente despacho, para conhecimento do serventuário e informações a terceiros, se for o caso. Não se admite, entretanto, a averbação do protesto no Registro de Imóveis (RJTESP 118/349). É que o protesto configura uma medida cautelar unilateral de prevenção, ressalva a salvaguarda de interesses, desprovida de contenciosidade, tanto que, não se admite defesa nem contraprotesto nos mesmos autos (art. 871 do CPC). Feita a notificação aos requeridos e publicados os editais para conhecimento de terceiros, pagas as custas e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte requerente independentemente de transcrição (art. 872 do CPC). Autorizo diligências, conforme o art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. Intimem-se. Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Alcir Joaquim dos Anjos, digitei. Guiratinga – MT, 23 de junho de 2008.

Benedita Cardoso Pereira de Marco - Gestora Judicial – Portaria 36/04

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO - SUBSEÇÃO DE RONDONÓPOLIS - VARA ÚNICA E JUÍZO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 215/2008

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: 2007.36.02.000393-0

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

REQUERIDO: VANDERCLEY GOMES BORBA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.130,38 EM: 18/04/2007

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) requerido(s) VANDERCLEY GOMES BORBA, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG n.º 390.637 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 446.180.851-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pague o valor correspondente a R\$ 27.130,38 (vinte e sete mil cento e trinta reais e trinta e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, acrescido pela Lei n.º 11.232/2005.

DESPACHO(S): "À vista da certidão negativa do oficial de justiça e da afirmação da autora, intima-se por edital, com fulcro nos artigos 231 a 233 do Código de Processo Civil".

ADVERTÊNCIA: Não efetuado o pagamento nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o art. 475-J, caput, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261. Rondonópolis/MT, 23 de outubro de 2008.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO - Juiz Federal

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA
ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: DIAS

AUTOS N.º 2008/3686.

AÇÃO: Execução de título extrajudicial

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCOS- FINAME

ADVOGADO(S) DA PARTE CREDORA: Dr. (s) MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO EXECUTADO(A, S): CRW REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE COMBUSTÍVEL LTDA E WILSON FIRMUNDO JUNIOR E RONALDO VASCONCELOS CITANDO(A, S): Crw Representações Comerciais de Combustível Ltda, CNPJ: 07.221.289/0001-18, e Wilson

Firmundo Junior, Cpf: 396.536.921.00, e Ronaldo Vasconcelos, Cpf: 107.089.015-49 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2008 VALOR DO DÉBITO: R\$ 214.323,77 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03(três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida(art. 652, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital, FICA AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor da Executada da importância de R\$ 214.323,77, representado pela "Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro", celebrado em 21.08.2007, para pagamento em 24 parcelas mensais, a primeira para o dia 12.10.2007, e as demais nos meses subsequentes. Ocorre que os executados não vêm honrando com suas obrigações, e o Exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito, porém, tomaram-se infrutíferas todas as tentativas para o recebimento de seu crédito. O valor atualizado perfaz o montante de R\$ 214.323,77(sujeito a alteração). DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. 1 – Citem-se os executados para, no prazo de 03(três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (art. 652, do CPC, alterado pela Lei 11.382/06). 2 – Não efetuando o pagamento no prazo assinalado acima, o Senhor Oficial de Justiça, de posse da segunda via do Mandado, proceda-se de imediato à penhora de bens e em seguida já avale o referido bem, lavrando-se o respectivo auto e intime-se incontinenti a parte executada (art. 652, § 1º), caso o Sr. Oficial não localize os executados para intimá-lo da penhora, o Sr. Oficial certifique-se detalhadamente as diligências realizadas (§ 5º). 3 – Dê-se ciência à parte executada que, nos termos do art. 738 do CPC, os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do Mandado de Citação, independentemente de penhora (art. 736, do CPC). 4 – Nos termos do art. 652-A, fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00(cinco mil reais). 5 – Expeça-se mandado de citação e penhora. 6 – Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. 7 – Intime-se e cumpra-se. (a) Adair Julieta da Silva, Juíza de Direito." HONORÁRIOS FIXADOS: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 214.323,77, sujeito à alteração; ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2008. Laura Ferreira Araujo e Medeiros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007 - CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2008/1100
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Mauro Paulo Galera Mari
PARTE RÉQUERIDA: LEONÁRIO GOMES MUNIZ
ADVOGADO: J. Célio Garcia
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LEONÁRIO GOMES MUNIZ, CPF sob n.º 792.375.681-34 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA LEONÁRIO GOMES MUNIZ, CPF SOB N.º 792.375.681-34, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CIENTO (ART. 475- J DO CPC.) Decisão/despacho: FL. 201."Proceda-se abertura de novo volume, considerando que já extrapolou 200 folhas. Intime-se as partes habilitadas nos autos da chegada do processo neste Juízo. Considerando que não houve intimação pessoal do Requerido da determinação de fl. 172, torno sem efeito os atos subsequentes praticados. Assim, intime-se, por mandado, o Requerido, como determinado à fl. 172. Não havendo pagamento, certifique-se. Caso em que, converto a presente em Execução de Sentença, devendo ser procedida as anotações necessárias, inclusive na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor. Quando então defiro a penhora on line, devendo ser efetivada. Havendo pagamento, diga o autor e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá 17 de abril de 2008. (a) Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros. – Juíza de Direito." FL.: 172 "Vistos etc. Às fls. 161/170 o credor BANCO BRADESCO S/A pede a execução da sentença. Primeiramente intime-se o requerido LEONÁRIO GOMES MUNIZ para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de não fazendo ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo de quinze dias sem notícia de pagamento, expeça-se mandado de penhora do valor já acrescido da multa. Feita a penhora intime-se o executado na pessoa de seu advogado, podendo ele oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º do art.475-J do CPC). Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007 (as) Drª Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva – Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2008. Laura Ferreira Araujo e Medeiros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2008/1306
AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa
EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO – FINAME
EXECUTADO(A, S): SÔNIA MARIA DA SILVA E GAROTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA. E FERNANDO DE OLIVEIRA PISTORI INTIMANDO(A, S): SÔNIA MARIA DA SILVA, CPF sob n.º 008.578.131-29 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/4/2008 VALOR DO DÉBITO: R\$ 25.500,78 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, DA PENHORA QUE RECAIU SOB O SEGUINTE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS 726 (SETECENTOS E VINTE E SEIS) HECTARES DO IMÓVEL MATRICULADO SOB N.º 18.887, FICHA 1, LIVRO 2, DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, O QUAL É PARTE DE UMA ÁREA MAIOR DE 3.748 HECTARES, NO LUGAR DENOMINADO "IMPERIAL", INTIMANDO-O AINDA DA NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM, CIENTIFICANDO-O DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA FLUIRÁ O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA OPOR, QUERENDO EMBARGOS DO DEVEDOR, BEM(S) PENHORADO(S): Eu, ,

digitei. Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2008. Laura Ferreira Araujo e Medeiros Escrivã(o) Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2008/2429. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A PARTE RÉ: BENEDITO CRISTOVÃO DOS SANTOS CITANDO(A,S): BENEDITO CRISTOVÃO DOS SANTOS, CPF nº 937.879.361-49 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 49.685,80 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A REQUERIDA da apreensão do veículo da marca Fiat, Doblo Adventure 1.8, ano 2004, cor preta, placa JZZ-5813, chassi nº 9BD11985441018215, RENAVAL 823461971; RESUMO DA INICIAL: "A requerida obteve junto ao requerente um financiamento de referente ao veículo marca Fiat, Doblo Adventure 1.8, ano 2004, cor preta, placa JZZ-5813, chassi nº 9BD11985441018215, RENAVAL 823461971, mediante Contrato de Financiamento. O referido bem ficou vinculado à requerida pela Alienação Fiduciária em garantia do Contrato de Financiamento nº: 135445042515, tomando-se possuidora e depositária do bem até a efetivação do pagamento. Entretanto a requerida não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 29/12/2008 e das seguintes, incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 49.685,80". DECISÃO: "Vistos, etc. Considerando que ainda não ocorreu pronunciamento judicial nos presentes, mantendo a restrição judicial sobre o bem, em virtude da liminar concedida e cumprida. Cite-se e intime-se o Requerido da apreensão como determinado à fl. 30. Cumpra-se. (a) Rita Soraya Tolentino Barros". Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 8 de setembro de 2008. Laura Ferreira Araujo e Medeiros Escrivã(o) Judicial

Edital Expedido Edital Citação e Intimação - Ação Reintegração de Posse ME147 Prazo do edital:30 Citando:Requerido(a): Vânia Maria da Silva, Cpf: 631.542.261-68, Rg: 1.020.143-2 SSP MT Bens descritos:VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO: PAS/MOTOCICLETA; MARCA/MODELO: YAMAHA, YBR 125 ED; COR: VERMELHA; PLACA: KAO4834, CHASSI: 9C6KE090060006912; RENAVAL: 901100196; ANO FABRICAÇÃO: 2006 Resumo das alegações da parte autora:"...BANCO FINASA S/A CRÉDITO, pela procuradoria infra-assinada, propôs Ação de Busca e Apreensão em face de VÂNIA MARIA DA SILVA, com arrimo no art. 3º e parágrafos do Decreto Lei nº 911/69 de 01/10/1969, com a alteração dada pela Lei 10.931/04..."...A requerida deixou de pagar as prestações a partir de 02/02/2007. Embora regularmente constituída em mora, representada pela Documentação Cartorária, O Requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requer, com fundamento legal no art. 3º e parágrafo do Decreto - lei 911 de 01/10/1969, alterado pela Lei 10.931/04..." Despacho/Decisão:Vistos etc. 1. Comprovada a mora do devedor, defiro a liminar. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor ou pessoa por ele indicado. 3. Após o cumprimento da liminar, cite-se para responder em 15 (quinze) dias. 4. Consigne-se no mandado que o devedor fiduciante deverá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 5. Anote-se que o devedor fiduciante poderá apresentar resposta ainda que tenha pago a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 6. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN para que bloqueie a transferência do veículo, bem como para que conste em seu prontuário que o bem está sendo perseguido judicialmente mediante ação de busca e apreensão. 7. Concedo ao autor os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 8. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar: Nome e Cargo do digitador

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Comarca de Barra do Garças/MT. Juízo da Segunda Vara Cível de Barra do Garças.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – Execução de Sentença - PRAZO: 30 DIAS - AUTOS N.º 2007/29. Espécie: Execução de Sentença. Parte Requerente: Eduardo Alves de Moura 199.547.007-49. Parte Requerida:Rio Vermelho Agroindustrial Ltda 02.270.956/0001-39. Intimando/Citando/ Notificando Executados(as): Rio Vermelho Agroindustrial Ltda, CNPJ: 02.270.956/0001-39 Inscrição Estadual: 512.006.579-60. Finalidade: Intimação da Empresa Executada, acima indicada, na pessoa de seu Representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito atualizado no valor de R\$-34.910,82 (Trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e oitenta e dois centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em caso de não pagamento (Art. 475J do CPC). Decisão/Despacho: "... Decido. O processo encontra-se sem manifestação do requerido. Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constituindo-se, por conseguinte, título executivo judicial. Assim, converto, o mandado inicial em executivo (art. 1.102-c, segunda parte), devendo o feito prosseguir na forma prevista no art. 1.102-c do CPC C/C ARTIGO 646 e seguintes DO CPC, com as alterações da Lei 11.232/2005. I- Determino que os autos sejam remetidos ao contador para atualização do valor do título. III - Após, expeça-se mandado de intimação para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento sobre o valor da condenação em caso de não pagamento. (artigo 475-J do CPC). III - Em caso de não pagamento do valor devido, acrescente-se a multa acima referida e expeça-se mandado de penhora e avaliação. IV- Sobre o auto de penhora e de avaliação intime-se - de imediato - o executado na pessoa de seu representante legal, por mandado, podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias - em conformidade com o artigo 475-J § 1º do CPC. cite-se ...". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Janeide MCSNeves, técnico judiciário, digitei. Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2008. (a) Telma Christino de Castro Santos Escrivã(o) Judicial. Portaria n. 001/2003.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".